

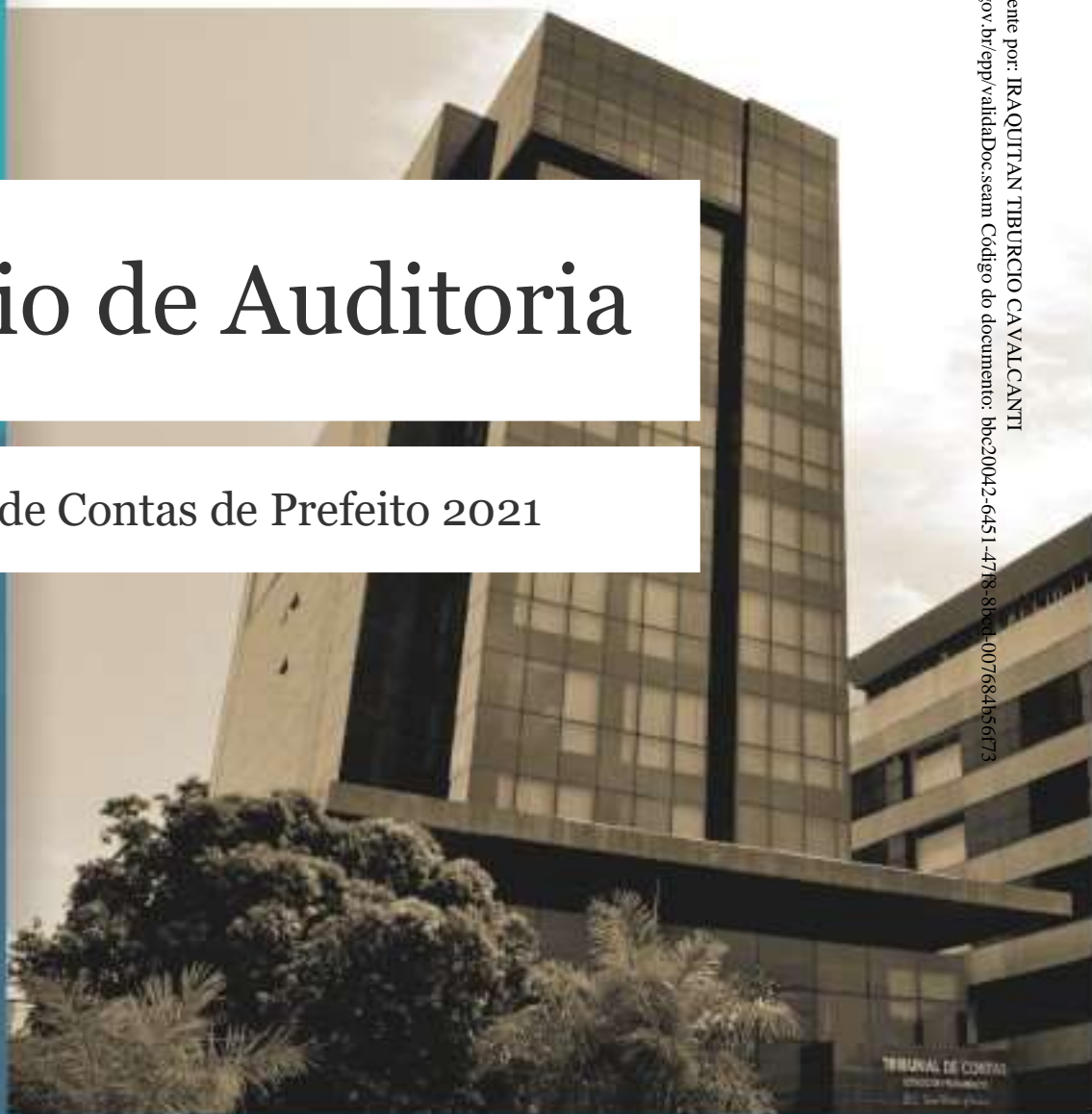


**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bbc20042-6451-47f8-8004-007684b56173

# Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2021



Município de Paranatama

Processo TCE-PE nº 22100367-8

Cons. MARCOS LORETO



## **RELATORIA**

**Cons. MARCOS LORETO**

## **SEGMENTO**

**Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)**

## **SERVIDOR DESIGNADO**

**IRAQUITAN TIBURCIO CAVALCANTI**



## Sumário

Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLCANTI  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bbc20042-6451-47f8-8bcd-007684b56173

### APRESENTAÇÃO

#### 1 RESUMO DO RELATÓRIO

#### 2 ORÇAMENTO

- 2.1 RECEITA ARRECADADA
- 2.2 DESPESA REALIZADA
- 2.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
  - 3.2.1 Dívida Ativa
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
  - 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

#### 4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

#### 5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 RELAÇÃO DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE
- 5.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- 5.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.5 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO
- 5.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

#### 6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 FUNDEB
  - 6.2.1 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
  - 6.2.2 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
  - 6.2.3 LIMITES DE APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO - VAAT

#### 7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

#### 8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
- 8.4 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

#### APÊNDICES



## Apresentação

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Paratama, sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS, relativa ao exercício de 2021, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Ademais, de acordo com o doc. 02 da prestação de contas, verifica-se que não houve mais de um ocupante do cargo de Prefeito ao longo do exercício.

O Sr. JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS atuou como ordenador de despesas da Prefeitura de Paratama, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2021, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com o art. 29, § 2º e com o art. 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada foi autuada sob o nº 22100367-8 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A seguir, apresenta-se um histórico de pareceres prévios emitidos por esta Corte de Contas em processos de prestação de contas de Prefeito de Paratama nos últimos exercícios:

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



Contas de Prefeito instruídas/apreciadas no período 2013-2020

Exercício	Nº do Processo	Parecer Prévio	Prefeito
2014	151000992	Rejeição	Jose Teixeira Neto
2015	161001567	Rejeição	Jose Teixeira Neto
2016	171000882	Rejeição	Jose Teixeira Neto
2017	181006110	Rejeição	José Valmir Pimentel de Góis
2018	191000413	Rejeição	José Valmir Pimentel de Góis
2019	201001202	Não Julgado	-
2020	211003426	Não Julgado	-

Fonte: Sistema AP e eTCEPE.

Vale lembrar que em 2021 o Brasil e o mundo continuaram a enfrentar os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus, chamado cientificamente de SARS-CoV-2, o qual leva a um quadro de infecção viral conhecido como covid-19. No Estado de Pernambuco, o estado de calamidade pública em virtude da pandemia foi declarado no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, e prorrogado até o fim de 2021 pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021, e 51.488, de 29 de setembro de 2021.

Os documentos relativos aos itens 54 a 66 da Resolução TCE-PE nº 147/2021 apresentam informações municipais sobre o impacto da pandemia no município. A análise desses documentos encontra-se no Item 7 deste relatório, que trata da Saúde municipal.



# 1

## RESUMO DO RELATÓRIO



Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

## **ORÇAMENTO (Capítulo 2)**

---

[ID.01] Inconsistência no valor de receitas arrecadadas informado no Tome Conta e aquele informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício (Item 2.1).

[ID.02] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

[ID.03] Inconsistência no valor da despesa realizada informado no Tome Conta e aquele informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício (Item 2.2).

[ID.04] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.05] Abertura de créditos adicionais sem a existência de fonte de recursos, no montante de R\$ 4.508.710,95 (Item 2.2).

[ID.06] Balanço Orçamentário com imprecisão de registro, não representando com fidedignidade a movimentação orçamentária do município, pois indica um superavit (R\$ 4.889,94) muito inferior ao auditado, (R\$ 1.204.382,28) (Item 2.3).

## **FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)**

---

[ID.07] Balanço Patrimonial sem consolidar a situação patrimonial do município, prejudicando a análise sobre a real composição e resultados do demonstrativo contábil (Item 3).

[ID.08] Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. O quadro se apresenta de forma muito sintética, como por exemplo “Recursos Educação”, sem discriminar as diversas fontes aí inseridas (Item 3.1).

[ID.09] Balanço Patrimonial do município sem registrar em conta redutora do Ativo o ajuste de perdas de créditos, situação não compatível com a realidade municipal (Item 3.2.1).

[ID.10] Balanço Patrimonial do município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).

[ID.11] Balanço Patrimonial do município com registro deficiente do Passivo de longo prazo, uma vez que as provisões matemáticas previdenciárias não foram apuradas corretamente (Item 3.3.1).

[ID.12] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 221.765,52 (Item 3.4).

[ID.13] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 881.847,49 pertencentes ao exercício (Item 3.4).

[ID.14] Incapacidade de pagamento imediato de seus compromissos de curto prazo (liquidez imediata <1) (Item 3.5).



[ID.15] Incapacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo: caixa, bancos, estoques etc. (liquidez corrente <1) (Item 3.5).

### RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.16] Relação Despesa Corrente / Receita Corrente maior que 95% (item 5.1)

[ID.17] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.3).

[ID.18] Inscrição de Restos a Pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.5).

### EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.19] Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.2.2).

[ID.20] Descumprimento do limite de 50% dos recursos da complementação - VAAT em educação infantil (Item 6.2.3).

[ID.21] Descumprimento do limite mínimo de 15% dos recursos da complementação - VAAT em despesas de capital (Item 6.2.3).

### PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.22] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 294.839,94, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.23] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 12.855.689,77 (Item 8.2)

[ID.24] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição previdenciária, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 602.048,65, conforme citação do Relatório de Auditoria no Processo TCE-PE Nº 22100927-9, Auditoria Especial Conformidade, exercícios 2019 a 2021 (Item 8.4).

[ID.25] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição decorrente de parcelamento de débitos previdenciários, conforme Relatório de Auditoria no Processo TCE-PE Nº 22100927-9, Auditoria Especial Conformidade, exercícios 2019 a 2021 (Item 8.4).

## Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 1a Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.01] [ID.03]





Tabela 1a Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo).	[ID.05]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (Código Penal, artigo 168-A).	[ID.12]
- Proibição do município receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei nº 8.212/1991, artigo 56).	[ID.12] [ID.13]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.24]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.24]

## Limites constitucionais e legais

Tabela 1b Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) <sup>2</sup>	Situação <sup>3</sup>
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.684.500,03	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.685.107,20	Cumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 51,35% 2º Q. 54,59% 3º Q. 61,31%	Cumprimento Descumprimento Descumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	114,99%	Cumprimento

<sup>2</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>3</sup> Cumprimento / Descumprimento.



EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	29,33%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 70% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26.	72,65%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, § 3º.	-5,75%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em educação infantil.	• 50% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 28.	0,00%	Descumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital.	• 15% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 27.	0,00%	Descumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.	16,13 %	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 14\%$ , podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado <sup>4</sup> .	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 14\%$ , podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado <sup>5</sup>	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 14\%$ , podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado <sup>6</sup>	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	17,78%	Cumprimento

Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bbc20042-6451-47f8-8bcd-007684b56173

## Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Assegurar a consistência das informações sobre a receita municipal prestadas aos órgãos de controle (Item 2.1);
- Elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle (Item 2.1);
- Assegurar a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle (Item 2.2);

<sup>4</sup> Hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> Idem.



- Elaborar o cronograma de execução mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle (Item 2.2);
- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1);
- Instituir a provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto (Item 3.2.1);
- Esclarecer em notas explicativas do Balanço Patrimonial Consolidado como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias (Item 3.3.1);
- Corrigir os erros de registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial, de forma a evidenciar corretamente o Passivo Atuarial do ente, visando a dar a devida transparência sobre a situação patrimonial do RPPS e do ente aos participantes do regime, aos contribuintes e à sociedade (Item 3.3.1);
- Atentar para a relação entre despesas correntes e receitas correntes e avaliar a implementação das medidas citadas no art. 167-A da Constituição Federal para controlar a evolução das despesas correntes (Item 5.1);
- Ajustar corretamente a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal (Item 5.3);
- Elaborar de plano municipal para readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/21 (Item 5.3);
- Abster-se de vincular ao Fundeb despesas sem lastro financeiro nessa fonte (Item 6.2.2).

Em seguida, apresentam-se sugestões de recomendações ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Evitar esforços no sentido de aumentar o desempenho do Município de Paranatama nos resultados do Saeb, e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação. Recomenda-se ao gestor que busque conhecer a realidade das redes de ensino em melhor situação, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública (Item 6).



# 2

## ORÇAMENTO

### Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial no tocante à autorização para abertura de créditos adicionais e às operações de crédito;
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação;
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura dos créditos;
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit);
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal;
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados;
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis;
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada em relação ao valor fixado pela LOA, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



## 2.1 Receita arrecadada

Em 2021, a receita arrecadada pelo Município de Paranatama atingiu R\$ 55.202.837,92 (Apêndice I).

Sob o prisma das categorias econômicas, esse volume de arrecadação possuiu a seguinte composição:

**Tabela 2.1a** Receitas Arrecadadas 2021 – Paranatama (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	55.319.013,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.902.218,24(1)
Receita de Contribuições	1.189.185,16(1)
Receita Patrimonial	70.569,15(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	194.106,92(1)
Transferências Correntes	51.908.548,74(1)
Outras Receitas Correntes	54.384,97(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.313.900,00(1)
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	1.313.900,00(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.377.647,37(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.947.572,11(1)
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>55.202.837,92(1)</b>

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório

As receitas tributárias próprias<sup>7</sup> perfizeram R\$ 2.096.145,12 (Apêndice I), equivalentes a 3,80% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Ressaltamos as seguintes irregularidades no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, doc. 14:

a) A Receita de Complementação da União para o FUNDEB não foi devidamente classificada como Transferências da União, mas como TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS, 1758.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB.

b) A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conhecida por alguns como CIP e por outros como COSIP, foi erroneamente classificada neste Comparativo, doc. 14, como contribuição de melhoria. O MCASP classifica esta receita como espécie

<sup>7</sup>As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

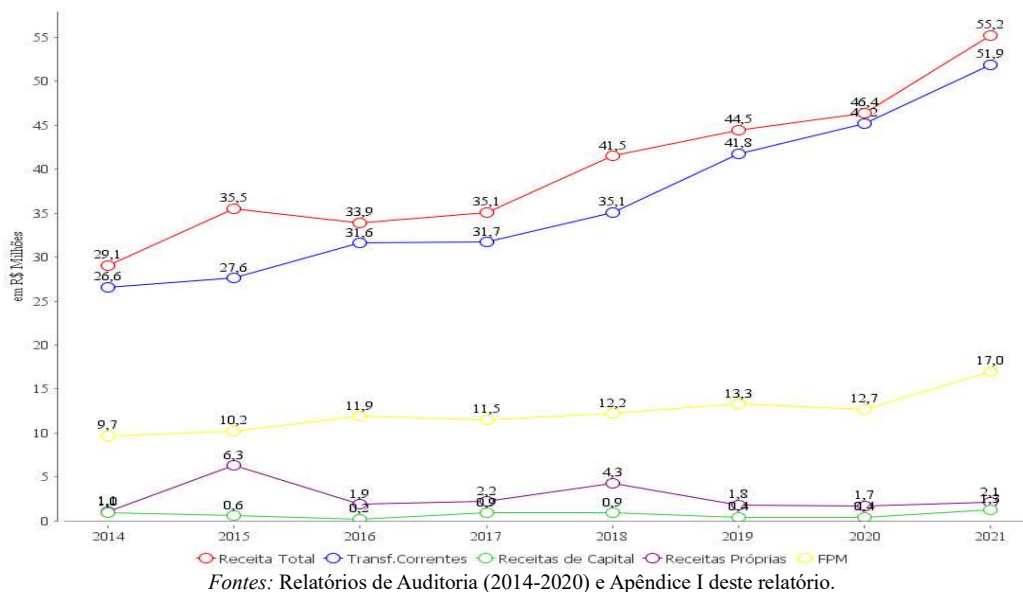


autônoma da origem Receita de Contribuições, código 1.2.4.0.00.0.0, e não da origem Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; portanto o valor de R\$ 193.926,88, foi reclassificado pela auditoria.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

A série histórica da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios foi a seguinte:

**Gráfico 2.1a** Receita Total, Transferências Correntes, FPM, Receitas Tributárias Próprias<sup>8</sup> e Receita de Capital, 2014-2021 - Paranatama<sup>9</sup>



Convém elencar algumas divergências existentes entre as informações constantes no sistema Tome Conta, desenvolvido por este Tribunal<sup>10</sup>, e aquelas prestadas pelo município ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)<sup>11</sup>, da Secretaria de Tesouro Nacional:

**Tabela 2.1b** Comparativo das receitas registradas – Siconfi x Tome Conta 2021 – Paranatama (em R\$)

Receita	STN-Siconfi (a)	Tome Conta (b)	Diferença % (a-b)/a
Impostos, Taxas e Contribuições	2.096.145,12	1.902.218,24	9,25
Cota-Parte - IPVA	438.711,30	437.023,65	0,38
Cota-Parte - IPI sobre Exportação	39.164,05	0,00	100,00
Transf. Multigov. – FUNDEB	14.744.434,45	14.909.821,37	-1,12

Fontes: Siconfi (STN); Sagres / Tome Conta (TCE-PE).

Sugere-se, portanto, que seja determinado ao Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que assegure a consistência das informações sobre a receita municipal prestadas aos órgãos de controle.

<sup>8</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

<sup>9</sup> Valores correntes.

<sup>10</sup> Disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)

<sup>11</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

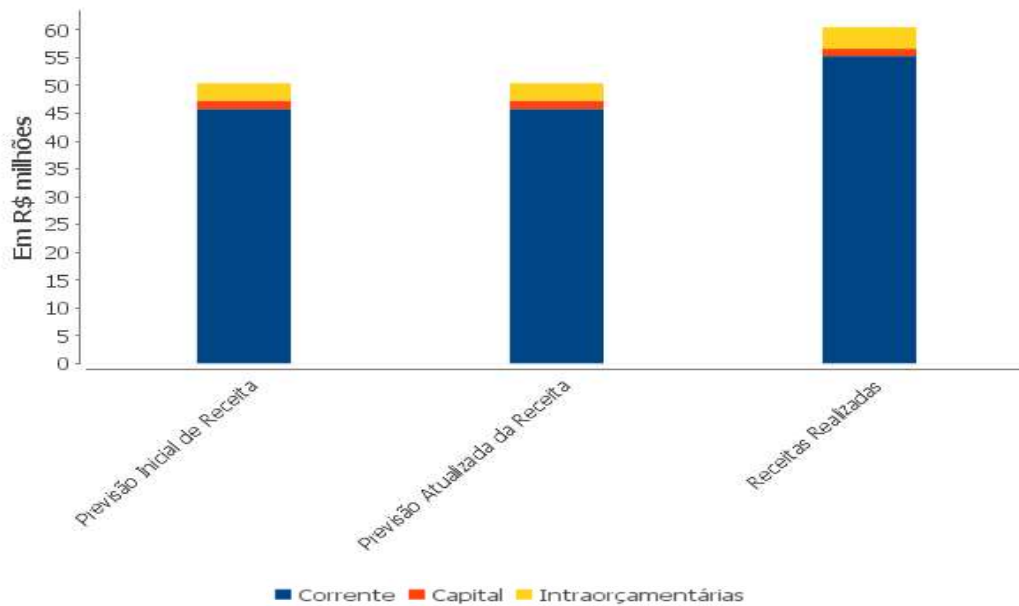


## Previsão e Arrecadação das Receitas

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 223/2020 (doc. 44), doravante designada LOA 2021, estimou a receita do município em R\$ 50.500.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a previsão e a arrecadação da receita:

**Gráfico 2.1b** Receita Prevista x Arrecadada, 2021 – Paranatama



Fontes: Siconfi, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre<sup>12</sup> e Apêndice I deste relatório.

A tabela a seguir apresenta a previsão da receita de capital em relação ao efetivamente arrecadado:

**Tabela 2.1c** Comportamento da Receita de Capital, 2021 – Paranatama

Item	Previsto 2021 (A)	Arrecadado 2021 (B)	Diferença (C=A-B)	Percentual Arrecadado (B/A)*100	Percentual Não Arrecadado (C/A)*100
Receita de Capital	1.542.940,00(1)	1.313.900,00(2)	229.040,00	85,16%	14,84%

Fontes: (1)Siconfi, RREO, Anexo 01 (consulta realizada em 17/03/2022)  
(2)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14, prestação de contas do prefeito municipal)

Da tabela acima, nota-se uma razoabilidade na previsão da arrecadação da receita de capital, cujo percentual de arrecadação foi de 85,16%.

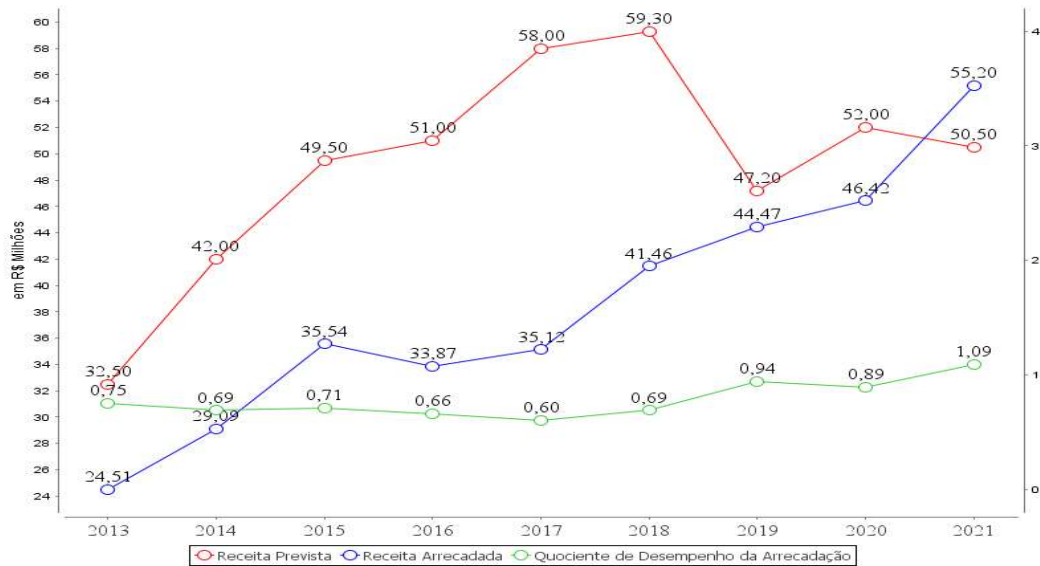
A série histórica comparativa da previsão e arrecadação das receitas é a seguinte:

<sup>12</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)





Gráfico 2.1c Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2021 – Paranatama



Fontes: (1) Receita Prevista 2021: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Receita Arrecadada 2021: Apêndice I deste relatório - Análise da Receita Arrecadada; (3) Receita Prevista e Arrecadada de anos anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)<sup>13</sup> em 2021 foi de 1,09, indicando que o município arrecadou R\$ 1,09 para cada R\$ 1,00 previsto, resultando em excesso de arrecadação.

## Programação Financeira

A LRF<sup>14</sup>, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira<sup>15</sup> em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO<sup>16</sup>.

A elaboração da programação financeira visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira foi encaminhada na prestação de contas (doc. 21).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF<sup>17</sup>, ela evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

<sup>13</sup> Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.

<sup>14</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>15</sup> A programação financeira visa a compatibilizar a realização de receitas com a execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência.

<sup>16</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.

<sup>17</sup> Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

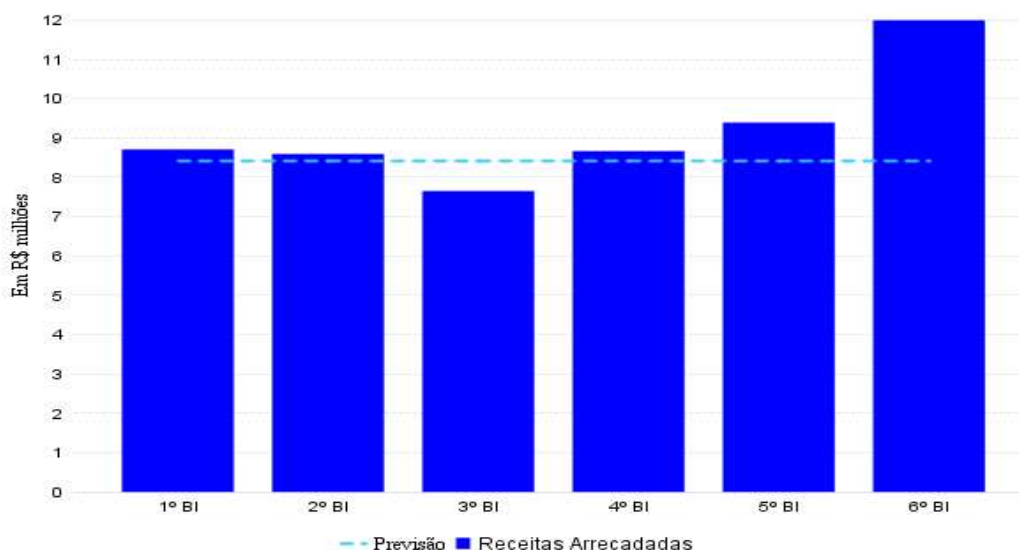




Contudo, verificou-se que a programação financeira foi deficiente, tendo em conta que a simples divisão por 12 meses da receita total prevista na LOA não constitui metodologia adequada, uma vez que as receitas não se comportam de forma proporcional e uniforme durante a execução orçamentária no transcorrer do exercício.

A previsão de receitas considerada na programação financeira não refletiu a realidade da arrecadação municipal, conforme se observa no gráfico a seguir:

**Gráfico 2.1d** Previsão de receitas na Programação Financeira x Receitas arrecadadas  
2021 – Paranatama



Fontes: Programação Financeira (doc. 21) e Siconfi, RREO 1º- 6º bimestres de 2021<sup>18</sup>.

A distância entre os valores constantes na programação financeira e a arrecadação efetiva transforma a programação financeira em um documento ineficaz – e, portanto, inútil – para o acompanhamento da política fiscal do Município de Paranatama, tendo sido elaborado tão somente pelo aspecto formal da exigência da LRF.

Tendo em vista que programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2) orientam a execução do orçamento, as deficiências da programação financeira podem ter dado causa a outras irregularidades que foram identificadas nesta auditoria, como:

- Incapacidade de pagamento de compromissos de curto prazo (Item 3.5);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5).

Esta Corte de Contas já se pronunciou sobre o tema. O Parecer Prévio emitido no Processo TCE-PE Nº 20100136-6, de prestação de contas de governo de Ipubi do exercício de 2019, por exemplo, determinou:

2. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e a garantir a eficácia a tais instrumentos de planejamento e controle;

Sugere-se que seja determinado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, que elabore a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

<sup>18</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

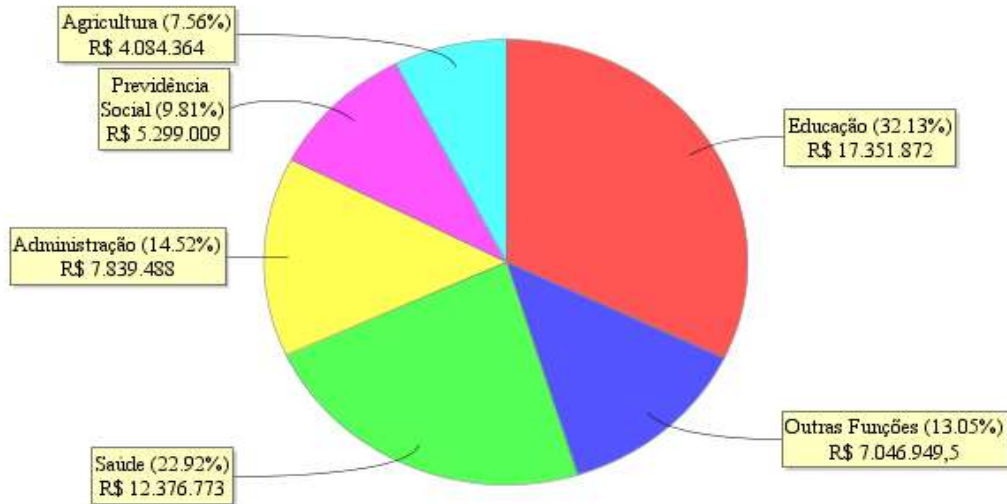


## 2.2 Despesa realizada

Em 2021, a despesa realizada do Município de Paranatama atingiu R\$ 53.998.455,64.

Sob a ótica da classificação das despesas por função, a distribuição dessas despesas foi a seguinte:

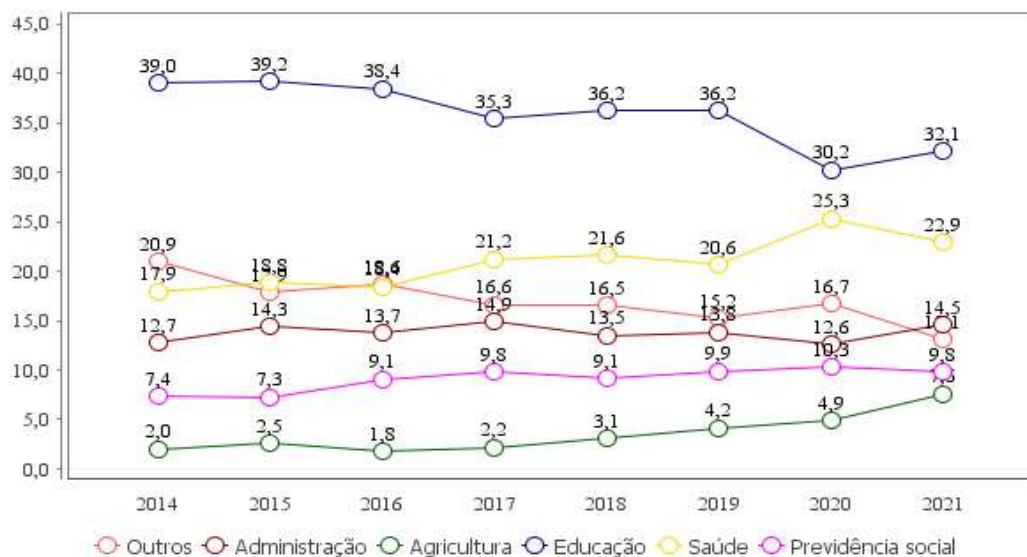
**Gráfico 2.2a** Despesa empenhada por Função, 2021 - Paranatama  
(em R\$ e em % do total empenhado)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19, prestação de contas do prefeito municipal)

A série histórica da despesa por função é a seguinte:

**Gráfico 2.2b** Despesa empenhada por Função, 2014-2021 – Paranatama  
(em % do total empenhado)



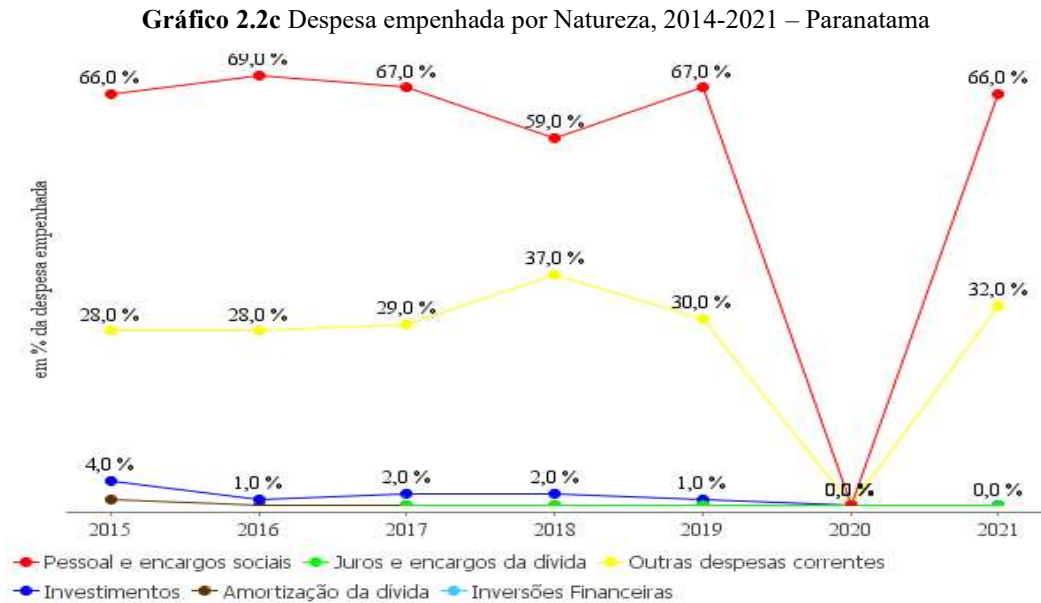
Fontes:

Fonte 2014 a 2020: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores

Fonte 2021: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19, prestação de contas do prefeito municipal)



Convém também observar o comportamento da despesa por natureza nos últimos exercícios:



Fontes: Relatórios de Auditoria de Exercícios Anteriores (PC do Prefeito) e Siconfi<sup>19</sup>.

Os Investimentos estão relacionados à expansão dos serviços à população, concorrendo para o aumento do patrimônio público e levando ao aumento da capacidade produtiva do município. Já as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes se destinam à manutenção da máquina pública existente.

O gráfico acima mostra que não houve despesas do município com Investimentos, ou se houve foi insignificante, visto que o percentual é zero, da despesa total empenhada em 2021. No período observado, as despesas com Investimentos não superaram 4% da despesa realizada em cada exercício.

Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas<sup>20</sup>, convém destacar que a Prefeitura de Paranatama realizou despesas, em 2021, com eventos comemorativos no valor de R\$ 69.926,00, conforme tabela abaixo retirada do doc. 32 do Processo de Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura de Paranatama, exercício de 2021.

**Tabela 2.2a Despesas com eventos comemorativos**

Descrição	Data(s)	Valores gasto com recursos próprios (em R\$)
FEMART	18 a 20/11/2021	69.926,00
<b>TOTAL</b>		<b>69.926,00</b>

Fonte: Doc. 32 da Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura de Paranatama exercício de 2021.

As despesas com festividades no exercício foram realizadas apesar das seguintes situações observadas nas finanças do município ao longo deste relatório:

<sup>19</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

<sup>20</sup> Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



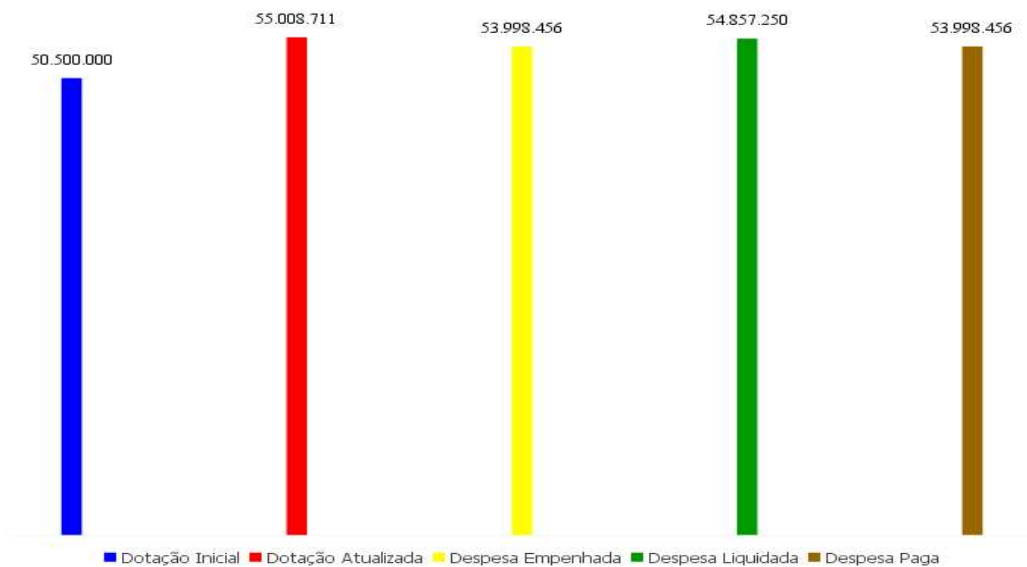
- Recolhimento menor que o devido de contribuições dos servidores ao RGPS (Item 3.4);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições patronais ao RGPS (Item 3.4);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao RPPS (Item 8.4);
- Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição decorrente de parcelamento de débitos previdenciários (Item 8.4);

Não foram verificadas inconsistências no registro das despesas.

## Previsão e Fixação das Despesas

A LOA 2021 (doc. 44) fixou inicialmente a despesa em R\$ 50.500.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a fixação e a realização da despesa:

**Gráfico 2.2d** Previsão e fixação de Despesas x Despesa Empenhada, 2021 – Paranatama



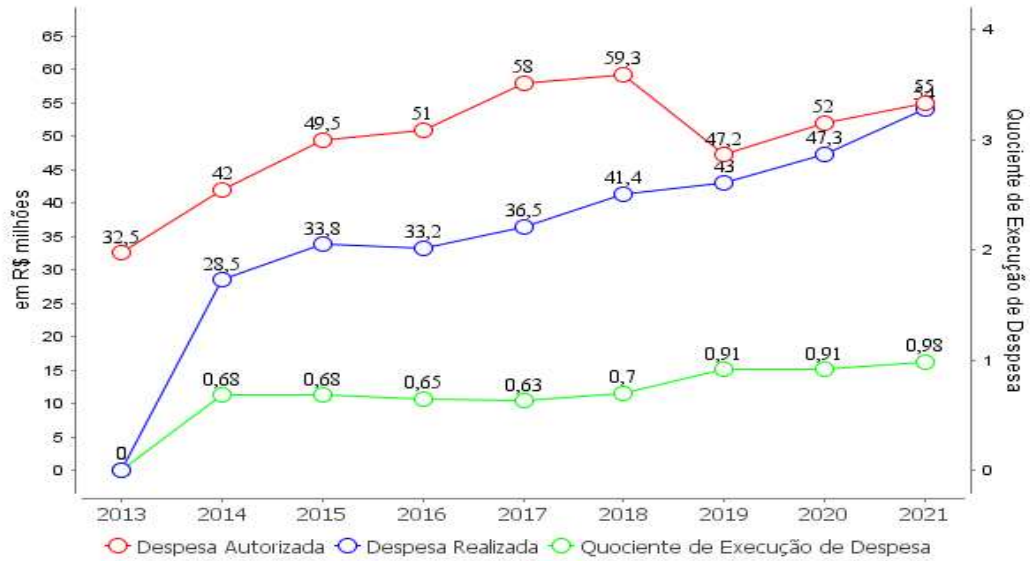
Fontes: LOA 2021 (doc. 44) e Siconfi, RREO do 6º bimestre de 2021<sup>21</sup>.

Ao longo de vários exercícios, o comportamento da fixação e da realização das despesas é o seguinte:

<sup>21</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



**Gráfico 2.2e** Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2021 – Paranatama



Fontes: (1) Despesa Autorizada 2021: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Despesa Realizada 2021: Ver fontes do gráfico 2.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada de anos anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa<sup>22</sup> foi de 0,98, indicando que o município empenhou R\$ 0,98 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2021.

Convém elencar as principais divergências existentes entre as informações constantes no sistema Tome Conta, desenvolvido por este Tribunal<sup>23</sup>, e aquelas prestadas pelo município ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)<sup>24</sup>, da Secretaria de Tesouro Nacional:

**Tabela 2.2b** Comparativo das despesas registradas – Siconfi x Tome Conta 2021 – Paranatama (em R\$)

Despesas por Função	STN-Siconfi (a)	Tome Conta (b)	Diferença % (a-b)/a
Legislativa	1.686.222,71(1)	1.714.066,83(2)	-1,65
Administração	7.993.414,64(1)	8.996.850,83(2)	-12,55
Assistência Social	1.720.598,67(1)	1.785.468,57(2)	-3,77
Previdência Social	5.310.334,08(1)	5.316.022,09(2)	-0,11
Saúde	12.782.904,59(1)	13.175.506,83(2)	-3,07
Educação	17.422.513,87(1)	18.885.962,08(2)	-8,40
Cultura	92.214,71(1)	97.214,71(2)	-5,42
Urbanismo	1.877.537,90(1)	2.074.340,19(2)	-10,48

Fontes: (1) Siconfi, RREO, Anexo 02 (consulta realizada em 17/03/2022)  
(2) Sistema Tome Conta, TCE-PE (consulta realizada em 06/06/22)

Sugere-se, portanto, que seja determinado ao Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que assegure a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle.

<sup>22</sup> Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.

<sup>23</sup> Disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)

<sup>24</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



## Cronograma Mensal de Desembolso

A LRF, em seu art. 8º, também determina que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO<sup>25</sup>.

Assim, após fixar as despesas, o município dispõe de 30 dias para elaborar o referido cronograma<sup>26</sup>, que corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração do cronograma mensal de desembolso também visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

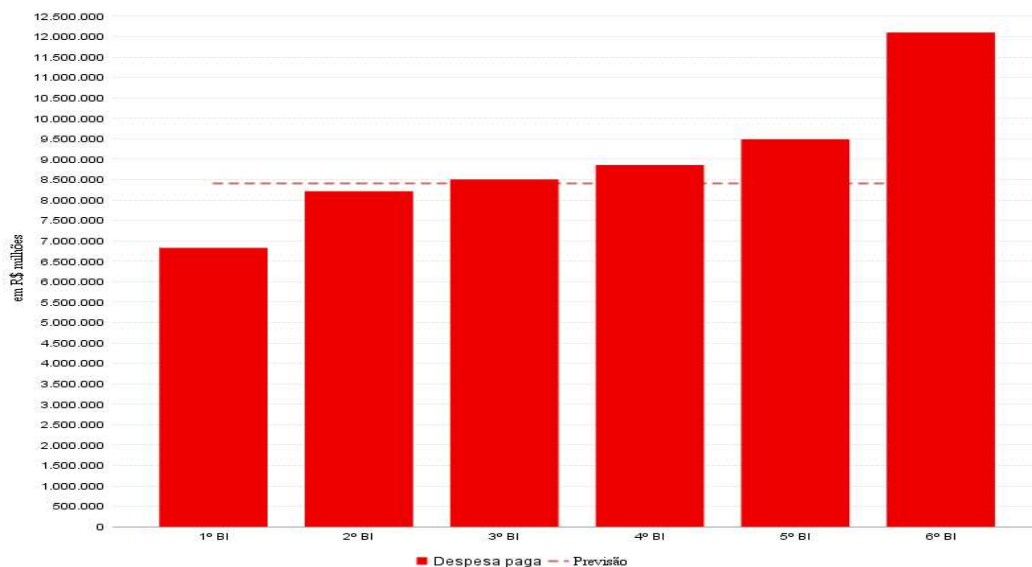
Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

O cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Paranatama não foi encaminhado na prestação de contas (doc. 21).

Contudo, verificou-se que o cronograma mensal de desembolso foi deficiente, tendo em conta que a simples divisão por 12 meses da despesa total fixada na LOA não constitui metodologia adequada, uma vez que, em regra, nem todas as despesas se comportam de forma proporcional e uniforme durante a execução orçamentária no transcorrer do exercício.

A previsão de desembolsos no cronograma mensal de desembolso não refletiu a realidade dos pagamentos efetuados pelo município, conforme se observa no gráfico a seguir:

**Gráfico 2.2f** Previsão de Desembolsos x Despesa Paga, 2021 – Paranatama



Fonte: Programação Financeira (doc. 21) e Siconfi, RREO 1º- 6º bimestres de 2021<sup>27</sup>.

<sup>25</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.

<sup>26</sup> A LRF, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO.

<sup>27</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)





A distância entre os valores constantes no cronograma mensal de desembolso e o desembolso efetivo transforma o cronograma mensal de desembolso em um documento ineficaz para o acompanhamento da política fiscal do Município de Paranatama, tendo sido elaborado tão somente pelo aspecto formal da exigência da LRF.

Tendo em vista que programação financeira (Item 2.1) e o cronograma de execução mensal de desembolso orientam a execução do orçamento, as deficiências do cronograma de execução mensal de desembolso podem ter dado causa a outras irregularidades identificadas nesta auditoria, como:

- Incapacidade de pagamento de compromissos de curto prazo (Item 3.5);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5).

Esta Corte de Contas já se pronunciou sobre o tema. O Parecer Prévio emitido no Processo TCE-PE N° 20100136-6, de prestação de contas de governo de Ipubi do exercício de 2019, por exemplo, determinou:

2. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e a garantir a eficácia a tais instrumentos de planejamento e controle;

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, que elabore o cronograma de execução mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

## Abertura de Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)<sup>28</sup>:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

<sup>28</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, 2019, p. 99.



A Lei nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

O art. 4º, II, da LOA (doc. 44) autorizou previamente a abertura de créditos suplementares da seguinte forma:

Art. 4º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2018;

O limite de 20%, dado pelo art. 4º da LOA, é razoável pelas razões expostas a seguir. Um artigo escrito por assessor técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e publicado no *website* daquela Corte de Contas argumenta que o percentual de 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares com base em anulação de dotações, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o deficit de execução orçamentária<sup>29</sup>:

[...] **acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares**, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária.

Assim, poderia a Prefeitura requerer, na proposta orçamentária, concessão para abrir, até o máximo de 10% (dez por cento), créditos suplementares amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos, **sem embargo de também pedir licença, não maior que 10% (dez por cento), para créditos que apenas viabilizem trocas entre elementos de mesma categoria programática.** (grifos nossos)

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, em novembro de 2019, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual de Alagoas recomendaram à Câmara Municipal de Maceió que alterasse o texto aprovado da Lei Orçamentária Anual para 2020 de forma a assegurar uma “gestão fiscal responsável”<sup>30</sup>. Uma das recomendações foi estabelecer um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, com sugestão de limite de 10%. A seguir, trecho do artigo disponível no *website* do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas (*grifos nossos*)<sup>31</sup>:

Com o objetivo de evitar excessos por parte do Poder Executivo na execução do orçamento público de Maceió em 2020, e ainda garantir a participação do Poder Legislativo Municipal nas readequações financeiras do orçamento geral, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual (MPC/AL e MPE/AL) expediram duas recomendações ao presidente da Câmara Municipal de Maceió, Kelmann Vieira, para que ele proponha as mudanças necessárias aos Projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo a garantir uma gestão fiscal responsável e adequá-los à disciplina constitucional sobre o tema.

No tocante à LOA, os membros dos Ministérios Públicos destacaram a necessidade de adequação do texto para impor limite máximo ao prefeito de Maceió quanto à utilização de créditos suplementares durante a execução do orçamento de 2020, evitando assim que o gestor faça ajustes na peça orçamentária à sua própria vontade, uma vez que se aprovado o texto originalmente enviado à Câmara, os vereadores concederão um verdadeiro cheque em branco ao gestor, dando a ele, plenos poderes para modificar o orçamento no limite que lhe achar mais conveniente. De acordo com as recomendações, o texto encaminhado à Câmara

<sup>29</sup>Disponível em [https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo\\_transposicoes.pdf](https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf)

<sup>30</sup>Disponível em <http://www.mpc.al.gov.br/mpc-e-mpe-recomendam-ao-presidente-da-camara-de-maceio-mudancas-nos-textos-dos-projetos-de-lei-da-loa-e-da-ldo-visando-garantir-uma-gestao-fiscal-responsavel/>

<sup>31</sup> Idem





cria situação de possível conflito com o regime constitucional aplicável à matéria.

Neste caso, **acredita-se que 10% sobre o total das despesas fixadas seja um percentual razoável para a concessão de créditos adicionais suplementares, devendo o parlamento fazer reflexão detida sobre o tema, sob pena de eventual percentual em excesso representar verdadeira desfiguração do orçamento original.**

Em linha semelhante, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que 20% seria um limite razoável para a abertura de créditos adicionais (grifos nossos):

A unidade técnica em sua análise inicial, à fl. 2v, informou que a LOA, ao estabelecer um percentual superior a 30% do valor orçado para suplementação orçamentária, aproximou, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo a falta de planejamento da municipalidade. Salientou também que tal procedimento caracterizava desvirtuamento do orçamento-programa, colocando em risco os objetivos e metas governamentais traçadas pela administração pública.

No que diz respeito ao limite de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, embora não haja legislação que normatize a matéria, **entende-se como razoável um limite de até 20% das dotações orçamentárias, que em princípio, denota um bom planejamento.**

Por outro lado, um bom planejamento não se limita apenas ao percentual de abertura de créditos suplementares, ele se inicia pela previsão da receita. Tendo em vista que ela é limitada e, por isso mesmo, é o parâmetro para a fixação da despesa, deve ser orçada com bastante critério, adotando como base a arrecadação dos três últimos exercícios (art. 22 da Lei nº 4.320/64) sem olvidar da realidade econômica do país.

(Parecer Prévio às Contas de Governo, Processo nº 987321, TCE-MG); e

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia também entende que o limite para abertura de créditos adicionais não deve ser maior do que 20% (grifos nossos):

**Recomendar** ao Gestor do Município de Ariquemes, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**, ou a quem vier lhe substituir, que ao elaborar o projeto da LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, deverá fazê-lo o mais próximo da realidade da municipalidade, com intuito de se evitar limite excessivo para abertura de créditos suplementares e de se fixar um limite que comporte todas as suplementações, **adotando-se o entendimento desta Corte de Contas quanto a razoabilidade de 20% (vinte por cento).**

(Prestação de Contas do Município de Ariquemes/RO, Processo 01619/17 – TCE-RO)

Esta Corte de Contas também já se pronunciou acerca de autorização, na LOA, de um limite excessivo para a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo:

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Terezinha, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

...

**4. Estabelecer na proposta da Lei Orçamentária Anual um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo orçamentário; (grifos nossos)**

(Parecer Prévio emitido no processo de prestação de contas de governo de Terezinha do exercício de 2018 - Processo TC nº 19100301-3)

E também:



Evitar incluir na LOA dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais;

(Parecer Prévio emitido no processo de prestação de contas de governo de Vitória de Santo Antão do exercício de 2018 - Processo TC nº 9100159-4)

No caso de Paranatama, o percentual dado pelo art. 4º da LOA 2021 (doc. 44) foi de 20,00% da despesa total fixada, dentro dos limites da razoabilidade.

**Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA 2021 para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, foi razoável, e portanto preserva a LOA como instrumento de planejamento.**

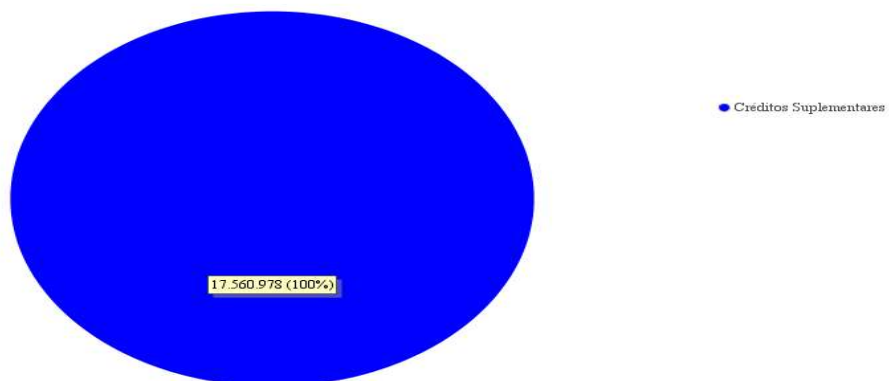
**Além disso, a LOA não possui dispositivos inapropriados, como aqueles que ampliam significativamente a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo por decreto ao estabelecer despesas de elevado montante para as quais não há limite de abertura de créditos adicionais.**

**Verifica-se, a seguir, como se deu a abertura de créditos adicionais no exercício de 2021 e se o limite dado pela LOA 2021 para a abertura de créditos suplementares foi respeitado.**

A LOA 2021 (doc. 44) autorizou a abertura de créditos suplementares por decreto até o limite de 20,00% da despesa fixada (que foi de R\$ 50.500.000,00), o que corresponde a R\$ 10.100.000,00.

Observou-se a abertura de R\$ 17.560.978,49 em créditos adicionais totais, conforme Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 45), valor que representa 34,77%<sup>32</sup> da despesa fixada. Os créditos adicionais abertos foram distribuídos da seguinte forma:

**Gráfico 2.2g** Créditos orçamentários abertos, 2021 - Paranatama (em R\$ e %)



Fonte: Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 45)

Houve créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 7.460.978,49 abertos com autorização dada por lei específica, quais sejam as leis 236, 237, 238 e 244, todas de 2021 (doc. 45). Dessa forma, os créditos suplementares abertos tendo a LOA 2021 (doc. 44) como lei de autorização somaram R\$ 10.100.000,00 (total dos créditos suplementares abertos menos créditos suplementares abertos com autorização de lei específica), o que representa 20% da despesa fixada.

<sup>32</sup>Percentual oriundo da divisão entre o valor total dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.



Verifica-se, portanto, que não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.

Os créditos adicionais abertos com fontes de recursos provenientes do excesso de arrecadação totalizaram 4.508.710,95.

Para esta abertura de crédito estar em conformidade com o que prescreve o art. 43, § 1º, inc. II, e § 3º da Lei nº 4.320/64, seria necessário que o excesso de arrecadação se apresentasse com saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício<sup>33</sup>.

Os respectivos decretos de abertura de créditos adicionais cuja fonte de recursos foi mencionada como sendo excesso de arrecadação, doc. 48, não indicam a fonte de recurso em que houve o excesso. Entendemos que o excesso de arrecadação deve considerar a fonte em que o excesso aconteceu, e não a assertiva de que houve excesso de forma generalizada. A análise deve ser feita por fonte.

Conclui-se, portanto, que a abertura de créditos adicionais com fundamento em excesso de arrecadação, por meio dos Decretos nº 03, 04, 07, 08, 12, 13 e 14, não obedeceu à legislação.

## Inscrição de Restos a Pagar

Após analisar a fixação e o empenho da despesa, é cabível verificar os registros de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2021, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada.

Na tabela 2.2c são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados de 2021, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

**Tabela 2.2c** Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2021 – Paranatama

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	53.998.455,64(1)
Inscrição de RP processados (B)	858.794,11(2)
Inscrição de RP não processados (C)	146.571,26(2)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	1,59%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	0,27%

Fontes: (1)Gráfico 2.2d

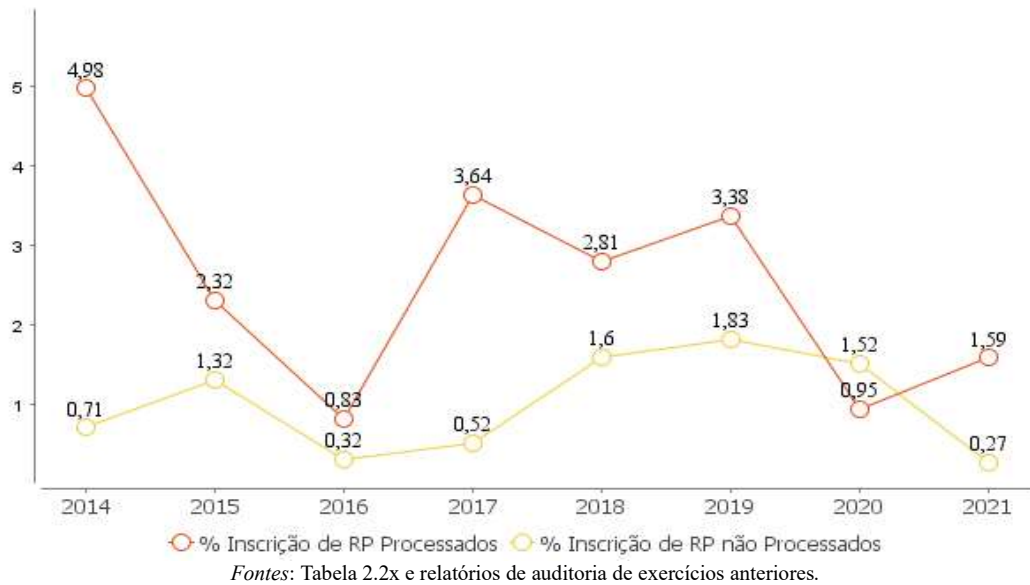
(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 30)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar teve o seguinte comportamento:

<sup>33</sup> Também se consideraria legítimo, e razoável, que o recebimento de novas receitas, como, por exemplo, as decorrentes de celebração de convênios com o Estado ou com a União, amparassem o referido “excesso de arrecadação” previsto na norma financeira (Conforme: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2283.pdf>).



**Gráfico 2.2h** Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total  
2014-2021 – Paranatama



Adiante serão feitas abordagens onde serão observados o impacto financeiro dos Restos a Pagar Processados (Itens 3.3 e 3.5) e o impacto fiscal dos Restos a Pagar Processados e Não Processados (Item 5.5).



## 2.3 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Paranatama, no exercício de 2021, apresentou um resultado superavitário de R\$ 1.204.382,28, conforme exposto:

**Tabela 2.3a** Execução Orçamentária, 2021 - Paranatama

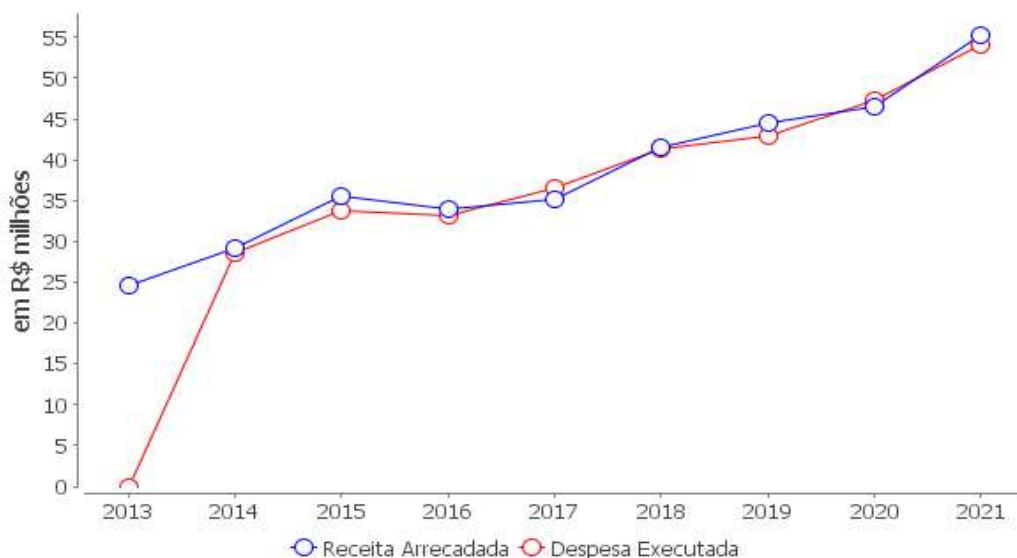
Descrição	Previsão / Autorização (R\$)	Arrecadação / Execução (R\$)	% Executado
Receita Orçamentária (A)	50.500.000,00(1)	55.202.837,92(2)	109,31
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	55.008.710,95(1)	53.998.455,64(3)	98,16
Superavit de Execução Orçamentária (C = A - B)		1.204.382,28	

Fontes: (1) Balanço Orçamentário (doc. 4)  
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(3) Item 2.2 deste relatório (Despesa Realizada)

A situação acima está não está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4), o qual evidencia um resultado orçamentário diferente: um superavit de apenas R\$ 4.889,94. A diferença é significativa e motivada além dos ajustes feitos pela auditoria quanto aos dados da arrecadação municipal (Apêndice I), como também pelo valor maior da despesa empenhada que consta no Balanço Orçamentário: R\$ 55.003.821,01, valor divergente do auditado: R\$ 53.998.455,64.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

**Gráfico 2.3** Receita Arrecadada e Despesa Executada - Paranatama  
(2013 a 2021) - Em R\$ milhões



Fontes: Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores e Itens 2.1 e 2.2 deste relatório.

O RREO<sup>34</sup> utiliza as despesas liquidadas como parâmetro para a apuração do resultado orçamentário por refletirem com mais clareza e precisão as despesas orçamentárias. Já a Lei nº 4.320/64 utiliza as despesas empenhadas, as quais espelham reserva de dotação orçamentária, e não a despesa propriamente dita (princípio da competência/ocorrência do fato gerador).

<sup>34</sup> Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



Então, apresenta-se a seguir uma visão detalhada do comportamento bimestral da execução orçamentária do Município de Paranatama em 2021, com base no Balanço Orçamentário apresentado no Anexo 1 dos RREOs do 1º ao 6º bimestre de 2021:

**Tabela 2.3b** Execução Orçamentária 2021 detalhada por bimestre

Bimestre	Receitas realizadas no bimestre * (A)	Despesas Liquidadas no bimestre (B)	Resultado Orçamentário do bimestre (C=A-B)
1º bimestre (jan/fev)	8.709.703,94(1)	6.830.180,76(2)	1.879.523,18
2º bimestre (mar/abr)	8.593.815,62(1)	8.215.618,18(2)	378.197,44
3º bimestre (mai/jun)	7.652.447,49(1)	8.505.160,00(2)	-852.712,51
4º bimestre (jul/ago)	8.667.010,41(1)	8.857.965,48(2)	-190.955,07
5º bimestre (set/out)	9.392.911,91(1)	9.493.330,24(2)	-94.111,33
6º bimestre (nov/dez)	11.992.821,58(1)	12.954.995,09(2)	-109.686,40
TOTAIS	55.008.710,95	54.857.249,75	1.010.255,31

(1) Siconfi, RREO, Anexo 01 (consulta realizada em 06/06/2022)

Fontes: (2) Siconfi, RREO, Anexo 01 (consulta realizada em 16/11/2022)

Obs.: (\*) Receitas Correntes (exceto intraorçamentárias) já deduzidas das cotas-partes que compõe o FUNDEB + Receitas de Capital + Receitas (intraorçamentárias).

A tabela acima permite verificar o seguinte:

- Não houve falha no registro das receitas no RREO. As receitas realizadas nos seis bimestres somaram R\$ 55.008.710,95. Esse valor convergiu com o montante informado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Município (doc. 14) e no Balanço Orçamentário do Município (doc. 4), que foi de R\$ 55.008.710,95;
- O somatório das despesas liquidadas dos seis bimestres foi de R\$ 54.857.249,75, valor convergente com o Balanço Orçamentário do Município (doc. 4), que foi de R\$ 54.857.249,75;
- Por fim, analisando-se cada bimestre, verifica-se que, nos 04 últimos bimestres (maio/junho, julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro), houve um descontrole no monitoramento das receitas e despesas, mesmo assim o município finalizou o exercício de 2021 com superávit de execução orçamentária.

Ademais, convém registrar que a magnitude do resultado orçamentário corresponde a 2,46% da Receita Corrente Líquida municipal (item 5.1).



# 3

## FINANÇAS E PATRIMÔNIO

### Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada;
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS;
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram devidamente evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados;
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com todos os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques *etc.*).



Este capítulo enfoca o cumprimento dos procedimentos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e seus impactos nos grupos de contas que integram os Balanços Financeiro (doc. 5) e Patrimonial (doc. 6).

Observou-se que a contabilidade municipal não foi capaz de apresentar o Balanço Patrimonial (doc. 6) de modo consolidado, como deveria fazer para a análise das contas de governo.

A falta de consolidação é evidente em função do saldo da conta Caixa, pelo seguinte:

O valor da conta Caixa no Balanço Patrimonial, doc. 06, é R\$ 2.687.078,75, valor inferior ao somatório dos saldos das contas Caixa dos seguintes órgãos:

Caixa Previdência: R\$ 2.358,25;

Caixa FMS: R\$ 1.341.508,08;

Caixa Prefeitura: R\$ 2.683.254,23;

Caixa FMAS: R\$ 181.210,44;

Ora, só o Caixa da Prefeitura perfaz quase a totalidade do valor do Balanço Patrimonial, doc. 06, e o que sobra, evidentemente não cobre os demais saldos remanescentes.





### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>35</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>36</sup>, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>37</sup>:

No momento da arrecadação, a FR [Fonte de Recurso] deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo “F”) e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). A partir desse momento, a FR informada para os recursos financeiros não deverá ser alterada.

Na execução orçamentária da despesa, a FR estará associada, desde o momento do empenho, às contas de controle orçamentário (classe 6 do PCASP), às contas do passivo financeiro (classe 2 com atributo “F”) e às contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (na classe 8).

As receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc. 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar a existência de um controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Paranatama contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP. Nele encontra-se evidenciado um superavit financeiro de R\$ 20.687.961,36 para o exercício.

Desobedecendo ao previsto no MCASP, o quadro não identifica as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado. O quadro se apresenta de forma muito sintética, como por exemplo “Recursos Educação”, sem discriminar as diversas fontes aí inseridas.

<sup>35</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

<sup>36</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>37</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).



Observou-se, no entanto, que o saldo obtido a partir da diferença entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial (doc. 6), foi de R\$ -1.932.290,17, o que diverge do valor informado no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, que foi de R\$ 20.687.961,36. Em princípio, tais saldos deveriam ser iguais. A contabilidade não apresentou justificativa para tal fato em notas explicativas, indicando possível falha no controle de fonte/destinação de recursos.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do Fundeb sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.2.2).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.5.

Por último, ressalta-se que a Resolução TCE-PE nº 142, de 29/09/2021, determinou que o Estado de Pernambuco e seus entes municipais deverão observar a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização estabelecidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021<sup>38</sup> e em suas alterações. Tal procedimento será obrigatório para os municípios pernambucanos a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), referentes ao exercício de 2023.

Diante do exposto, e tendo em vista o que determina a Resolução TCE-PE nº 142/2021, sugere-se que seja determinado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

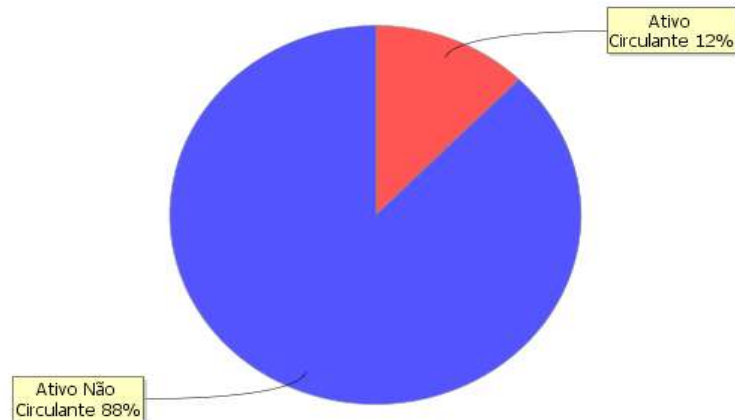
<sup>38</sup>Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>



## 3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 22.041.728,78 com a seguinte composição:

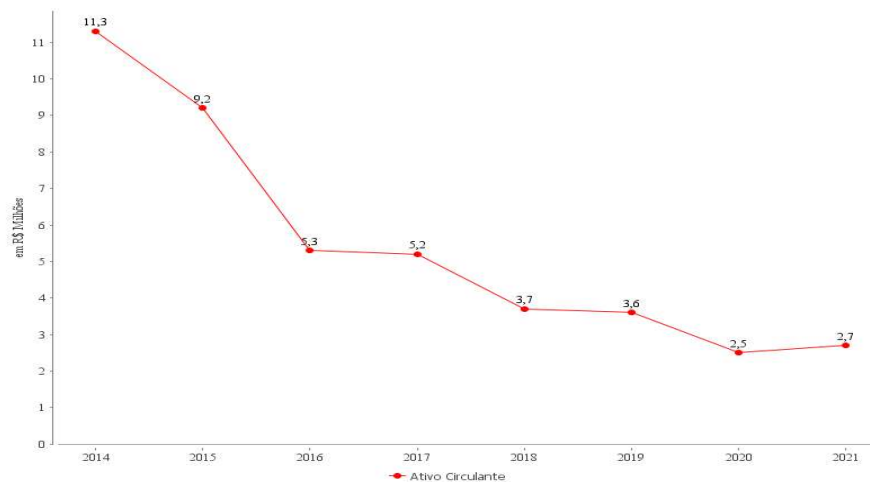
**Gráfico 3.2a** Composição do Ativo, 2021 - Paranatama



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante<sup>39</sup> alcançou R\$ 2.715.142,20.

**Gráfico 3.2b** Ativo Circulante, 2014-2021 – Paranatama (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2021 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

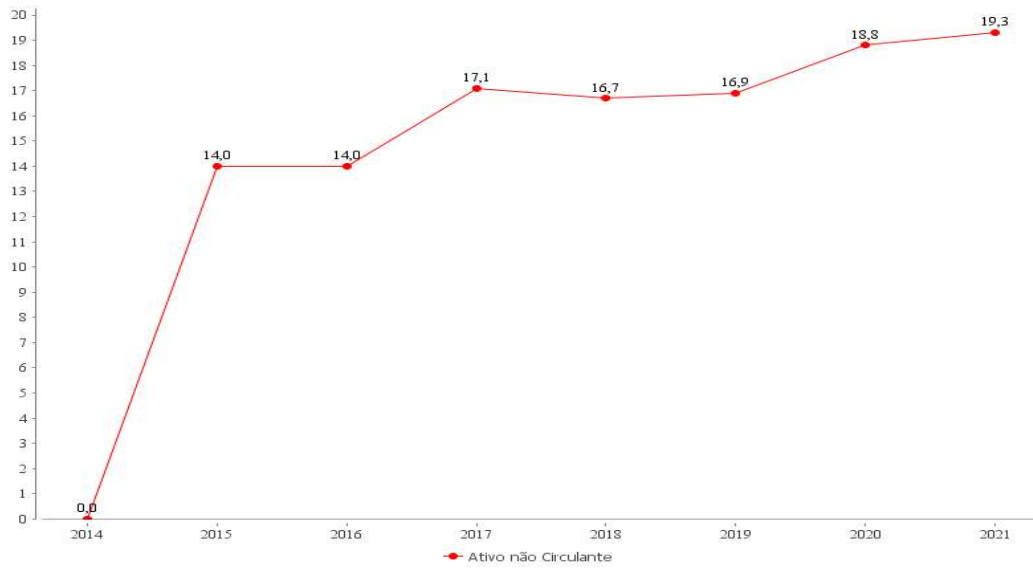
Por outro lado, o Ativo Não Circulante<sup>40</sup> alcançou R\$ 19.326.586,58.

<sup>39</sup> Representa as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município.

<sup>40</sup> Representa os bens e direitos que não estão disponíveis para realização imediata e os que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.



**Gráfico 3.2c** Ativo Não Circulante, 2014-2021 – Paranatama (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2021 (doc. 6) e de exercícios anteriores.



### 3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Paranatama, lançados e não recolhidos no exercício.

Os valores acumulados dos créditos da Dívida Ativa, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa evidenciado em conta contábil no Balanço Patrimonial.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>41</sup>, exige a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto<sup>42</sup>.

Assim, para esta análise, o total dos tributos, multas e créditos devidos ao município será designado Dívida Ativa bruta e a Dívida Ativa líquida referir-se-á ao resultado da Dívida Ativa bruta deduzida a provisão para os créditos incertos.

O estoque da Dívida Ativa bruta passou de R\$ 919.655,92 em 31/12/2020 para R\$ 943.165,07 em 31/12/2021 (Balanço Patrimonial, doc. 6), representando um acréscimo de 2,56%.

Observe a seguir a série histórica do saldo e dos recebimentos da dívida ativa:

<sup>41</sup> Arts. 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

<sup>42</sup> Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

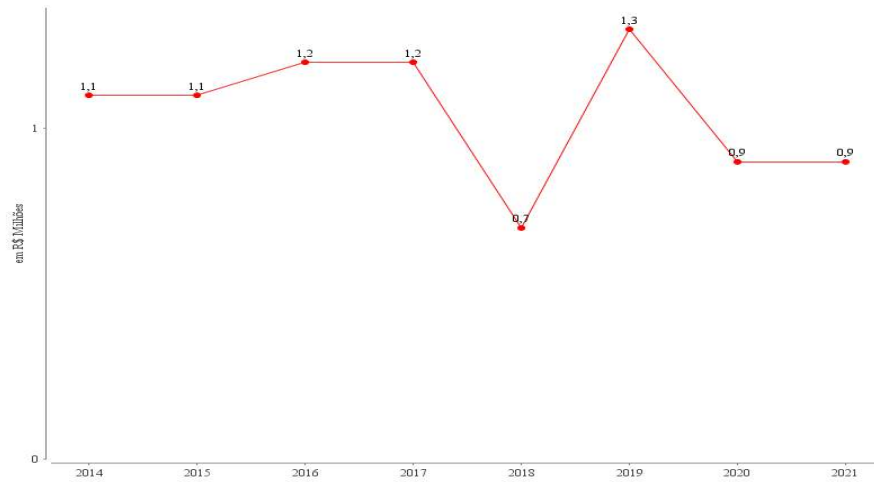
7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

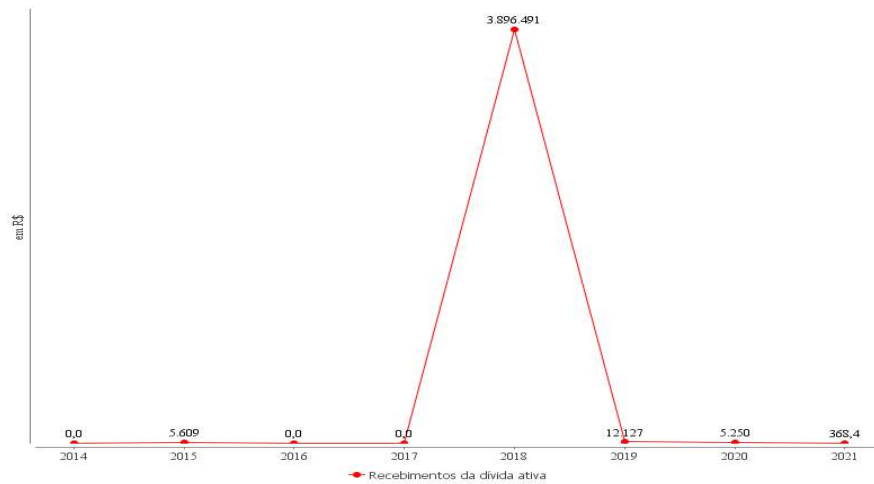


**Gráfico 3.2.1a** Saldo da Dívida Ativa bruta, 2014-2021 – Paranatama (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6); Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

**Gráfico 3.2.1b** Recebimentos da Dívida Ativa, 2014-2021, Paranatama (em R\$)



Fontes: Apêndice I deste relatório - Análise da Receita Arrecadada; Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

Comparando os recebimentos dos créditos da Dívida Ativa com o saldo da Dívida Ativa bruta existente no exercício anterior, tem-se:

**Tabela 3.2.1** Saldo da Dívida Ativa bruta x Recolhimentos, 2018-2021  
Paranatama

Descrição	2021	2020	2019	2018
Dívida Ativa bruta (Saldo Final)	943.165,07(1)	919.655,92(2)	1.262.364,63(2)	708.747,03(2)
Recebimentos	368,41(3)	5.250,41(2)	12.126,60(2)	3.896.491,34(2)
% Recebimento <sup>43</sup>	<b>0,04</b>	<b>0,42</b>	<b>1,71</b>	<b>326,16(2)<sup>44</sup></b>

Fontes: (1)Balanço Patrimonial (doc. 6)  
(2)Relatório de Auditoria de Governo de exercícios anteriores  
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 368,41, representando 0,04% do saldo em 31/12/2020 (R\$ 919.655,92). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2020, que foi de R\$ 5.250,41.

<sup>43</sup> Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

<sup>44</sup> No exercício de 2017, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 1.194.653,80, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2020.

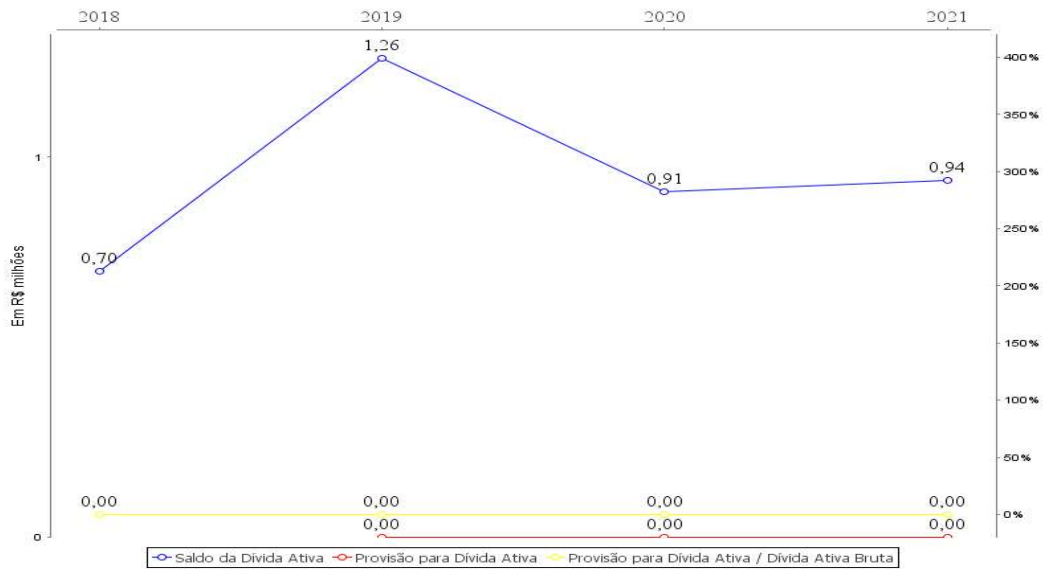


A provisão para os créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto não foi constituída por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito, conforme Balanço Patrimonial (doc. 6).

Sugere-se que seja determinado pela relatoria ao Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que seja instituída a provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

No município auditado temos:

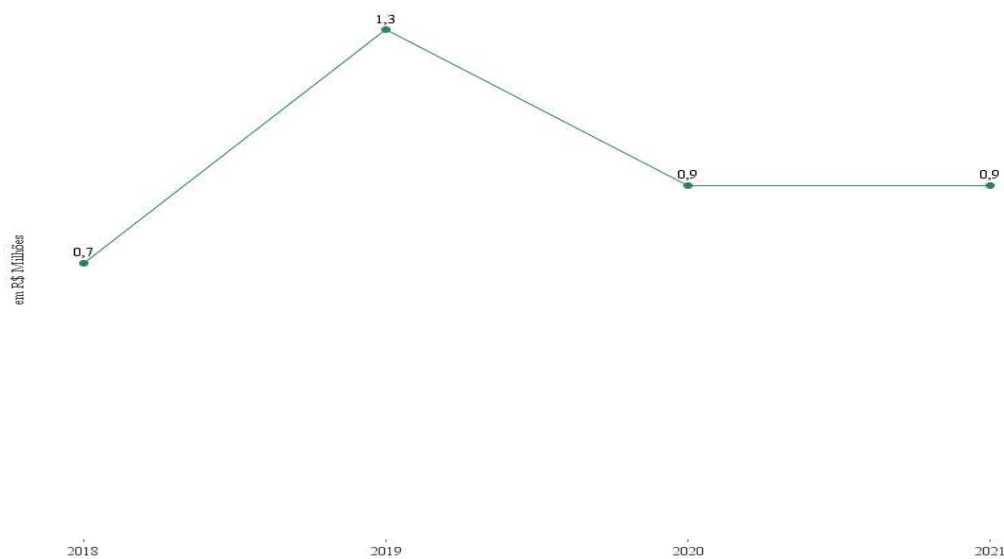
**Gráfico 3.2.1c** Dívida Ativa bruta x Provisão para créditos incertos, 2018-2021 – Paranatama



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).

Assim, sem provisão a Dívida Ativa líquida coincide com a Dívida Ativa Bruta:

**Gráfico 3.2.1d** Dívida Ativa Líquida, 2018-2021 – Paranatama



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.



Verificou-se que 100,00% da Dívida Ativa foi classificada no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (doc. 6), considerando adequadamente o grau de incerteza intrínseco dessa condição.



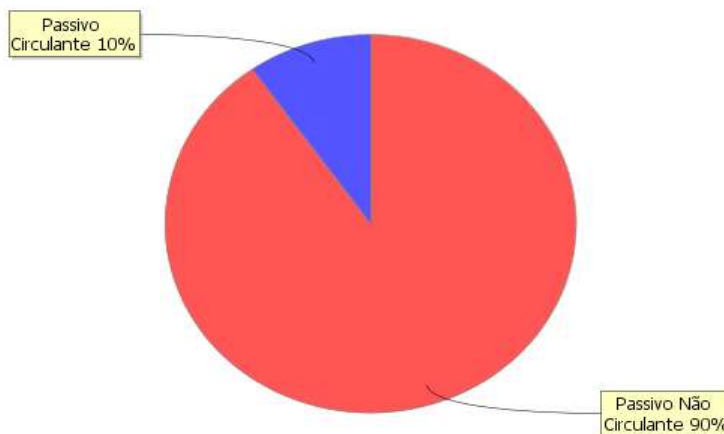


## 3.3

## Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2021, o Passivo do município tinha a seguinte composição:

**Gráfico 3.3a** Composição do Passivo, 2021 – Paranatama

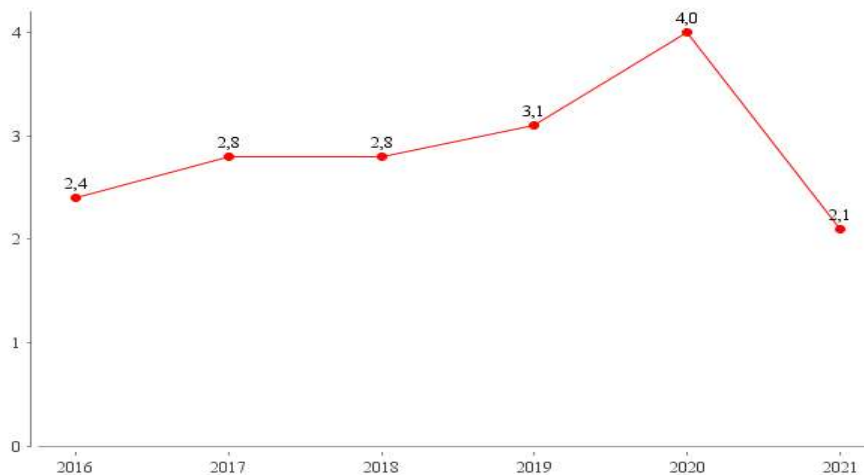


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Do valor total de R\$ 6.048.964,27 do Passivo Circulante, R\$ 2.069.437,07 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um decréscimo de 48,26% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2020.

**Gráfico 3.3b** Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2021 – Paranatama (em R\$ milhões)



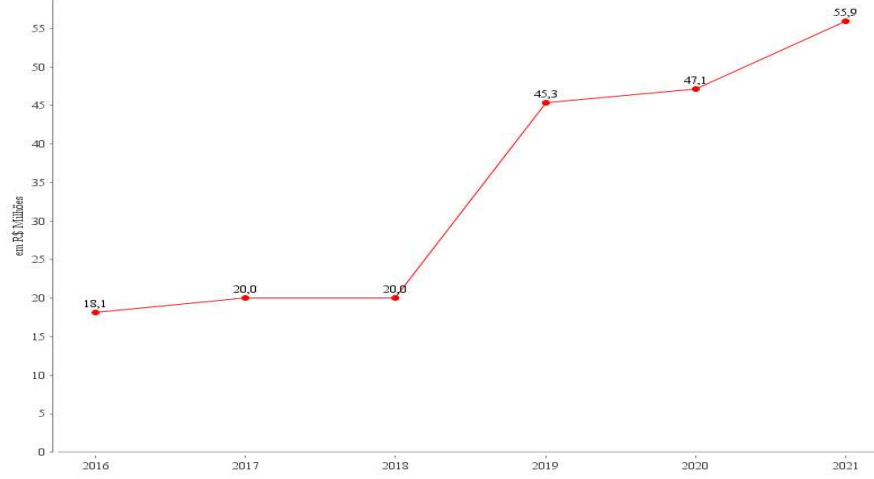
Fontes: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2021 (doc. 12) e Relatórios de Auditoria anteriores.

Em 2021, o Passivo Não Circulante<sup>45</sup> correspondeu a R\$ 55.942.060,64.

<sup>45</sup> Representa as dívidas de longo prazo do Município.



**Gráfico 3.3c** Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2021 – Paranatama



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).



### 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos regimes previdenciários deverão observar o previsto no MCASP<sup>46</sup>, segundo o que for estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)<sup>47</sup>.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS<sup>48</sup> como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.<sup>49</sup>

Segundo as IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS<sup>50</sup>, publicadas em 2018 pela Secretaria do Tesouro Nacional<sup>51</sup>:

191. As contas de provisões matemáticas **aplicáveis ao plano previdenciário** são:

- 2.2.7.2.1.03.xx – Plano previdenciário - provisões de benefícios concedidos
- 2.2.7.2.1.04.xx – Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder
- 2.2.7.2.1.05.xx – Plano previdenciário - plano de amortização
- 2.2.7.2.1.07.xx – Provisões atuariais para ajustes do plano previdenciário

(...)

193. Nos dois primeiros grupos de contas acima apresentados para cada plano (os itens contábeis “2.2.7.2.1.01.xx e 2.2.7.2.1.02.xx” controlam o plano financeiro e “2.2.7.2.1.03.xx e 2.2.7.2.1.04.xx” controlam o plano previdenciário), **são apresentados os valores contábeis das provisões matemáticas previdenciárias apurados na avaliação atuarial.**

(IPC 14, p. 57, *grifos nossos*).

Em caso de superavit do Plano Previdenciário, as IPC 14 ainda orientam:

<sup>46</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

<sup>47</sup> Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência.

<sup>48</sup> Regime Próprio de Previdência Social.

<sup>49</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª Edição, p. 267 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

<sup>50</sup> Instruções de Procedimentos Contábeis nº 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

<sup>51</sup> Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:8647](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8647)



95. A conta “2.2.7.2.1.06.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Plano Financeiro” compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano financeiro, conforme o resultado da avaliação atuarial.

96. Por sua vez, a conta “2.2.7.2.1.07.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Plano Previdenciário” compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano previdenciário, conforme o resultado da avaliação atuarial.

97. Essas duas últimas contas representam os ajustes necessários propostos na reavaliação atual, de acordo com a nota técnica atuarial – NTA. **Esses ajustes podem ser necessários quando houver: resultado superavitário;** provisões para oscilações de riscos; provisões para benefícios a regularizar; provisões para contingências; ou provisões para outros ajustes.

(IPC 14, p. 21-22, *grifos nossos*)

O Balanço Patrimonial consolidado do ente, exercício 2021 (doc. 6), consignou, no grupo do Passivo Não Circulante, a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias<sup>52</sup>, a qual registra o valor de R\$ 45.165.618,71.

Registre-se ainda que não há nota explicativa no referido balanço detalhando como foi calculada a referida provisão.

Sugere-se que seja determinado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, esclarecer em notas explicativas do Balanço Patrimonial Consolidado como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Os registros das provisões matemáticas previdenciárias não evidenciaram corretamente o passivo previdenciário do ente e, assim, distorceram sua real situação patrimonial.

O inciso I do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, prevê que o balanço e a avaliação atuarial anuais serão consistentes entre si:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Portanto, cabe ao gestor municipal realizar a contratação de atuário e fornecer a ele a base cadastral em tempo hábil para que aquele profissional possa realizar o cálculo das Provisões Matemáticas que deverão constar do Balanço Patrimonial de cada exercício. Dessa forma, haverá sincronia entre o passivo estimado pelo cálculo atuarial e o balanço patrimonial do município.

As provisões matemáticas previdenciárias estão registradas incorretamente no Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6), levando a um passivo atuarial do ente significativamente superestimado.

Os registros foram desdobrados assim:

<sup>52</sup> Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que, nos mesmos termos do comentado no item relativo à Dívida Ativa, também definiu prazo para que os entes federativos passassem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

**Tabela 3.3.1a** Provisões matemáticas previdenciárias registradas no Balanço Patrimonial Consolidado 2021 – Paranatama

Conta contábil	Valor (R\$)
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	45.165.618,71(1)
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00(2)
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	45.165.618,71(2)
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização ( - )	0,00(2)
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário (+/-)	0,00(2)

Fonte: (1)Balanço Patrimonial (doc. 6)  
(2)Siconfi, Balanço Anual (DCA), Balanço Patrimonial (consulta realizada em 01/06/2021)

O Balanço Patrimonial do município deveria evidenciar os seguintes registros:

**Tabela 3.3.1b** Provisões matemáticas previdenciárias ajustadas pela auditoria, 2021  
Paranatama

Conta contábil	Valor (R\$)
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	17.321.719,29(1)
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	64.117.362,34(1)
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	61.528.705,87(1)
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização ( - )	108.324.348,92(1)
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário (+/-)	0,00(1)

Fonte: (1)Cadprev, DRAA 2022, ano-base 2021, disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>

Observa-se, assim, que o valor correto das Provisões Matemáticas Previdenciárias, segundo o DRAA 2022, data-base 2021<sup>53</sup>, é de R\$ 17.321.719,29, e não R\$ 45.165.618,71, como informado no Balanço Patrimonial Consolidado (doc. 6).

Sugere-se que seja determinado ao Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que adote as providências necessárias para corrigir os erros de registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial, de forma a evidenciar corretamente o Passivo Atuarial do ente, visando a dar a devida transparência sobre a situação patrimonial do RPPS e do ente aos participantes do regime, aos contribuintes e à sociedade.

A situação acima provocou um aumento artificial da provisão em R\$ 27.843.899,42.

<sup>53</sup>Disponível em: [https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml?jsessionid=eG8cxDb-tEDqRbG6txP5E2aIysBrhhIHfYC\\_7Ujsf.n221p019767:cadprev](https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml?jsessionid=eG8cxDb-tEDqRbG6txP5E2aIysBrhhIHfYC_7Ujsf.n221p019767:cadprev)



## 3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (art. 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que não foi recolhido o total de R\$ 1.103.613,01, conforme discriminado a seguir:

**Tabela 3.4a** Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>54</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>55</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	48.252,69(1)	33.582,54(1)	33.582,54(1)	0,00(1)	14.670,15
Fevereiro	58.540,70(1)	58.540,70(1)	58.540,70(1)	0,00(1)	0,00
Março	76.858,89(1)	67.990,70(1)	67.990,70(1)	0,00(1)	8.868,19
Abril	80.331,63(1)	64.227,14(1)	64.227,14(1)	0,00(1)	16.104,49
Maió	82.127,02(1)	61.724,93(1)	61.724,93(1)	0,00(1)	20.402,09
Junho	83.658,27(1)	63.118,48(1)	63.118,48(1)	0,00(1)	20.539,79
Julho	84.675,06(1)	64.997,77(1)	64.997,77(1)	0,00(1)	19.677,29
Agosto	85.096,78(1)	65.596,99(1)	65.596,99(1)	0,00(1)	19.499,79
Setembro	85.426,56(1)	66.173,17(1)	66.173,17(1)	0,00(1)	19.253,39
Outubro	86.112,40(1)	66.692,01(1)	66.692,01(1)	0,00(1)	19.420,39
Novembro	86.630,32(1)	67.155,43(1)	67.155,43(1)	0,00(1)	19.474,89
Dezembro	86.652,32(1)	66.929,93(1)	66.929,93(1)	0,00(1)	19.722,39
13º Salário	25.448,03(1)	1.315,36(1)	1.315,36(1)	0,00(1)	24.132,67
TOTAL	969.810,67	748.045,15	748.045,15	0,00	221.765,52

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 41)

Registre-se que os casos de recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias dos servidores devem ser comunicados ao Ministério Público, conforme disposto na Súmula nº 12 deste TCE-PE, pois a situação poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

**Tabela 3.4b** Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. <sup>56</sup> (B)	Recolhida (Principal) <sup>57</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>58</sup>	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	130.034,75(1)	63.109,03(1)	0,00(1)	63.109,03(1)	3.784,81(1)	66.925,72
Fevereiro	158.689,17(1)	60.025,05(1)	0,00(1)	60.025,05(1)	5.209,40(1)	98.664,12
Março	209.223,53(1)	134.861,20(1)	0,00(1)	134.861,20(1)	3.934,96(1)	74.362,33
Abril	219.030,57(1)	151.687,93(1)	0,00(1)	151.687,93(1)	5.514,29(1)	67.342,64
Maió	224.219,15(1)	158.600,05(1)	0,00(1)	158.600,05(1)	5.100,51(1)	65.619,10

<sup>54</sup> Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>55</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>56</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

<sup>57</sup> Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

<sup>58</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Compe- tência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Princi- pal) (C)	Recolhida (Encar- gos)	Não Recolhida (A-B-C)
Junho	228.636,70(1)	140.108,46(1)	0,00(1)	140.108,46(1)	17.147,86(1)	88.528,24
Julho	231.523,69(1)	140.507,60(1)	0,00(1)	140.507,60(1)	5.883,24(1)	91.016,09
Agosto	232.879,91(1)	167.101,29(1)	0,00(1)	167.101,29(1)	5.178,40(1)	65.778,62
Setembro	233.853,03(1)	166.980,13(1)	0,00(1)	166.980,13(1)	5.825,39(1)	66.872,90
Outubro	235.809,22(1)	168.779,59(1)	0,00(1)	168.779,59(1)	0,00(1)	67.029,63
Novembro	237.251,07(1)	178.132,13(1)	0,00(1)	178.132,13(1)	7.306,56(1)	59.118,94
Dezembro	237.315,61(1)	169.530,51(1)	0,00(1)	169.530,51(1)	5.856,85(1)	67.785,10
13º Salário	6.559,46(1)	3.755,40(1)	0,00(1)	3.755,40(1)	0,00(1)	2.804,06
TOTAL	2.585.025,86	1.703.178,37	0,00	1.703.178,37	70.742,27	881.847,49

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 41)

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

O Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 11) informa que o município possui dívida previdenciária para com o RGPS com saldo inicial de R\$ 4.051.131,32 em 2021, inscrição de R\$ 542.477,80 e sem baixa ao longo do exercício, e saldo de R\$ 4.593.609,12 ao final do ano.

O Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (doc. 41) não trouxe o anexo pertinente ao endividamento perante o INSS.

Lembrando que, em 2020, a Lei Complementar 173/2020 suspendeu os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos municípios com o Regime Geral de Previdência Social e o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais aos seus regimes próprios com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020:





Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

A regulamentação da medida, por sua vez, estabeleceu que os valores suspensos deveriam ser pagos pelos municípios aos seus regimes de previdência até 31 de janeiro de 2021 ou deveriam ser parcelados até aquela data, para pagamento no prazo máximo de 60 meses.

Finalmente, convém informar que a análise do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será feita adiante, no item 8.4 deste relatório.



## 3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permitem analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2021 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Paranatama. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida considerando:

- a) Liquidez Imediata<sup>59</sup>: apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos;
- b) Liquidez Corrente<sup>60</sup>: todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis.

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

No caso da administração pública, um Índice de Liquidez Imediata igual ou maior que 1 é necessário para o equilíbrio das contas públicas, pois significa que há recursos disponíveis em caixa para pagar as obrigações do Passivo Circulante.

Parte dessas obrigações são os Restos a Pagar Processados do município. O Manual de Demonstrativos Fiscais, devidamente alinhado à LRF, dispõe que “extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa”. Ou seja, o município precisa ter recursos em caixa suficientes para cobrir os valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados.

Além dos Restos a Pagar Processados, o Passivo Circulante compreende obrigações com depósitos de terceiros ou retenções em nome de terceiros quando a entidade do setor público é fiel depositária. O não pagamento de depósitos ou retenções de terceiros constitui crime de apropriação indébita. Portanto esses valores também precisam estar devidamente cobertos por recursos em caixa.

Dessa forma, um índice de Liquidez Imediata menor que 1 indica uma situação de desequilíbrio das contas públicas.

Os recursos e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) são desconsiderados nesta análise, posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

<sup>59</sup> 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

<sup>60</sup> 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).



As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Paranatama nos exercícios de 2020 e 2021.

**Tabela 3.5a** Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS  
2021 - Paranatama

Descrição	2021	2020
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	2.684.720,50	2.025.322,88
Disponível do Município (B)	2.687.078,75(1)	2.278.352,78(2)
Disponível do RPPS (C)	2.358,25(3)	253.029,90(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	5.990.016,46	5.679.509,61
Passivo Circulante do Município (E)	6.048.964,27(1)	5.733.486,94(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	58.947,81(3)	53.977,33(2)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	-3.305.295,96	-3.654.186,73
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	0,45	0,36

Fontes: (1)Balço Patrimonial (doc. 6)  
(2)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores  
(3)Balço Patrimonial do RPPS (doc. 35)

**Tabela 3.5b** Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS  
2021 - Paranatama

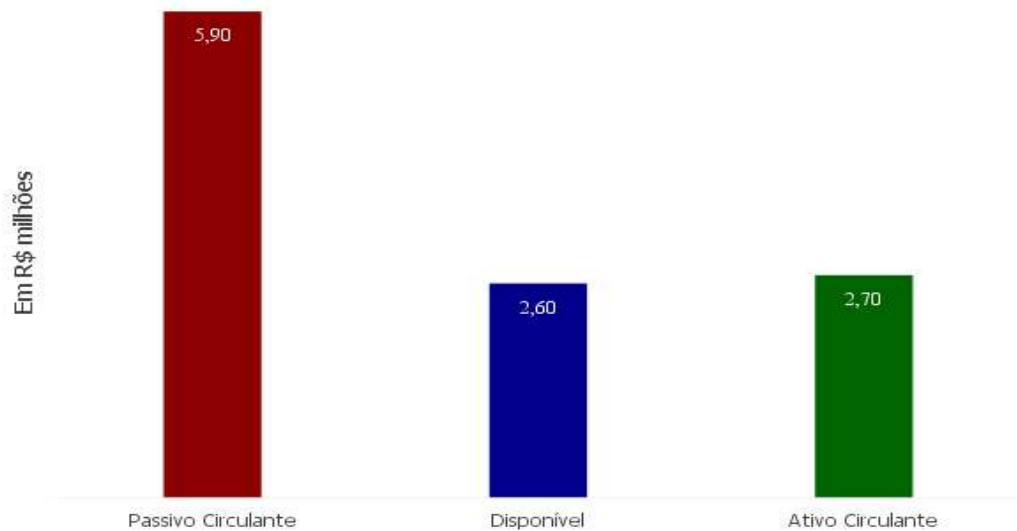
Descrição	2021	2020
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	2.712.783,95	2.170.499,19
Ativo Circulante do Município (B)	2.715.142,20(1)	2.461.486,90(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	2.358,25(3)	290.987,71(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	5.990.016,46	5.679.509,61
Passivo Circulante do Município (E)	6.048.964,27(1)	5.733.486,94(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	58.947,81(3)	53.977,33(2)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	-3.277.232,51	-3.509.010,42
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	0,45	0,38

Fontes: (1)Balço Patrimonial (doc. 6)  
(2)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores  
(3)Balço Patrimonial do RPPS (doc. 35)

Observe o gráfico a seguir:



**Gráfico 3.5a** Passivo Circulante versus Disponível (imediatamente) e Ativo Circulante (realizável em 12 meses), 2021 – Paranatama



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Obs.: Os valores das áreas em tons mais claros referem-se ao RPPS.

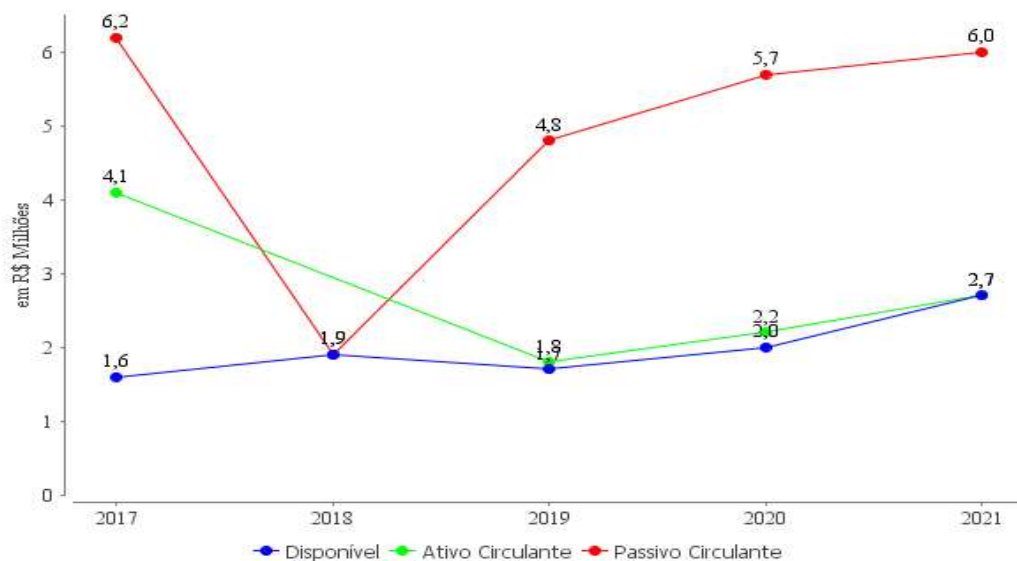
Constata-se que o Município de Paranatama encerrou o exercício de 2021 com uma Liquidez Imediata de 0,45, demonstrando incapacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Adicionalmente, o município apresenta uma Liquidez Corrente de 0,45 o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos em exercícios anteriores, observa-se uma melhoria da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

Ao longo do tempo, o comportamento das grandezas envolvidas nesta análise foi o seguinte:

**Gráfico 3.5b** Disponibilidades, Ativo Circulante e Passivo Circulante, exceto RPPS, 2017-2021 – Paranatama

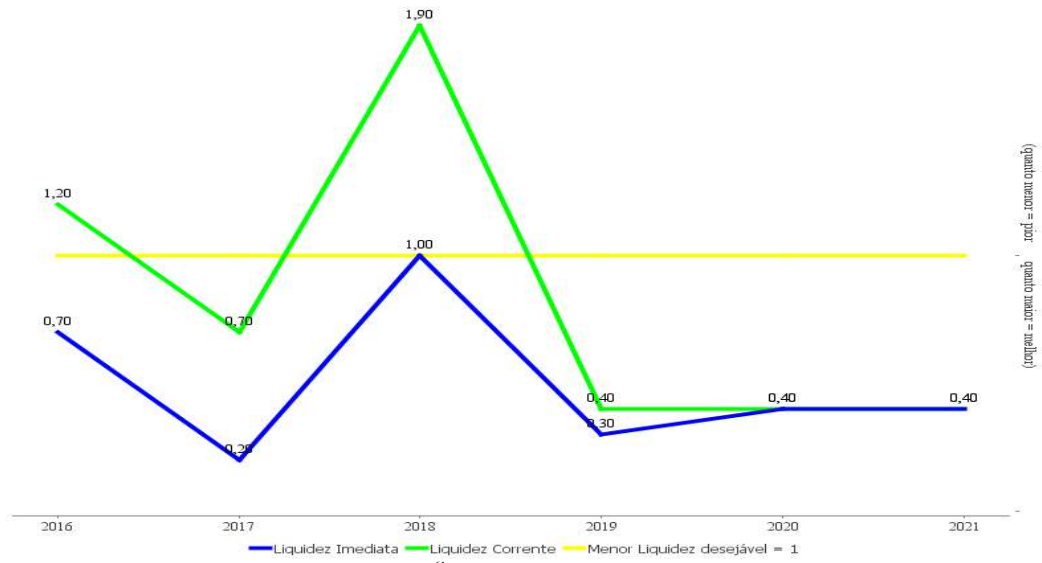


Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6), Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35) e Relatório de Auditoria de exercícios anteriores.

Assim, a série histórica dos índices de Liquidez Imediata e de Liquidez Corrente é a seguinte:



**Gráfico 3.5c** Liquidez Imediata e Corrente, exceto RPPS, 2016 a 2021 – Paranatama



Fontes: Siconfi, Declaração de Contas Anuais (DCA)<sup>61</sup>, Balanço Patrimonial (doc. 6), Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35) e Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

<sup>61</sup>Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



# 4

## REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### Objetivo:

- Verificar a conformidade com os ditames constitucionais dos valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal;
- Verificar a tempestividade do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo.



O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior<sup>62</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no art. 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do art. 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior<sup>63</sup>. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice II, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

**Tabela 4** Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2021 - Paranatama

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(1)
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 1.684.500,03(2)
Valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 1.686.274,00(3)
Valor permitido	R\$ 1.684.500,03
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 1.685.107,20(2)
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2020	7,00(2)

(1)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)

(2)Apêndice II deste relatório

(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)

Fonte:

A Prefeitura de Paranatama repassou R\$ 607,17 a maior, correspondendo a 0,036% do valor permitido, portanto absolutamente imaterial e assim, cumpriu com o disposto no *caput* do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

<sup>62</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;

II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;

III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;

IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;

V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;

VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

<sup>63</sup> Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.





Esta insignificância material da diferença entre o permitido e o efetivamente repassado encontra amparo no entendimento deste Tribunal, em que percentuais inferiores a 1% não têm sido considerados como desatendimento a este dispositivo legal:

- Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite legal – 2.5.1.1.

A área técnica registrou que a Despesa Total do Poder Legislativo ultrapassou o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, perfazendo o total de 7,06% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

(...)

O Presidente da Câmara não se defendeu. No entanto, ressalto que a extrapolação demonstrada pela auditoria em relação ao limite constitucionalmente estabelecido foi de R\$ 3.784,33 em todo exercício de 2015, correspondendo a menos de 1% da receita municipal arrecadada do exercício anterior. Nesse cenário, em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto ao baixo percentual de extrapolação (inferior a 1%), entendo que a presente desconformidade pode ser relevada para fins de rejeição das contas.

(ITD<sup>64</sup> do Processo TCE-PE nº 16100404-0, realizado na 2ª Câmara, em 08/08/2017, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcos Loreto)

Recentemente, a mesma câmara de julgamento expandiu esse referencial:

Analisando os autos, verifico que a diferença repassada a menor ao Legislativo correspondeu a 2,14% do montante previsto no art. 29-A da Constituição Federal. Assim, tendo em vista que a diferença é relativamente de pequena monta, bem como pelo fato de que os repasses ocorreram tempestivamente durante o exercício sob análise, entendo por relevar esse achado.

(ITD do Processo TCE-PE nº 19100373-6, realizado na 2ª Câmara, em 22/04/2021, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Porto)

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2021 foram feitos até o dia 20 de cada mês (doc. 50), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

<sup>64</sup> Inteiro Teor da Determinação



# 5

## RESPONSABILIDADE FISCAL

### Objetivos:

- Verificar a relação Despesa Corrente versus Receita Corrente (art. 167-A, CF 88);
- Verificar a correta apuração da Receita Corrente Líquida (RCL);
- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL);
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL);
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa;
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I;
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados;



## 5.1 Relação Despesas Correntes e Receitas Correntes

O art. 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, estabeleceu, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, novo parâmetro de gestão fiscal, qual seja, a relação entre despesas correntes e receitas correntes (DC/RC) considerados os últimos 12 meses para análise.

Segundo o texto da Carta Magna<sup>65</sup>, quando a relação superar o limite de 95%, facultase aos Poderes, enquanto permanecer a situação, aplicar medidas de ajuste fiscal, como a vedação de:

- a) concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;
- b) criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) admissão ou contratação de pessoal;
- e) realização de concurso público;
- f) criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- g) criação de despesa obrigatória;
- h) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- i) criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e
- j) concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Ademais, excedido o limite de 95%, até que todas as medidas previstas no art. 167-A da Constituição tenham sido adotadas por todos os Poderes de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada<sup>66</sup>:

- a) concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido; e
- b) tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação.

Por último, caso o índice supere 85%, mas seja inferior ao percentual de 95%, o Chefe de Poder e órgãos pode adotar por ato próprio, submetido posteriormente ao Legislativo, uma ou mais das medidas elencadas acima<sup>67</sup>.

<sup>65</sup>Art. 167-A, CF 88.

<sup>66</sup>Art. 167-A, §6º, CF 88.



Para Paranatama, no último bimestre do exercício de análise, apurou-se uma relação DC/RC de 101,14%, conforme cálculo registrado no apêndice III.

Portanto, a relação entre despesas correntes e receitas correntes de Paranatama estava **acima** do percentual limite de 95%.

A situação acima apontada guarda relação com as seguintes irregularidades e/ ou deficiências apontadas neste relatório:

- Deficiências na elaboração da Programação financeira (Item 2.2)
- Deficiências na elaboração do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2);
- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.1); e
- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.2.1).

Sugere-se, portanto, que seja recomendado ao gestor municipal atentar para a relação entre despesas correntes e receitas correntes e avaliar a implementação das medidas citadas no art. 167-A da Constituição Federal para controlar a evolução das despesas correntes.

---

<sup>67</sup>Art. 167-A, §1º e 2º, da CF 88.



## 5.2 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Paranatama alcançou R\$ 48.925.056,14 ao final de 2021 (Apêndice IV), **divergindo do** valor apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>68</sup> referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 48.730.929,17.

A diferença de R\$ 194.126,97 no cálculo da auditoria, correspondendo a 0,40% do valor auditado, não apresenta relevância material e decorreu de ajustes feitos pela auditoria quanto aos dados da arrecadação municipal (Apêndice I), conforme mencionado anteriormente.

Como será visto adiante, para a apuração do comprometimento da despesa total com pessoal (DTP), a RCL acima aferida precisou ser ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 300.000,00, e de bancada, R\$ 0,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DTP de R\$ 48.625.056,14.

De forma semelhante, para a apuração do comprometimento da dívida consolidada líquida (DCL), a RCL foi ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 300.000,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DCL de R\$ 48.625.056,14.

<sup>68</sup>Disponível em: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



## 5.3

## Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF, em seu art. 20, inciso III, definiu que a Despesa Total com Pessoal (DTP)<sup>69</sup> do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL do respectivo período de apuração.

Enquanto perdurar a situação de pandemia, por conta do Covid-19, a Lei Complementar nº 173/2020, em seu art. 8º, inc. III, estabeleceu que ficam proibidos, até dezembro de 2021:

- a) a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos, exceto nos casos de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- b) a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- c) a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- e) a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no item acima;
- f) a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder ou de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; e
- g) contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

<sup>69</sup> Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (VI) com inativos, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição; c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.



Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), em seu art. 65, estabeleceu que:

Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

**I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; (grifos nossos)**

Considerando que o §3º do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 178/21 suspendeu, para o exercício de 2021, a contagem dos prazos e as demais disposições do art. 23 da LRF e, considerando que o art. 23 da LRF versa sobre os prazos para recondução da DTP aos limites legais e sobre as sanções impostas ao Poder ou Órgão em caso de não reenquadramento da DTP aos limites, os municípios, para o exercício de 2021, estão dispensados da obrigatoriedade de retorno da DTP aos limites (art. 19 e 20 da LRF).

Isso importa dizer que não será apontada irregularidade quanto à não recondução da DTP aos limites legais. No entanto, a análise da DTP será feita para fins de acompanhamento e, no caso de extrapolação do limite legal (art. 19 e 20 da LRF), será apontada esta irregularidade/deficiência.

A DTP do Poder Executivo foi de R\$ 29.813.330,36 ao final do exercício de 2021, o que representou um percentual de 61,31% em relação à RCL do município (Apêndice V), apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2021, que foi de 57,63% da RCL.

Registre-se que, nos cálculos da DTP evidenciados no Apêndice V, por força dos Acórdãos TCE-PE nºs 355/2018, 0936/18 e 42/2020, foram consideradas, como dedução, despesas indenizatórias decorrentes de conversão de licenças-prêmio em pecúnia e do terço constitucional<sup>70</sup> de férias. Este é um dos motivos para a divergência entre o percentual da DTP aferido pela contabilidade municipal e o apontado neste relatório.

Outra razão para a divergência entre o percentual da DTP em relação à RCL calculado pela auditoria (Apêndice V) e aquele apresentado pelo Poder Executivo no RGF do encerramento do exercício<sup>71</sup> diz respeito ao ajuste que deve ser feito no valor da RCL referente às transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme a Constituição Federal dispõe:

Art. 166 *Omissis*

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e **não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal** de que trata o caput do art. 169. (*grifos nossos*)

O Município de Paranatama recebeu, em 2021, R\$ 300.000,00 referentes a transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (doc. 29), porém computou, a este título, o valor de R\$ 1.200.000,00 no momento do ajuste da RCL para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL. No Apêndice V, por outro lado, foi providenciada a dedução correta conforme o doc. 29.

<sup>70</sup> Ressalta-se que, em razão de decisão (Acórdão TCE-PE nº 1.553/21), a partir de 2022, os valores a título do terço constitucional de férias serão considerados como despesas remuneratórias de pessoal.

<sup>71</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

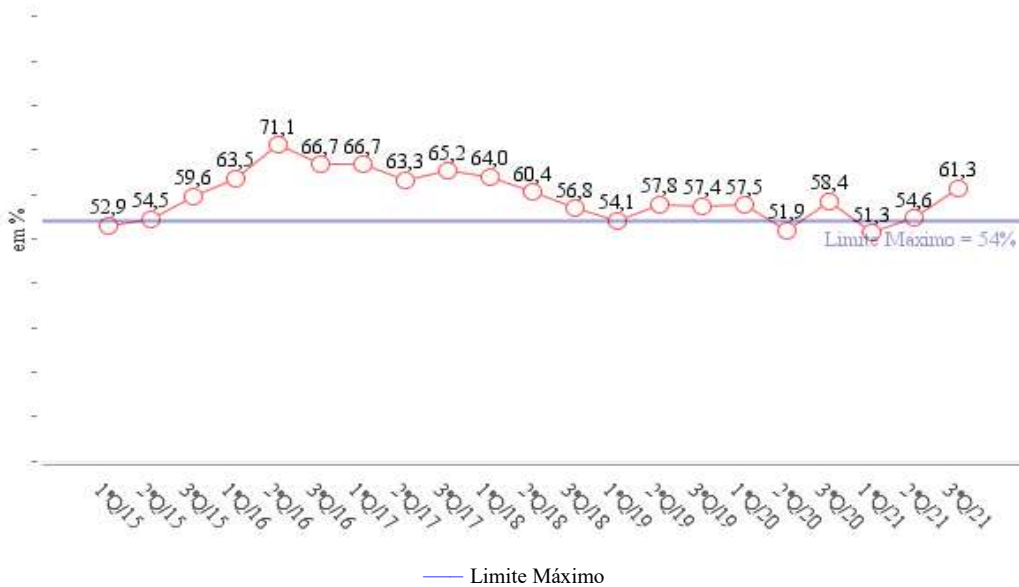




Sugere-se que seja determinado ao Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, ajustar corretamente a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

**Gráfico 5.3a** DTP do Poder Executivo em relação à RCL, 2015-2021 – Paranatama (em %)



Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF)<sup>72</sup> e Apêndice V.

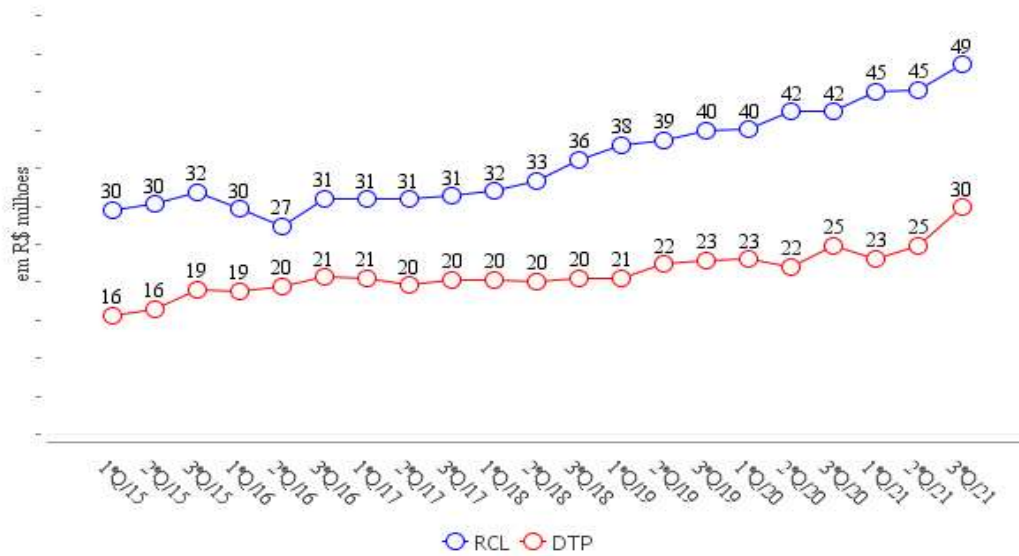
Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Paranatama ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, desobedecendo ao previsto na LRF.

Conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Paranatama desenquadrado-se no 2º quadrimestre de 2021, ultrapassando o limite previsto na LRF.

Caso o percentual da DTP comprometido com a RCL do Poder Executivo ao final do exercício tivesse obedecido ao limite de 54% previsto na LRF, teriam sido liberados para uso em outras áreas R\$ 3.555.800,04 (valor correspondente à diferença entre o valor da DTP, R\$ 29.813.330,36, e o limite legal, R\$ 26.257.530,32).

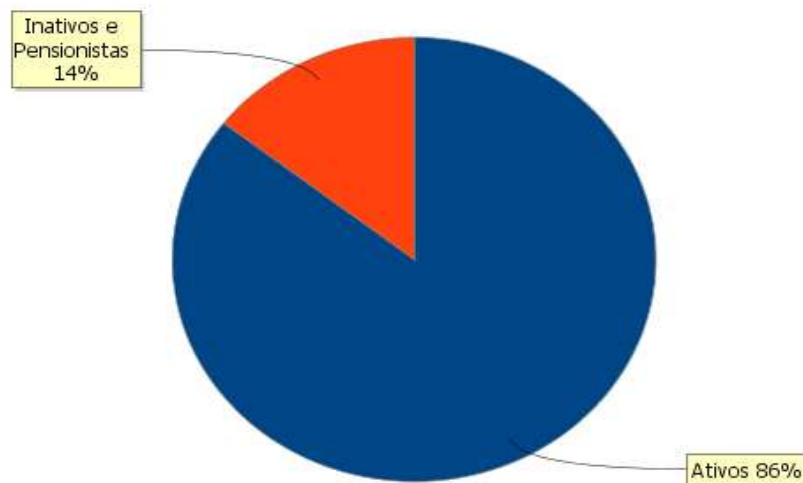
Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

<sup>72</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

**Gráfico 5.3b** RCL x DTP, 2015-2021 – Paranatama

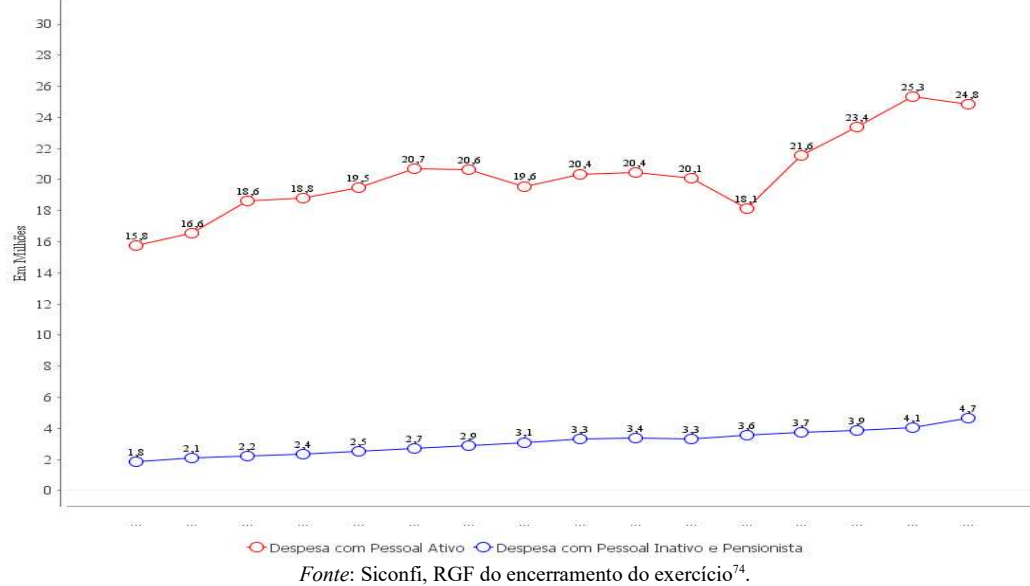
Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Paranatama, em 2021, representada pelas despesas com ativos e inativos e pensionistas, foi distribuída de acordo com os gráficos abaixo:

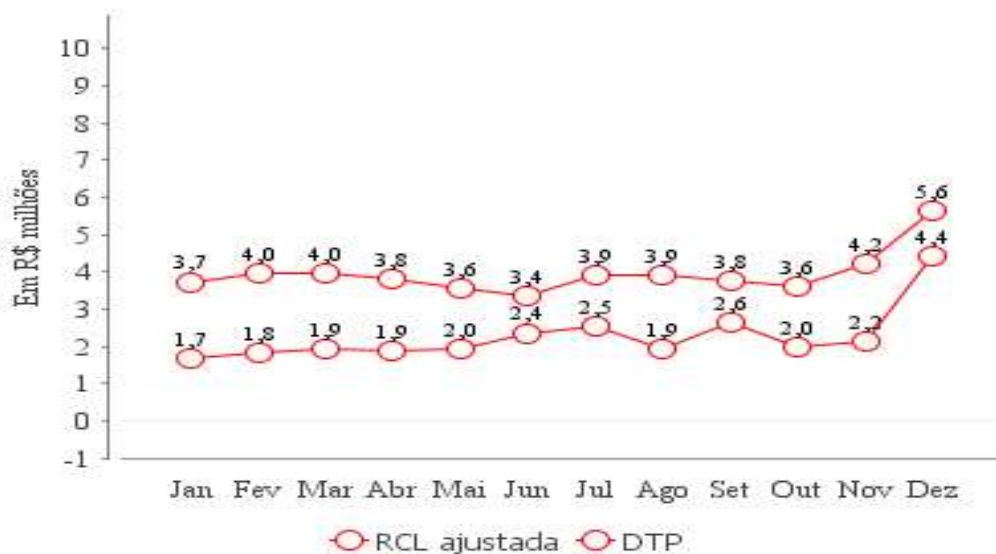
**Gráfico 5.3c** Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo 2021 – Paranatama

Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício<sup>73</sup>.

<sup>73</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

**Gráfico 5.3d** Despesa com ativos e inativos e pensionistas, 2015-2021 – Paranatama

De acordo com o RGF e o RREO<sup>75</sup> do encerramento do exercício, ao longo de 2021, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

**Gráfico 5.3e** DTP do Poder Executivo e RCL, jan-dez 2021 – Paranatama

Por derradeiro, lembra-se que a Lei Complementar nº 178, em seu art. 15, trouxe nova regra para a readequação ao limite de despesa com pessoal para aqueles municípios que se encontrem desenquadrados ao final do exercício de 2021:

- o excesso deverá ser eliminado à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032; e
- a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício.

<sup>74</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

<sup>75</sup> Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, respectivamente.

<sup>76</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



Portanto, sugere-se que seja recomendado ao gestor a elaboração de plano municipal para readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/21.



## 5.4 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)<sup>77</sup>.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

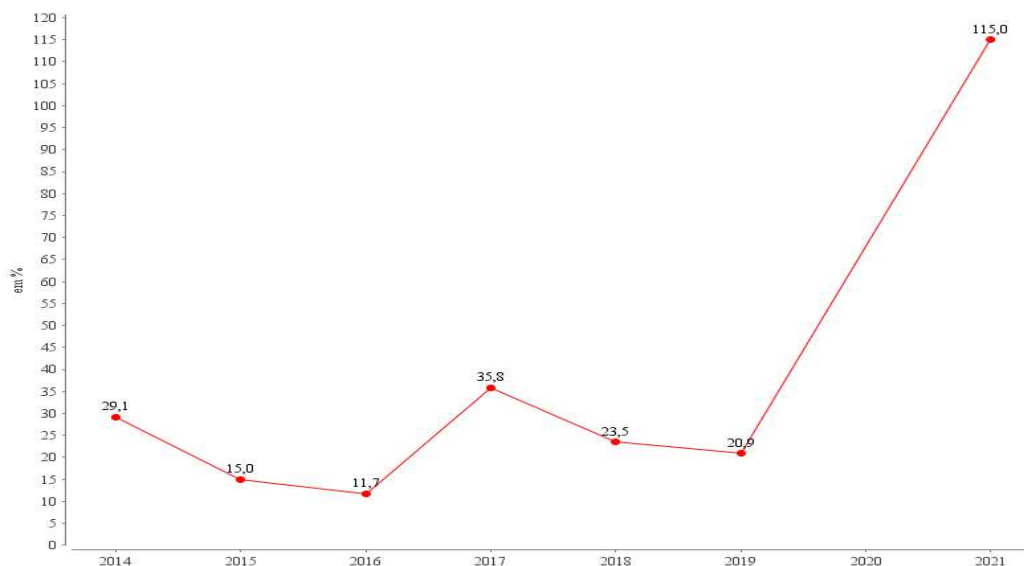
A DCL do Município de Paranatama, no encerramento do exercício de 2021, alcançou R\$ 55.913.997,19, o que representa 114,99% da RCL (Apêndice VI), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado **diverge do** percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2021<sup>78</sup>, no qual a relação entre DCL e RCL foi de **27,73%**. A divergência foi motivada por **inconsistência entre os dados do Demonstrativo da Dívida Fundada, doc. 11 e o Anexo 02 do RGF do 3º quadrimestre (SICONFI)**.

Por fim, não foi identificado valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme especificado no Item II do Apêndice VI deste relatório.

No gráfico abaixo é possível observar a evolução da Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL.

Gráfico 5.4 Evolução da DCL em relação à RCL (em %) (2014 – 2021)



Fontes: Relatórios de Auditoria de Contas de Governo.

<sup>77</sup> Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>78</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



## 5.5 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF<sup>79</sup> prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar<sup>80</sup> como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (*grifos nossos*)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF<sup>81</sup>, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados<sup>82</sup>:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida<sup>83</sup>:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a

<sup>79</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>80</sup> Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

<sup>81</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

<sup>82</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 11ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. p. 609.

<sup>83</sup> Idem, p. 606.



pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

Esse demonstrativo do RGF não foi devidamente elaborado pela contabilidade do Poder Executivo (SICONFI), prejudicando a análise detalhada dos seus Restos a Pagar em relação às disponibilidades de caixa. Lembrando que os valores corretos do Anexo 05, devem desconsiderar os dados do Legislativo Municipal e, conseqüentemente tem por fonte de informação: o Balanço Patrimonial Consolidado, doc. 06; o Balanço Patrimonial do Legislativo (Prestação de Contas do Poder Legislativo); a Demonstração da Dívida Flutuante Consolidada, doc. 12 e a Demonstração da Dívida Flutuante do Legislativo (Prestação de Contas do Poder Legislativo). As falhas encontradas estão elencadas a seguir:

a) Os Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores, com base na documentação acima mencionada, deveriam ser R\$ 2.962.733,11. No Anexo 05 consta R\$ 2.757.011,88;

b) As Demais Obrigações Financeiras, com base na documentação acima mencionada, deveriam ser R\$ 3.066.254,49. No Anexo 05 consta R\$ 2.433.158,28;

c) Os Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, com base na documentação acima mencionada, deveriam ser R\$ 800.596,95. No Anexo 05 consta zero.

Convém suprir tal deficiência com as tabelas 5.5a e 5.5b a seguir, que sintetizam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2021, a partir de informações apresentadas na prestação de contas:

**Tabela 5.5a** Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo, 2021 - Paranatama

Descrição	Valor (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	2.687.078,01(1)
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	2.962.733,11(2)
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)	800.596,95(2)
Demais obrigações financeiras (D)	3.066.254,49(2)
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E=A-B-C-D)	-4.142.506,54
Restos a Pagar Processados do exercício (F)	858.794,11(3)
<b>Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G=F-E)</b>	<b>858.794,11</b>

Fonte: (1) Balanço Patrimonial Consolidado (doc. 06). Obs.: Foram desconsideradas as disponibilidades do Legislativo. (2) Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 12) (3) Relação Consolidada dos Resto a Pagar Processados e Não Processados Inscritos no Exercício (doc. 30).

**Tabela 5.5b** Restos a Pagar não Processados e Disponibilidades de Caixa do Poder Executivo, 2021 - Paranatama

Descrição	Valor (R\$)
Disponibilidade de Caixa Líquida (H=E-F)	-5.001.300,65
Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)	146.571,26(1)
<b>Restos a Pagar Não Proc. do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J=I-H)</b>	<b>146.571,26</b>

Fonte: (1) Relação Consolidada dos Resto a Pagar Processados e Não Processados Inscritos no Exercício (doc. 30).





Constata-se que a Disponibilidade de Caixa Bruta apurada na Tabela 5.4a acima, R\$ 2.687.078,01, já não é suficiente para o pagamento de Demais Obrigações Financeiras (Depósitos, consignações e cauções, ou seja, recursos de terceiros e não do município) no valor de R\$ 3.066.254,49. Logo já não há recursos para o pagamento dos Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores, no montante de R\$ 2.962.733,11, e para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores no montante de R\$ 800.596,95. Portanto houve a inscrição no exercício de Restos a Pagar Processados sem disponibilidade de caixa no montante de R\$ **858.794,11**. Na tabela 5.4b, o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida, R\$ -5.001.300,65, logicamente não é suficiente para suportar inscrição de Restos a Pagar Não Processados no exercício, no montante de R\$ **146.571,26**.

Verifica-se, portanto, que o Prefeito **não** deixou recursos suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 858.794,11, bem como para suportar a inscrição em Restos a Pagar Não Processados no montante de R\$ 146.571,26, ao encerrar o exercício de 2021, caracterizando um ponto de desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.

A inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Quando extrapolado o limite de inscrição de restos a pagar, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, art. 25, § 1º, inc. IV, alínea c, e § 3º).

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (Item 2.2);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).

Cabe, portanto, reforçar a sugestão de determinação ao Prefeito, feita no Item 3.1 deste relatório, para que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.



## 5.6 Operações de crédito

Sobre as operações de crédito, a Constituição Federal estabelece:

Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Tal passagem da Carta Magna é conhecida como **Regra de Ouro**. Seu objetivo é evitar que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros.

Embora a “regra de ouro” conste de capítulo da Constituição dedicado ao orçamento, a LRF estabeleceu abrangência própria para a norma e a exigência passou a ser de que fosse cumprida no orçamento e também na execução financeira. Em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas deverão ser considerados<sup>84</sup>.

A LOA 2021 (doc. 44) não traz a previsão de receitas de operações de crédito, portanto, seu valor zero, é **inferior** ao das despesas de capital (R\$ 1.672.500,00), **não contrariando** o art. 167, inciso III, da Constituição Federal<sup>85</sup>, quando da elaboração do orçamento.

Quanto à Regra de Ouro na execução do orçamento, de acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que o município **não realizou operação de crédito no exercício de 2021. Não há, portanto, descumprimento da regra.**

Quanto aos limites previsto na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, o art. 7º, inciso I, estabelece que, em um exercício financeiro, **o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL** com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução **limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.**

Segundo o Balanço Financeiro (doc. 5) e o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 14), verifica-se que:

- a) Não houve operações de crédito por antecipação de receita (doc. 5);
- b) O município não realizou operações de crédito no exercício.

Assim, observa-se o **atendimento** aos limites previstos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

<sup>84</sup> LRF, art. 32, §3º.

<sup>85</sup> O Supremo Tribunal Federal deferiu liminar suspendendo os efeitos do art. 12, § 2º, da LRF (ADIN nº 2238-5), de modo que o enquadramento desta irregularidade se reporta ao preceito constitucional e não à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70729&caixaBusca=N>)



# 6

## EDUCAÇÃO

### Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais da educação básica;
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, no máximo, 10% destes recursos;
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro;
- Verificar se os recursos do FUNDEB deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro quadrimestre do exercício;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos da complementação – VAAT do FUNDEB em educação infantil e em despesas de capital.

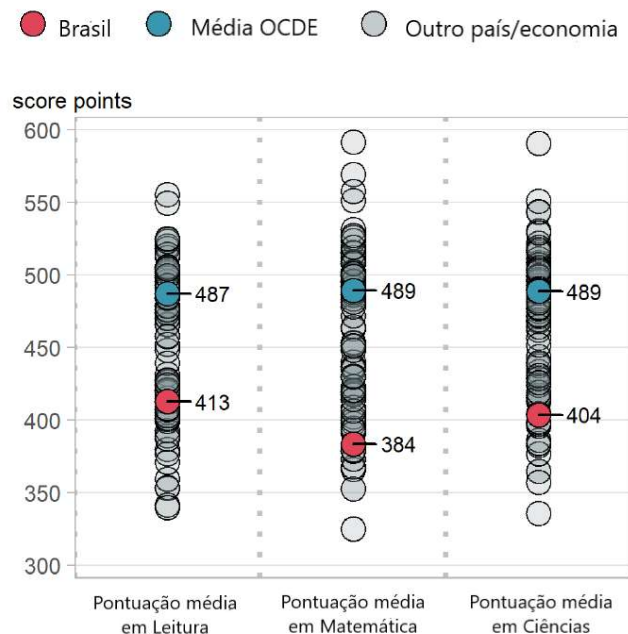


O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.<sup>86</sup>

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009<sup>87</sup>.

Em termos gráficos, o resultado foi o seguinte:

**Gráfico 6a** Resultados do PISA 2018



Fonte: OCDE, Results from PISA 2018, p. 2, disponível em: <https://www.oecd.org/pisa/publications/pisa-2018-results.htm>.

Resumidamente, a situação do Brasil é a seguinte:

#### LEITURA:

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

#### MATEMÁTICA:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;

<sup>86</sup> Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

<sup>87</sup> Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: [http://download.inep.gov.br/acoes\\_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio\\_PISA\\_2018\\_preliminar.pdf](http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf)



- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples e rotineiras** (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

#### CIÊNCIAS:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem o nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

Segundo o relatório “Learning to realize education’s promise”, também elaborado em 2018 pelo Banco Mundial<sup>88</sup>, ainda com os resultados do PISA de 2015, o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura**:

Indonesia has registered significant gains on PISA over the last 10–15 years. And yet, even assuming it can sustain its 2003–15 rate of improvement, Indonesia won’t reach the OECD average score in mathematics for another 48 years; in reading, for 73. For other countries, the wait could be even longer: based on current trends, it would take Tunisia over 180 years to reach the OECD average for math and **Brazil over 260 years to reach the OECD average for reading**.

(Fonte: Banco Mundial, *Learning to realize education’s promise*, p. 27).

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também já tinha sido aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização<sup>89</sup> (ANA)<sup>90</sup>, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em Leitura e Matemática:

**Gráfico 6b** Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **igual a 5,3**, as

<sup>88</sup> Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

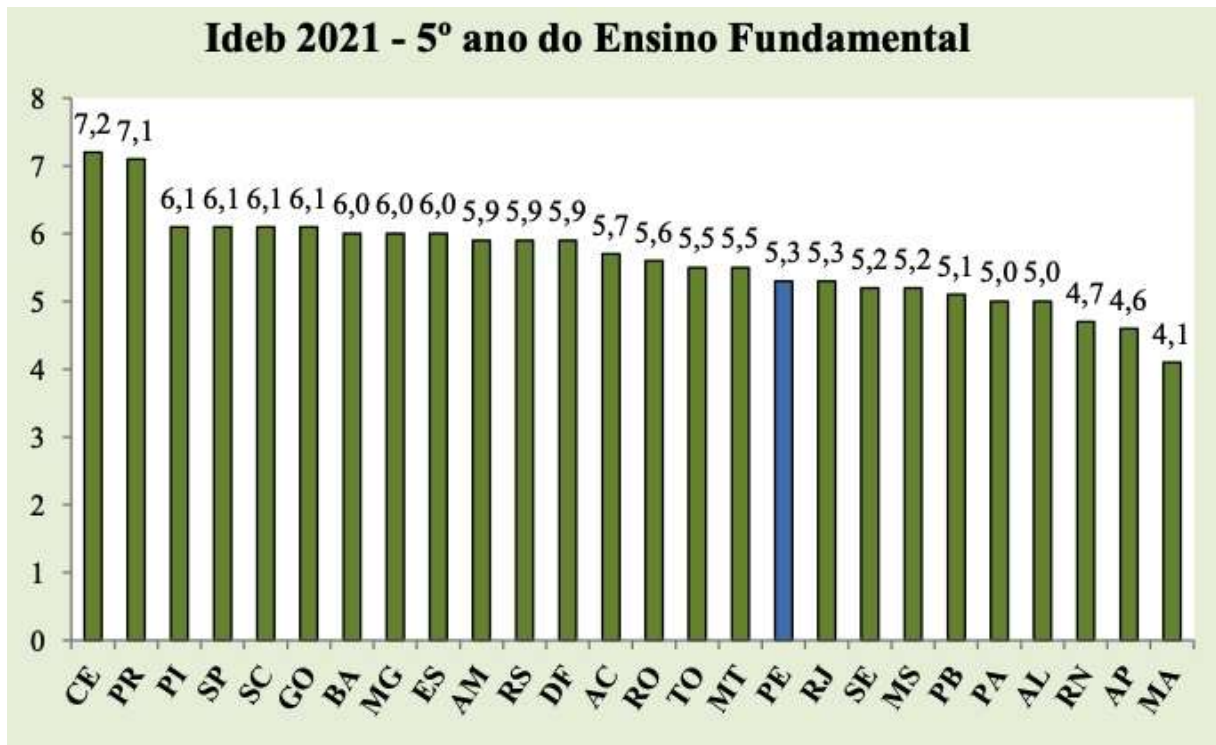
<sup>89</sup> Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

<sup>90</sup> Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.



escolas da rede estadual ocupam a **17ª posição**, empatadas com as do Estado do Rio de Janeiro<sup>91</sup>:

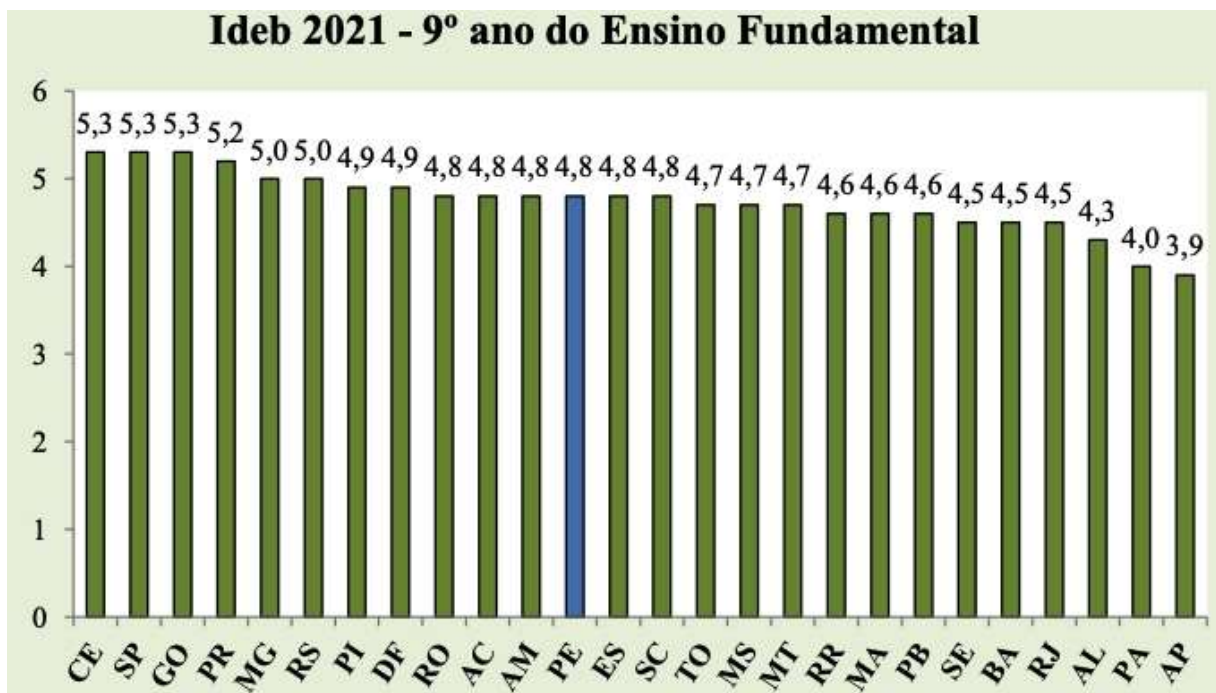
Gráfico 6c IDEB 2021 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Ceará, São Paulo, Goiás e Paraná, todos os Estados brasileiros possuem nota **igual ou inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **9ª posição**, ladeadas com as de Roraima, Acre, Amazonas, Espírito Santo e Santa Catarina<sup>92</sup>:

Gráfico 6d IDEB 2021 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



<sup>91</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2021 (p. 240), Processo TCE-PE nº 22100604-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

<sup>92</sup> Idem (p. 241), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.





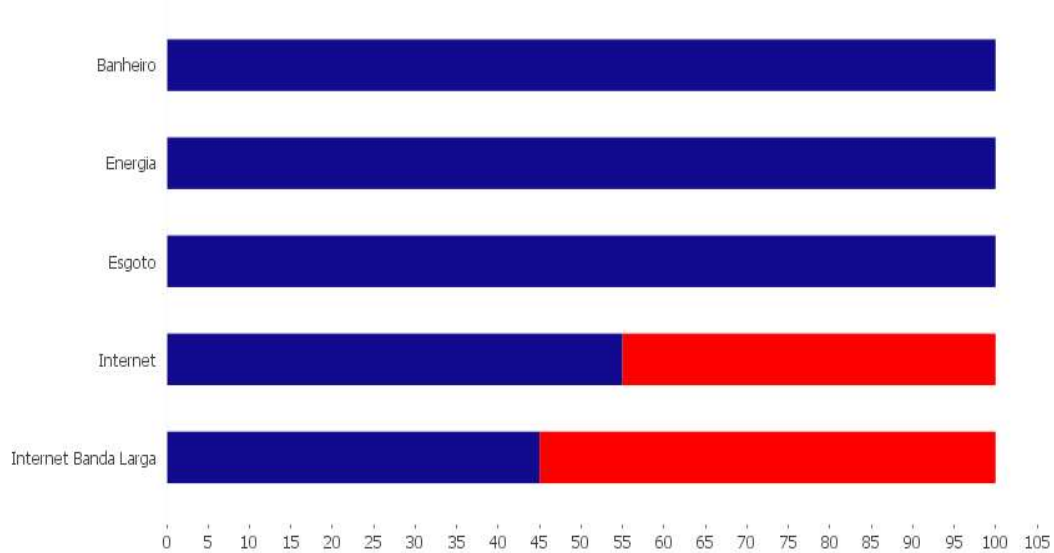
Fonte: MEC/Inep

O Município de Paranatama deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal<sup>93</sup>. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo.

Conforme dados do Censo Escolar da Educação Básica 2021<sup>94</sup>, a rede municipal de ensino de Paranatama informou possuir 20 escolas e 2.756 alunos matriculados. Em relação à infraestrutura das escolas municipais, foi informado o que segue:

**Gráfico 6e** Dados sobre infraestrutura das escolas municipais (2021) – Paranatama  
Sim (azul) – Não (vermelho)



Fonte: Censo Escolar/2021 - MEC/INEP.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Paranatama possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,50 e 4,70, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com as respectivas Meta anuais<sup>95</sup>:

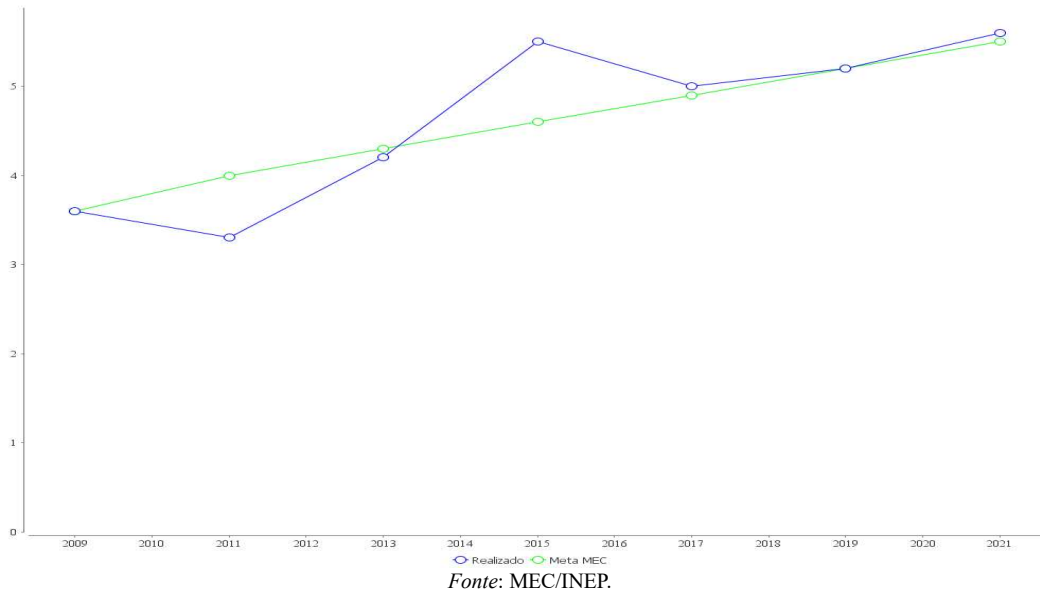
<sup>93</sup> Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

<sup>94</sup> Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>.

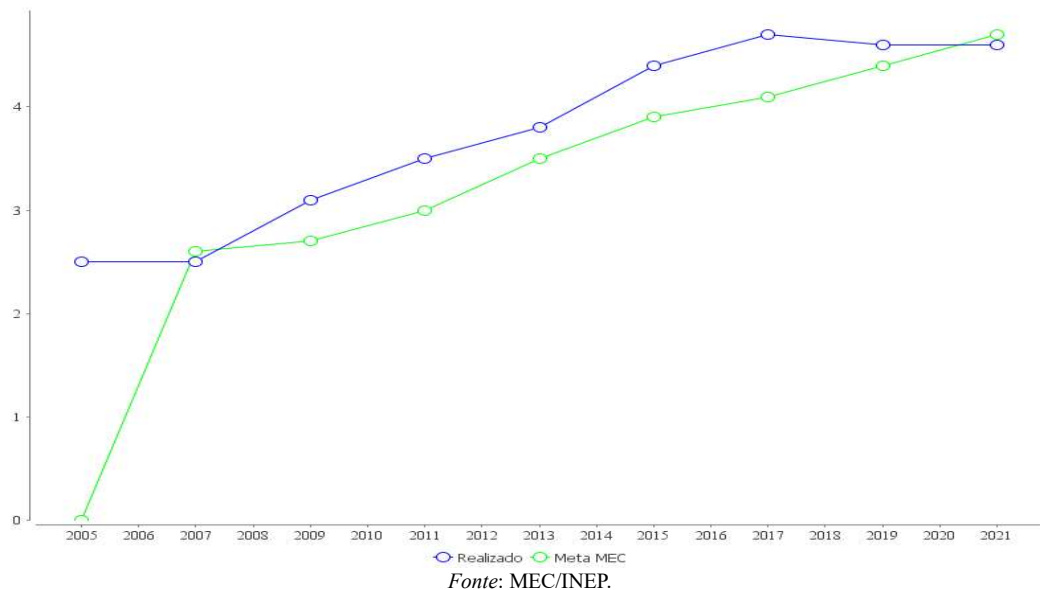
<sup>95</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.



**Gráfico 6f IDEB Anos Iniciais**  
(Apurado e Meta)  
Escolas municipais de Paranatama



**Gráfico 6g IDEB Anos Finais**  
(Apurado e Meta)  
Escolas municipais de Paranatama



Os resultados apresentados nos gráficos anteriores demonstram que ao final de 2021 o município cumpriu com as metas estabelecidas para o IDEB Anos Iniciais e, não cumpriu para o IDEB Anos Finais.

Os resultados apresentados por escola, município, unidade da federação, região e Brasil devem ser interpretados considerando o contexto da pandemia do novo coronavírus, com maior destaque ao impacto da pandemia nas taxas de aprovação, conforme registrado na Nota informativa do Ideb 2021 do MEC/INEP<sup>96</sup>.

A supracitada nota registra que:

<sup>96</sup> Disponível em <[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portal\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)>.





Dentre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus foram suspensos os eventos públicos presenciais com grande circulação de pessoas, parte da atividade econômica, além das aulas presenciais.

(...) apesar da suspensão das atividades presenciais nas escolas, as diferentes redes de ensino se organizaram para dar continuidade às atividades pedagógicas durante a pandemia. Apesar da diversidade de medidas pedagógicas e sanitárias adotadas, é reconhecido que a pandemia impactou diretamente o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e da participação e aprendizagem dos alunos.

De acordo com a pesquisa “Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19”, promovida pelo Inep, em 2020 e 2021, em parceria com as redes de ensino, seus resultados mostraram que, no primeiro ano de pandemia, praticamente todas as escolas suspenderam as atividades presenciais (99,3%) e apenas 9,9% retornaram à sala de aula durante o ano letivo. Diferentemente, em 2021, grande parte das escolas brasileiras (82,6%) adotou atividades híbridas ou presenciais em algum momento do ano letivo.

(...)

Em 2020, as escolas apresentaram uma média de 279 dias de suspensão das atividades presenciais. Apesar do retorno progressivo às atividades presenciais, em comparação com outros países, o Brasil continuou apresentando um elevado número de dias com aulas remotas. Em média, o país apresentou, aproximadamente, 100 dias de aulas remotas no ano letivo de 2021, considerando escolas públicas e privadas das diferentes etapas de ensino.

(...)

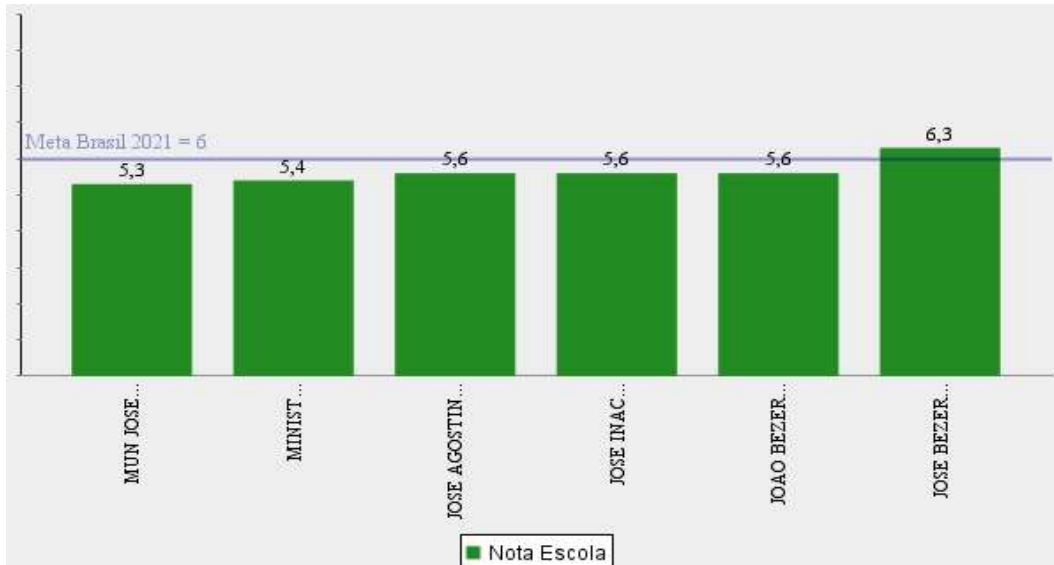
Como consequência desse cenário, foi observado um aumento considerável nas taxas de aprovação da rede pública para os anos de 2020 e 2021, quando comparadas com as taxas do período pré-pandemia (2019). A taxa de aprovação do ensino fundamental da rede pública passou de 91,7% em 2019, para 98,4% no primeiro ano da pandemia, em 2020 (variação de 6,7 p.p.), reduzindo para 96,3% em 2021 (ainda 4,6 p.p. superior a 2019). Na mesma rede, para o ensino médio, a taxa de aprovação passou de 84,7% em 2019 para 94,4%, reduzindo para 89,8% em 2021. Conforme indicado anteriormente, o aumento das taxas de aprovação está, provavelmente, relacionado a ajustes nos critérios de aprovação e à adoção do *continuum* curricular, já que essas estratégias foram recomendadas e adotadas por parte das escolas. Embora espere-se que a elevação da componente de rendimento escolar do Ideb promova um incremento no valor do Ideb, a própria formulação do indicador já considera que esse aumento, sem estar associado a uma elevação da proficiência média nas avaliações, pode não assegurar uma efetiva melhora no desempenho do sistema educacional (INEP, 2007b).

(...)

Diante do exposto, considera-se que a interpretação do Ideb, em especial, a oscilação nos valores das suas componentes, precisa ser realizada com cautela.

(...)

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Paranatama foi o seguinte:

**Gráfico 6h** IDEB 2021 Anos Iniciais - Nota por escola da rede pública municipal de Paranatama

Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2021 Anos Iniciais Estado de PE = 5,3  
Fonte: MEC/INEP.

**Gráfico 6i** IDEB 2021 Anos Finais - Nota por escola da rede pública municipal de Paranatama

Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2021 Anos Finais Estado de PE = 4,8  
Fonte: MEC/INEP.

Constata-se no gráfico 6h, que, para o IDEB Anos Iniciais, apenas uma escola da rede municipal atingiu sua meta do MEC (Meta Brasil 2021). Enquanto que no gráfico 6i, para o IDEB Anos Finais, demonstra-se que a única escola municipal não atingiu esta Meta Brasil 2021.

Uma análise entre a despesa executada no Ensino Fundamental pela Prefeitura de Paranatama e a nota do Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) é capaz de trazer à luz a relação entre investimento e desempenho escolar, ou seja, a eficiência econômica da despesa executada<sup>97</sup>.

<sup>97</sup> O Saeb é uma pesquisa realizada periodicamente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que permite a avaliação da qualidade da educação ofertada no país bem como a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais, por meio da aplicação de testes e questionários. Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais". ([https://download.inep.gov.br/saeb/outros\\_documentos/nota\\_explicativa\\_saeb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/saeb/outros_documentos/nota_explicativa_saeb_2021.pdf)).



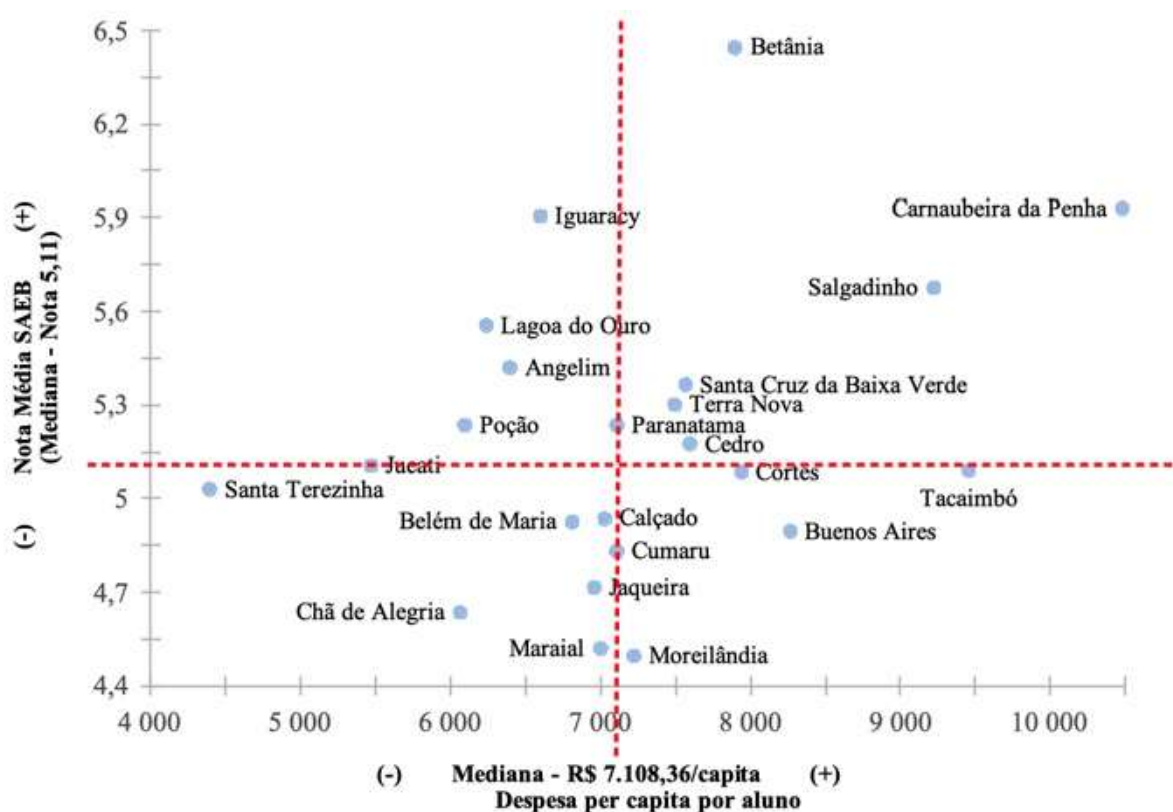
Em teoria, espera-se que maiores níveis de investimento gerem melhor desempenho escolar.

O Saeb é uma forma mais objetiva que o IDEB para avaliar o desempenho das escolas da rede pública de ensino. A diferença entre ambos é o componente “aprovação escolar”, existente no IDEB. Ao excluí-lo da análise, eliminam-se as diferenças de rigor para aprovação do aluno que possam existir entre as diversas escolas e é possível focar a avaliação no desempenho da efetiva aprendizagem: as notas de Português e Matemática.

Nos municípios, como o Saeb é aplicado nos dois níveis do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), mas o custo por aluno é calculado para o Ensino Fundamental como um todo, pode-se utilizar uma média aritmética simples entre as notas do Saeb Anos Iniciais e do Saeb Anos Finais. Com isto, obtém-se a realidade do Ensino Fundamental como um todo, do 1º ao 9º ano.

O resultado está no gráfico a seguir, que mostra a despesa por aluno do Ensino Fundamental no eixo horizontal e a nota média do Saeb no eixo vertical. Observe o posicionamento de Paranatama em comparação com municípios de mesmo porte populacional, e por consequência com tamanho da rede de ensino fundamental semelhante:

**Gráfico 6j** Resultado do Saeb x Despesa *per capita* por Aluno no Ensino Fundamental, 2021 Municípios com coeficiente de FPM 0,8



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamentos Públicos em Educação (Investimento no Ensino fundamental por aluno) e do INEP (resultado do Saeb).

A leitura do gráfico anterior é simples: os municípios no quadrante superior esquerdo do gráfico obtiveram notas maiores no Saeb de 2021 com um menor custo por aluno. Já os municípios no quadrante inferior direito do gráfico tiveram despesas mais elevadas por aluno do Ensino Fundamental, porém obtiveram nota mais baixa no Saeb.

Observe, então, que, em 2021, **comparado a municípios pernambucanos com porte semelhante**, o Município de Paranatama alcançou uma razoável eficiência econômica da



despesa executada com a educação do Ensino Fundamental, ou seja, a um custo não muito elevado conseguiu nota próxima à mediana. Contudo, é recomendável que o governo municipal busque um melhor desempenho **como, por exemplo, em Iguaracy, visto que conseguiu alcançar notas melhores na Prova Brasil com um volume de recursos, por aluno, menor.**

Convém, então, sugerir à relatoria que recomende ao atual gestor que envide esforços no sentido de aumentar o desempenho do Município de Paranatama nos resultados do Saeb, e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação. Recomenda-se ao gestor que busque conhecer a realidade das redes de ensino em melhor situação, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.



## 6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Paratama, em 2021, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 7.511.893,75 (Apêndice VII).

Até o exercício de 2019, em razão do parecer prévio exarado nas contas do governador do exercício de 2005 (Processo TCE-PE nº 0601493-8), a aferição, por este Tribunal de Contas, das despesas típicas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) considerava somente as despesas liquidadas, deduzindo os restos a pagar não processados.

Já a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, considera como despesas típicas com a MDE, além dos restos a pagar processados, os restos a pagar não processados inscritos até o limite da disponibilidade de caixa.

Essa divergência entre metodologias foi alvo de consulta feita a esta Corte de Contas (Processo nº 1923365-6). Em resposta, decidiu-se que, a partir do exercício 2021, a metodologia a ser seguida por este Tribunal seria aquela estabelecida pela STN.

Ocorre que, em 2022, o Tribunal editou a Resolução TC nº 179/2022 que registra no art. 1º que a apuração do limite "(...) deve adotar, **resguardadas as particularidades apresentadas nesta Resolução**, os procedimentos apresentados no Manual de Demonstrativos Fiscais e nas notas técnicas publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)."

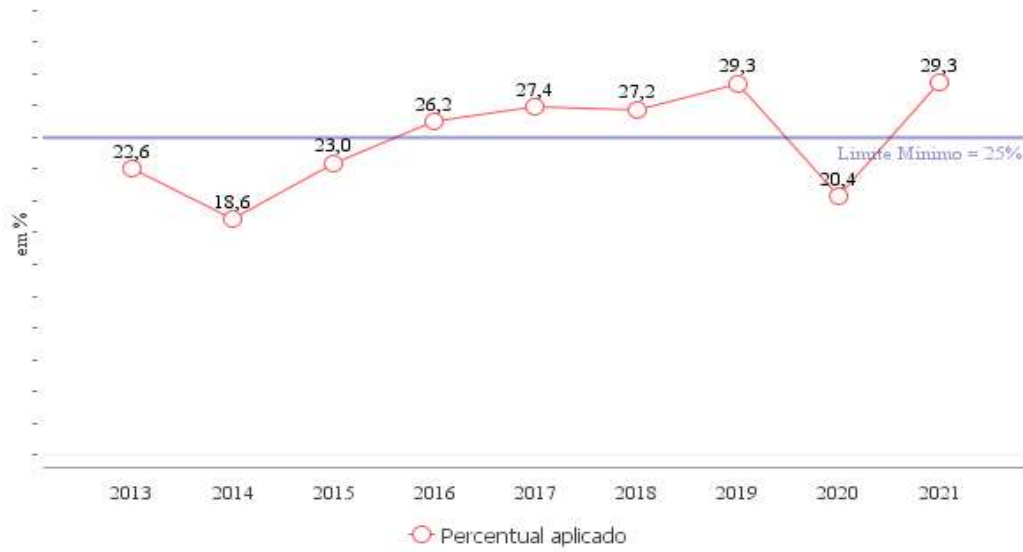
Assim sendo, no Apêndice IX, procedeu-se ao cálculo do limite, obtendo o percentual de 29,33%.

Desta feita, o município cumpriu o mínimo constitucional.

O Município de Paratama tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



**Gráfico 6.1** Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2021 - Paranatama



Fonte: Relatórios de Auditoria.

Apesar do cumprimento do limite de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, observa-se que o município não alcançou a meta anual do IDEB Anos Finais para o ensino fundamental.



## 6.2 Fundeb

Com a promulgação da emenda constitucional nº 108/2020 e a publicação da Lei Federal nº 14.113/2020, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de caráter permanente, com algumas diferenças em relação ao Fundeb que vigorou até o exercício de 2020.

Em síntese as principais novidades foram as seguintes:

- caráter permanente, revisão a cada 10 anos e previsão constitucional;
- aumento do limite mínimo de gastos com profissionais de 60% para 70%, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica; antes era para pagamento dos profissionais do magistério;
- aumento do limite a ser utilizado até o exercício subsequente de 5% para 10%. Este valor deve ser gasto até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte; antes era até o primeiro trimestre;
- novas formas de complementação da União (VAAF, VAAT e VAAR);
- estabelecimento de novos limites de gastos em relação à complementação da União - VAAT (50% em ensino infantil e 15% em despesas de capital).

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para o FUNDEB é realizada a seguir.



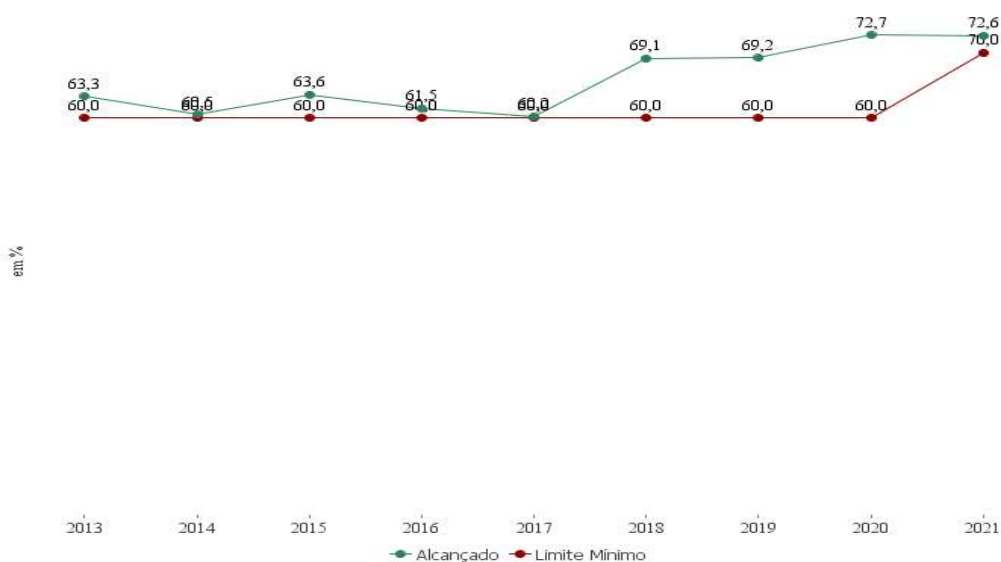
## 6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica

No mínimo, 70% dos recursos anuais do Fundeb devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2021, as receitas do Fundeb somaram R\$ 14.744.434,45 (Apêndice VIII). Já as despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica perfizeram R\$ 10.712.039,04, equivalendo a 72,65% dos recursos anuais do Fundeb (Apêndice X), o que significa que o Município de Paranatama cumpriu a exigência contida no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais:

**Gráfico 6.2.1** Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério e da educação básica, 2013-2021 – Paranatama (em %)



Fontes: Apêndice X e Relatório de Auditoria 2020.





## 6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública<sup>98</sup>. Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Conforme Apêndice XI, no exercício de 2021 o Município de Paranatama recebeu recursos do Fundeb que somaram R\$ 14.744.434,45 e realizou despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de R\$ 15.591.664,85. A diferença entre receita e despesa foi de R\$ 847.230,40, o que corresponde a -5,75% dos recursos recebidos, cumprindo a exigência acima disposta.

Verificou-se ainda, conforme a diferença a maior das despesas com relação às receitas, que houve despesas vinculadas ao Fundeb no valor de R\$ 847.230,40, mas que, de fato, foram custeadas com recursos de outras fontes.

O art. 25 da Lei Federal nº 14.113/20 dispõe:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste sentido, a Decisão TC nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Assim, considerando o disposto acima, sugere-se que essa relatoria determine ao gestor municipal que se abstenha de vincular ao Fundeb despesas sem lastro financeiro nessa fonte.

Ademais, verificou-se que não houve saldo do Fundeb do exercício anterior a ser utilizado em 2021, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (linha 23, do doc. 27).

Tem-se, portanto, que foi obedecido o previsto no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 quanto à exigência de utilização dos recursos recebidos e não utilizados no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

O Relatório e Parecer do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB, doc. 49, não menciona irregularidades na análise da aplicação dos recursos vinculados pela Emenda Constitucional nº 53 e Lei Federal nº 14.113/20.

<sup>98</sup> Conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.



### 6.2.3 Limites de aplicação da complementação da União - VAAT

Parte dos recursos do Fundeb oriundos da complementação – VAAT deve ser aplicada no ensino infantil e em despesas de capital.

Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020, 50% dos recursos da complementação - VAAT devem ser destinados à educação infantil. Já o art. 27 dessa mesma lei disciplina que, no mínimo, 15% destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

O município de Paranatama recebeu a título de complementação VAAT, R\$ 222.313,46.

A tabela a seguir demonstra os percentuais aplicados no exercício de 2021 pelo Município de Paranatama:

Tabela 6.2.3 Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

Descrição	% aplicado	Situação
Percentual de 50% da complementação – VAAT em educação infantil	0,00	Descumpriu
Mínimo de 15% da complementação – VAAT em despesas de capital	0,00	Descumpriu

Fonte: Apêndice XII.

Tem-se, portanto, que não foram obedecidos os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020.



7

## SAÚDE

### Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal;
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



Em 2021, o Brasil e o mundo continuaram a enfrentar os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus, chamado cientificamente de SARS-CoV-2, o qual leva a um quadro de infecção viral conhecido como covid-19.

O Brasil encerrou o exercício de 2020 em 21º lugar no mundo em número de óbitos decorrentes de covid-19 por milhão de habitantes, com um total de 195.411 mortes ou 923 mortes por milhão de habitantes<sup>99</sup>. Em 2021, o país terminou o ano em 12º lugar, com um total de 619.334 mortes ou 2.894 mortes por milhão de habitantes<sup>100</sup>

PAÍSES COM MAIS MORTES POR MILHÃO DE HABITANTES			
dados até 31 de dezembro de 2021			
ranking		mortes por milhão de hab.	total
1º	Peru	6.075	202.653
2º	Bulgária	4.488	30.955
3º	Bósnia	4.119	13.442
4º	Hungria	4.067	39.186
5º	Montenegro	3.839	2.411
6º	Macedônia do Norte	3.822	7.960
7º	Geórgia	3.468	13.800
8º	República Tcheca	3.369	36.129
9º	Croácia	3.072	12.538
10º	Romênia	3.072	58.752
11º	Eslováquia	3.046	16.635
12º	Brasil	2.894	619.334
13º	Lituânia	2.746	7.387
14º	Eslovênia	2.689	5.589
15º	Armênia	2.686	7.972
16º	Argentina	2.569	117.169
17º	Polónia	2.568	97.054
18º	Moldávia	2.553	10.275
19º	Colômbia	2.535	129.942
20º	Estados Unidos	2.480	825.536
21º	Letônia	2.448	4.570
22º	Bélgica	2.436	28.331
23º	Ucrânia	2.349	102.088
24º	Paraguai	2.303	16.624
25º	México	2.299	299.428
26º	Itália	2.276	137.402
27º	Reino Unido	2.181	148.737
28º	Tunísia	2.142	25.569
29º	Rússia	2.074	302.671
30º	Trindade e Tobago	2.044	2.869

\*observação: o Poder360 considerou neste ranking os 128 países que tiveram mais de 1.000 mortes totais. Em 4 de outubro de 2021, passou a usar o painel Our World in Data como fonte dos dados, e não mais o Worldometer.

fontes: Our World in Data e Ministério da Saúde

**PODER 360**

<sup>99</sup> Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/brasil-tem-mais-462-mortes-por-covid-19-em-1-dia-e-total-supera-195-mil/>, consulta feita em 20/05/2022.

<sup>100</sup> Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-brasil-encerra-2021-como-12o-pais-em-morte-por-milhao>, consulta feita em 20/05/2022.



No Estado de Pernambuco, o estado de calamidade pública em virtude da pandemia foi prorrogado até o fim de 2021, conforme Decreto Executivo Estadual nº 51.488/2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 202/2021.

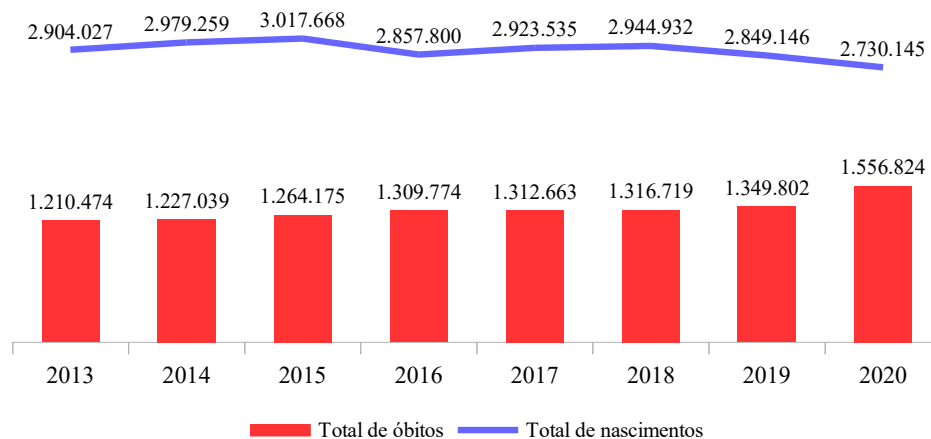
Para compreender o impacto dessa situação na saúde municipal, é necessário conhecer as estatísticas vitais que serão expostas a seguir.

Segundo o Ministério da Saúde, nos últimos anos, o Brasil vem mantendo uma leve tendência de crescimento dos óbitos em contraposição a uma leve tendência de diminuição dos nascimentos. Nesse cenário, a diferença entre os nascimentos e os óbitos ainda tem resultado em crescimento vegetativo da população, tendo em vista que são mais nascimentos dos que óbitos.

Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2019 o crescimento da população brasileira foi da ordem de 1.499.344 pessoas.<sup>101</sup> Já em 2020, o crescimento da população foi da ordem de 1.173.32 pessoas.<sup>102</sup>

Observe os números de nascimentos e óbitos no Brasil ao longo dos últimos anos:

**Gráfico 7a** Número de nascidos vivos e de óbitos totais 2013-2020, Brasil



Fontes: Ministério da Saúde, DATASUS. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM).

Dividindo o número de óbitos ocorridos em 2020 pela população brasileira existente em 2020, estimada pelo IBGE em 211.755.692 habitantes<sup>103</sup>, pode-se dizer que o país apresentou uma taxa de mortalidade de 0,74% em 2020. Isso significa um aumento em relação à taxa de mortalidade que o país vinha apresentando até o exercício anterior. Em 2019, a taxa de mortalidade do Brasil foi de 0,64% e esse percentual vinha se repetindo ao longo dos anos<sup>104</sup>.

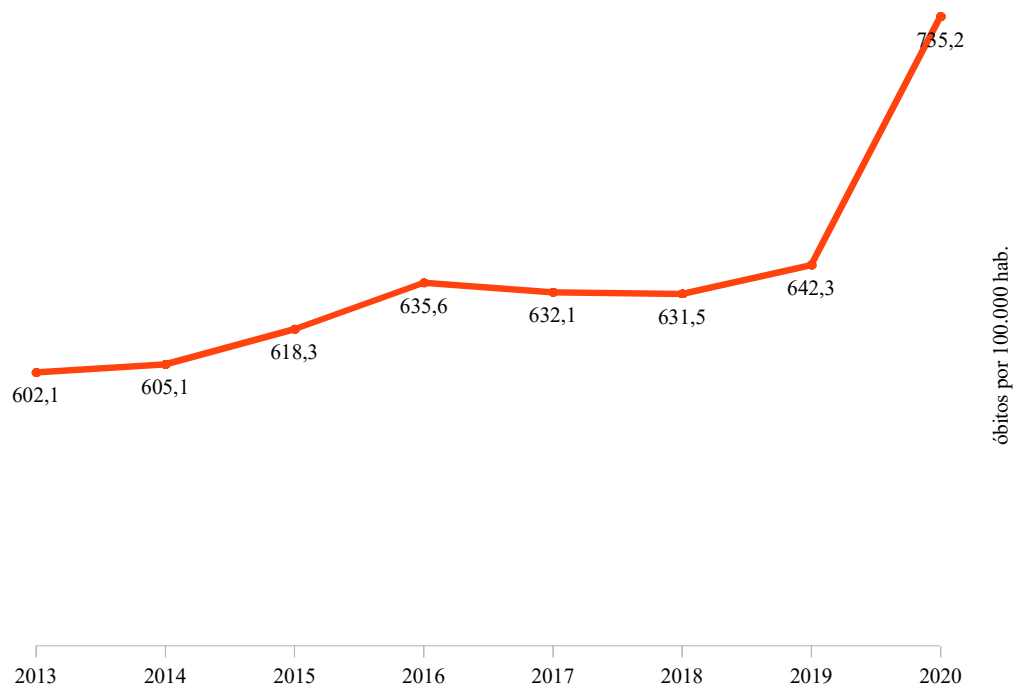
Para a variação desse indicador ficar mais perceptível numa série histórica, pode-se multiplicar a taxa de mortalidade por 100.000, o que aponta o número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes, como mostra o gráfico a seguir. Em 2020, foram 735,2 óbitos por grupo de 100.000 habitantes:

<sup>101</sup> Em 2019, o número total de óbitos no Brasil foi de 1.349.802 pessoas (fonte: Datasus <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=6937&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/obt10>) e o número de nascidos vivos foi de 2.849.146 pessoas (fonte: Datasus: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=6936&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinasc/cnv/nv>).

<sup>102</sup> Em 2020, houve 2.730.145 de nascidos vivos (fonte: Datasus <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinasc/cnv/nvuf.def>) e 1.556.824 de óbitos (fonte: Datasus <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10uf.def>).

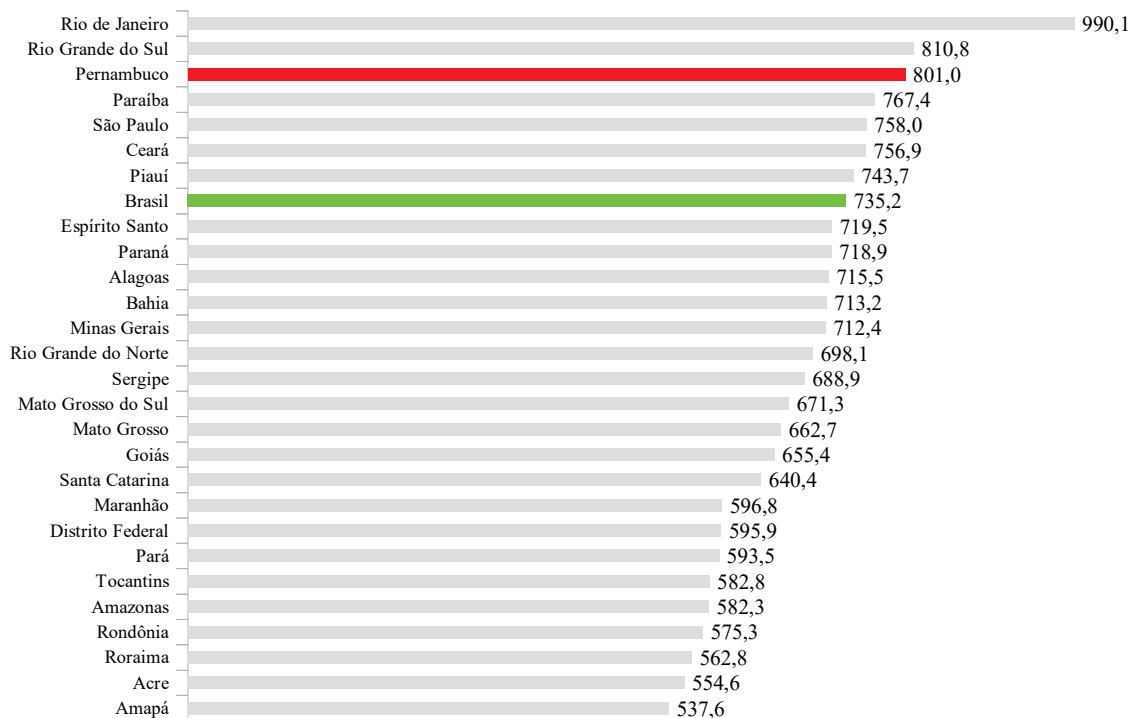
<sup>103</sup> Fonte: IBGE [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2020/estimativa\\_dou\\_2020.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf)

<sup>104</sup> Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2020

**Gráfico 7b** Número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes - 2013-2020, Brasil

Fontes: Ministério da Saúde, DATASUS. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e IBGE.

Em 2020, o estado de Pernambuco apresentou uma taxa de mortalidade um pouco maior que a nacional: 0,80%. Foram 77.028 óbitos<sup>105</sup> para uma população estimada de 9.616.621 habitantes<sup>106</sup>. O Estado ocupou a **3ª posição** em número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes entre os estados do país, o que demonstra um risco de morte da sua população dos mais elevados. Em 2019, o estado tinha o 4º maior número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes no país<sup>107</sup>, ou seja, Pernambuco caiu uma posição em 2020.

**Gráfico 7c** Número de óbitos por grupos de 100.000 habitantes por estado, 2020

Fontes: Ministério da Saúde, DATASUS e IBGE.

<sup>105</sup> Fonte: Datasus <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinasc/cnv/nvuf.def>

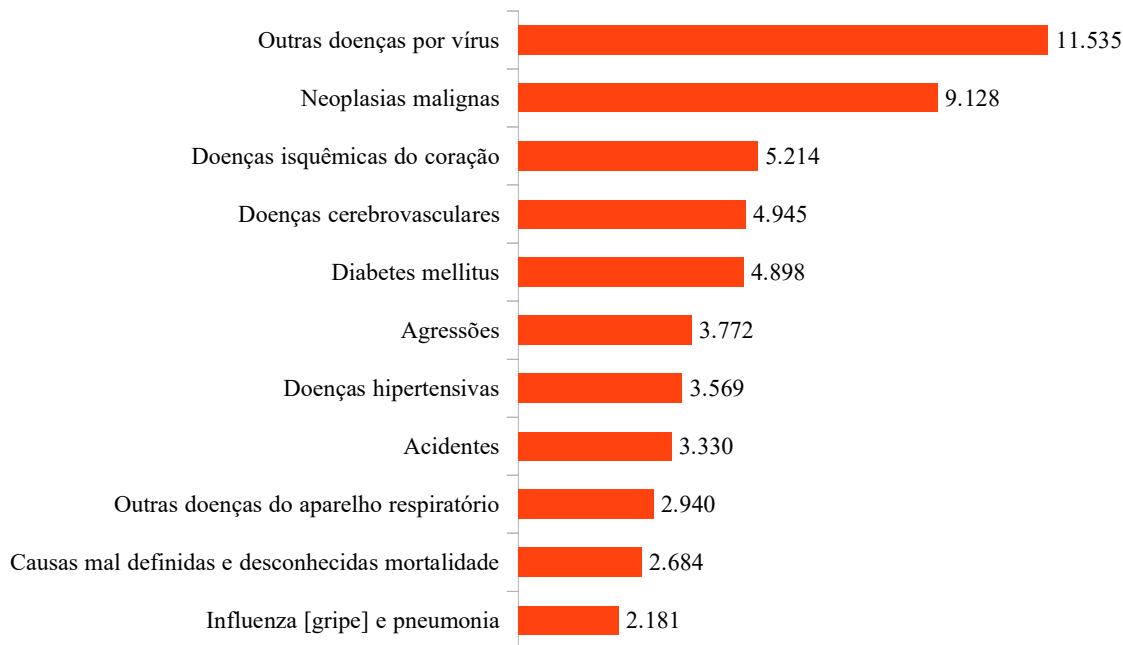
<sup>106</sup> Fonte: IBGE [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2020/estimativa\\_dou\\_2020.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf)

<sup>107</sup> Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2020



Em 2020, o maior número de óbitos no Estado de Pernambuco foi causado por Outras Doenças por Vírus, com 11.535 mortes, como mostra o gráfico abaixo. Em 2019, foram 10 óbitos no estado causados por Outras Doenças por Vírus<sup>108</sup>. Esses dados destacam o impacto da covid-19 na população pernambucana em 2020. O gráfico a seguir mostra as principais causas de óbitos em Pernambuco em 2020:

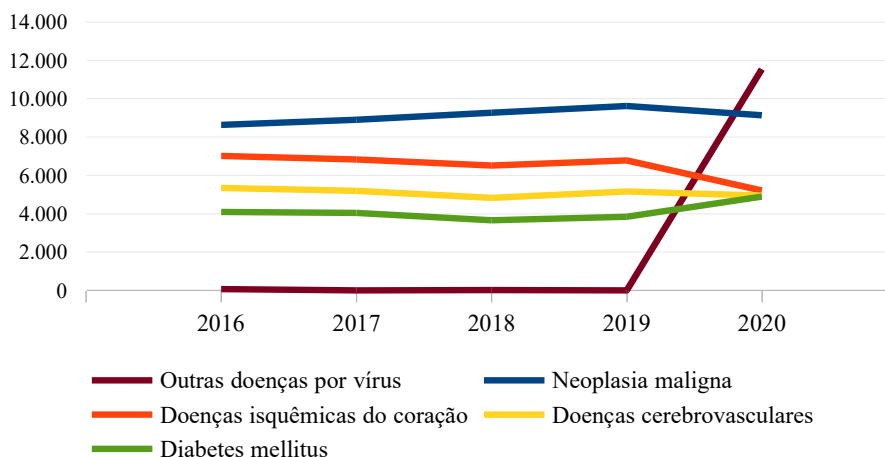
**Gráfico 7d** Óbitos por Grupo CID-10, 2020 – Pernambuco (ocorrências acima de 2.000 óbitos)



Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS<sup>109</sup>.

A série histórica dos cinco principais óbitos de Pernambuco é a seguinte:

**Gráfico 7e** Principais óbitos, 2013-2020 - Pernambuco



Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS.

Adicionalmente, em 2021, o Estado de Pernambuco registrou 10.137 óbitos decorrentes de covid-19, conforme prestação de contas do Governador<sup>110</sup>. Considerando que a população de Pernambuco naquele ano foi de 9.674.793<sup>111</sup> pessoas, tem-se que a taxa de mortalidade decorrente da covid-19 foi de 0,10%<sup>112</sup> em 2021, a mesma taxa de 2020<sup>113</sup>.

<sup>108</sup> Fonte: Datasus <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10uf.def>

<sup>109</sup> Idem

<sup>110</sup> Disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br); doc 19 do processo.

<sup>111</sup> Fonte: IBGE [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2021/estimativa\\_dou\\_2021.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_dou_2021.pdf)

<sup>112</sup> Resultado do número de óbitos por covid-19 (10.137) dividido pela população (9.674.793) vezes 100

<sup>113</sup> Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2020



A mesma prestação de contas estadual de 2021 informou que o total de infectados com covid-19 naquele ano foi de 398.572 pessoas, um aumento de 65,95% em relação ao número de infectados em 2020, que foi de 240.172<sup>114</sup>.

Dividindo-se o número de infectados (398.572) pelo número de habitantes (9.674.793), tem-se uma taxa de infecção de 4,12% para a população pernambucana. Em 2020, essa taxa foi de 2,5%<sup>115</sup>.

No âmbito municipal, as políticas públicas de saúde devem desenvolver ações que objetivem atender a população, sobretudo a mais carente<sup>116</sup>.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Contudo, em um ano atípico como o de 2021, era necessário que o poder público atuasse em várias frentes, visando a atenuar os efeitos da disseminação da covid-19 sobre a população, em especial a mais carente.

As ações de responsabilidade do município pactuadas com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco durante a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia do novo coronavírus estão descritas no doc. 56.

Em janeiro de 2021 teve início a campanha de vacinação contra a covid-19 em Pernambuco<sup>117</sup>. O acompanhamento da campanha, incluindo cobertura geral, cobertura por município, doses aplicadas versus doses distribuídas e mais, está disponível na página do Vacinômetro<sup>118</sup> do governo estadual.

Na prestação de contas, o Município de Paratama informou o número de vacinas recebidas e de vacinas aplicadas, por fabricante, em 2021, conforme a tabela abaixo:

**Tabela 7** Informações sobre a vacinação contra a covid-19 em Paratama – 2021

Vacina	Pfizer		Coronavac		Astrazeneca		Janssen		Total		
	Mês	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas
Janeiro		0	0	174	174	100	100	0	0	274	274
Fevereiro		0	0	110	110	135	135	0	0	245	245
Março		0	0	1.000	1.000	20	20	0	0	1.020	1.020
Abril		0	0	865	865	735	735	0	0	1.600	1.600
Mai		84	84	281	281	895	895	0	0	1.260	1.260
Junho		265	265	110	110	455	455	0	0	830	830
Julho		534	534	320	320	1.130	1.130	90	90	2.074	2.074
Agosto		854	854	940	940	435	435	5	5	2.234	2.234
Setembro		1.530	1.530	0	0	450	450	0	0	1.980	1.980
Outubro		1.446	1.446	120	120	0	0	0	0	1.566	1.566
Novembro		3.270	3.270	0	0	500	500	0	0	3.770	3.770
Dezembro		2.166	2.166	0	0	0	0	75	75	2.241	2.241

<sup>114</sup> Processo TCE-PE nº 21100644-0, doc. 20

<sup>115</sup> Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2020

<sup>116</sup> Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

<sup>117</sup> Fonte: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/>

<sup>118</sup> Disponível em: <https://tinyurl.com/2p9f9wrc>





**Tabela 7** Informações sobre a vacinação contra a covid-19 em Paranatama – 2021

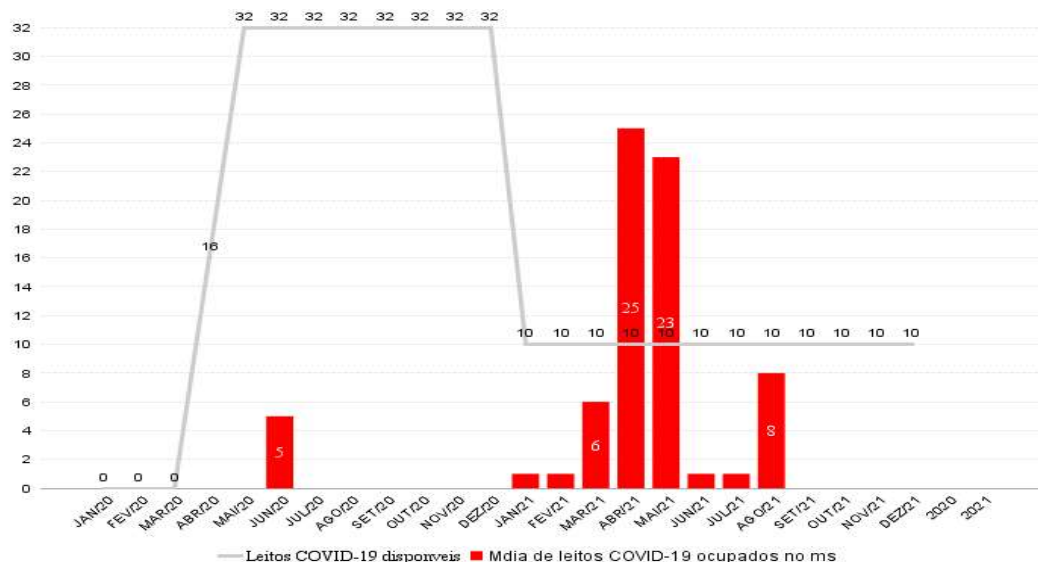
Vacina	Pfizer		Coronavac		Astrazeneca		Janssen		Total	
	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas
<b>Total</b>	<b>10.149</b>	<b>10.149</b>	<b>3.920</b>	<b>3.920</b>	<b>4.855</b>	<b>4.855</b>	<b>170</b>	<b>170</b>	<b>19.094</b>	<b>19.094</b>

Fonte: Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

A separação de uma área específica nas unidades de saúde municipais para o atendimento de pacientes infectados pelo novo coronavírus foi uma das primeiras providências a serem adotadas já em 2020. A suspensão dos atendimentos de saúde para consultas, diagnósticos e cirurgias eletivas, ou seja, não emergenciais em toda a rede de saúde de Pernambuco, pública ou privada, contribuiu para a alocação de leitos exclusivos para pacientes infectados pelo novo coronavírus<sup>119</sup>.

Na prestação de contas, a administração municipal informou a quantidade de leitos exclusivos para pacientes infectados pelo novo coronavírus por unidade de saúde pública municipal (doc. 58). Para o Município de Paranatama, com uma população estimada de 11.608 habitantes, a maioria de usuários do SUS, a ocupação desses leitos em relação ao total mensal disponibilizado pelas unidades de saúde públicas foi a seguinte:

**Gráfico 7f** Ocupação de leitos disponibilizados pelas unidades de saúde públicas municipais a pacientes infectados pelo novo coronavírus, 2020 - 2021 – Paranatama



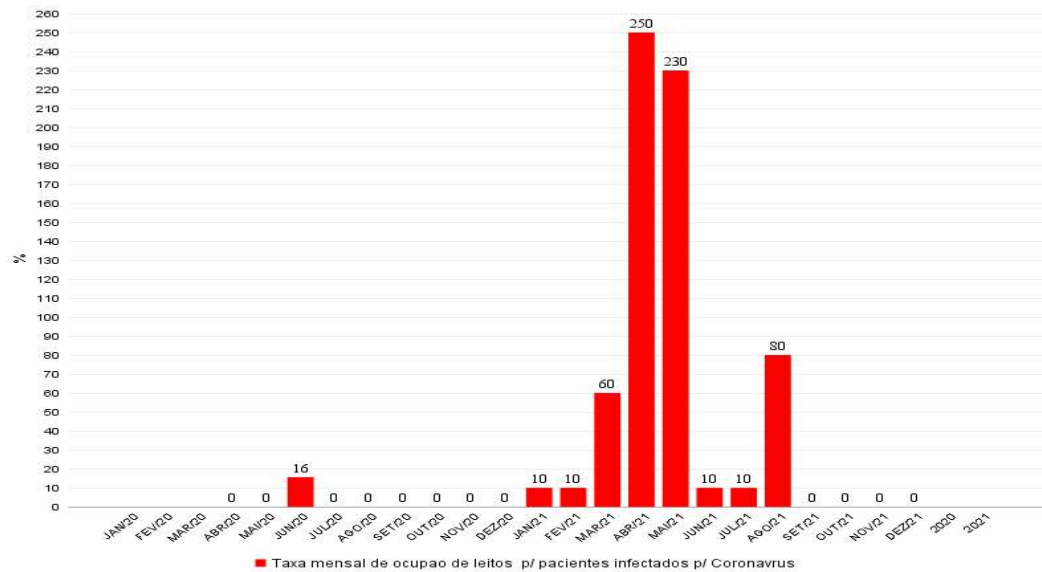
Fontes: Demonstrativo do número de leitos para atender pacientes infectados pelo novo coronavírus (doc. 58), Demonstrativo do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo coronavírus (doc. 59) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

Assim, dividindo o número de leitos ocupados pelo número de leitos disponíveis, pode-se dizer que a taxa mensal média de ocupação de leitos por paciente com covid-19 foi a seguinte:

<sup>119</sup> A exemplo do Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020, disponível em <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=48809&complemento=0&ano=2020&tipo=&url=>.



**Gráfico 7g** Taxa mensal de ocupação de leitos de unidades de saúde públicas municipais por pacientes infectados pelo novo coronavírus, 2020 - 2021 – Paranatama



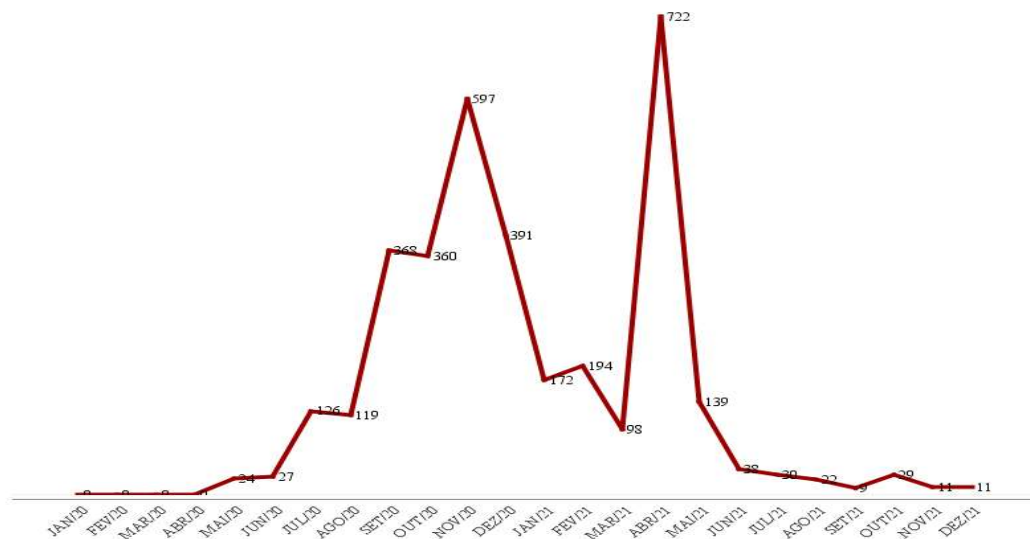
Fontes: Demonstrativo do número de leitos para atender pacientes infectados pelo novo coronavírus (doc. 58), Demonstrativo do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo coronavírus (doc. 59) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

O(s) protocolo(s) de atendimento nas unidades municipais de saúde visando a orientar o atendimento dos profissionais de saúde aos casos de infectados pelo novo coronavírus constam no doc. 57.

Para a adoção de ações de saúde destinadas ao controle da pandemia, além das adequações na infraestrutura de saúde para o recebimento de pacientes infectados, foi necessário conhecer o avanço da doença sobre a população municipal por meio da aplicação de exames laboratoriais para diagnóstico da infecção.

O doc. 60 deste processo apresenta informações sobre as unidades de saúde onde foram realizados testes para detecção da doença e o número de pessoas testadas. Os testes foram assim distribuídos ao longo do exercício:

**Gráfico 7h** Testes realizados em unidades públicas municipais de saúde para detecção do novo coronavírus 2020 - 2021 – Paranatama



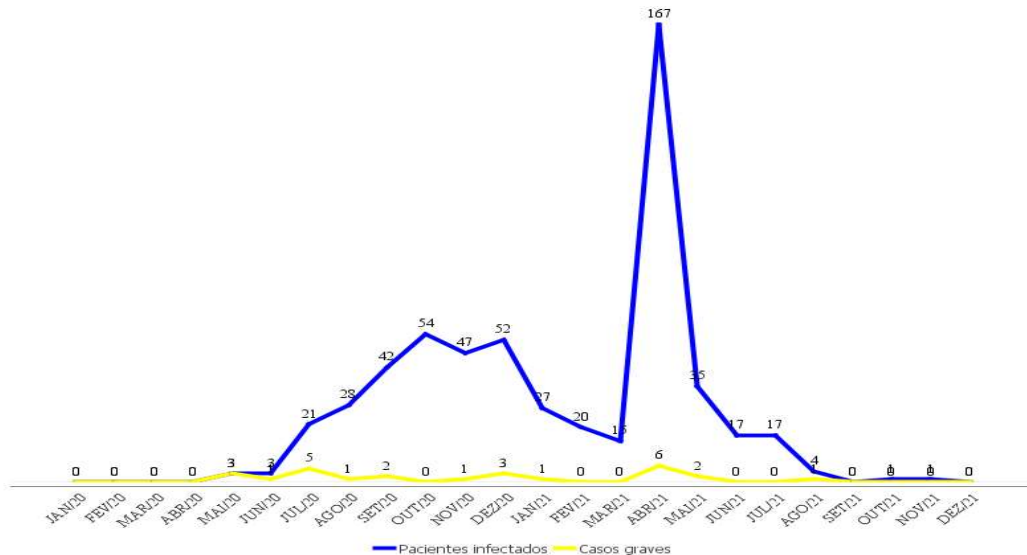
Fontes: Demonstrativo mensal do número de pessoas testadas no município para detectar infecção pelo novo coronavírus (doc. 60) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67)



Ao somar os dados mensais, verifica-se que as unidades de saúde municipais realizaram um total de 1.475 testes para detecção do novo coronavírus em 2021 em uma população de 11.608 habitantes.

O gráfico a seguir apresenta o número de pacientes infectados pelo novo coronavírus e quantos evoluíram para casos graves ao longo do exercício de 2021:

**Gráfico 7i** Pacientes infectados pelo novo coronavírus e pacientes que evoluíram para casos graves na rede pública municipal, 2020 - 2021 – Paranatama

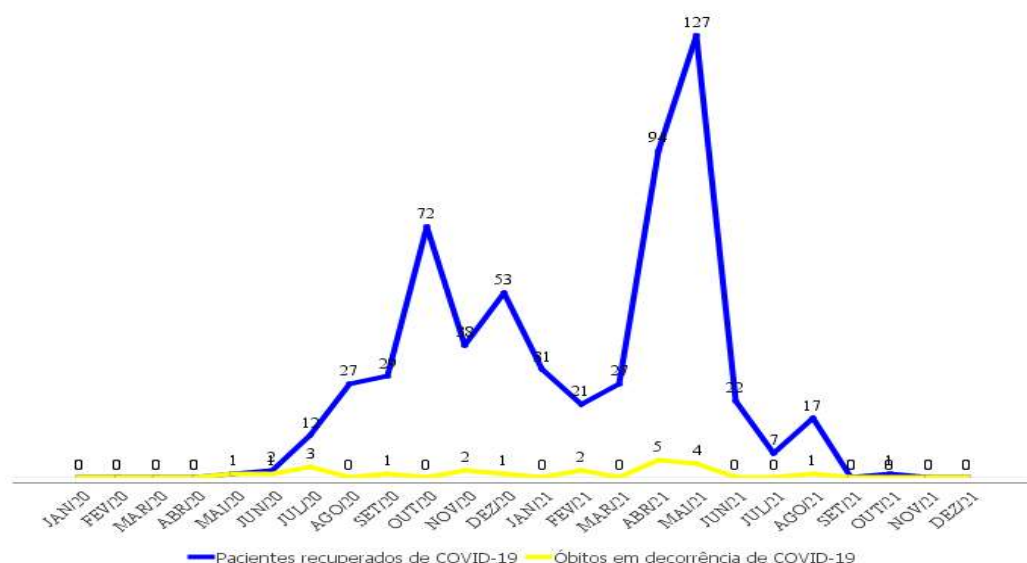


Fontes: Demonstrativo do número de infectados pelo novo coronavírus (doc. 61), Demonstrativo mensal do número de casos graves de covid-19 no município (doc. 62) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

Em 2021, o total de atendimentos de infectados pelo novo coronavírus pelas unidades de saúde municipais foi de 304 pacientes, dos quais 10 evoluíram para casos graves.

Dentre os infectados com covid-19, 347 se recuperaram e 12 foram a óbito. A seguir compara-se o número de pessoas curadas com o número de pessoas que vieram a falecer em decorrência da covid-19:

**Gráfico 7j** Pacientes recuperados x óbitos em decorrência da covid-19, 2020 – 2021 Paranatama

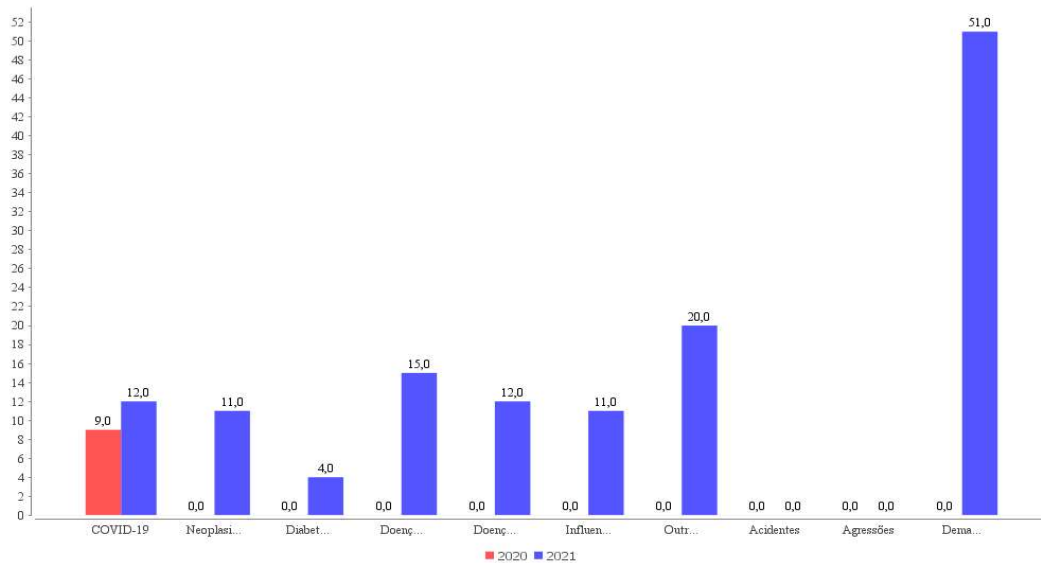


Fontes: Demonstrativo mensal do número de óbitos causados pela covid-19 (doc. 63), Demonstrativo mensal do número de pacientes recuperados da covid-19 (doc. 64) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).



Comparando-se o número de óbitos em decorrência da covid-19 em Paranatama com os principais óbitos decorrentes de outras causas ocorridos no mesmo período, tem-se:

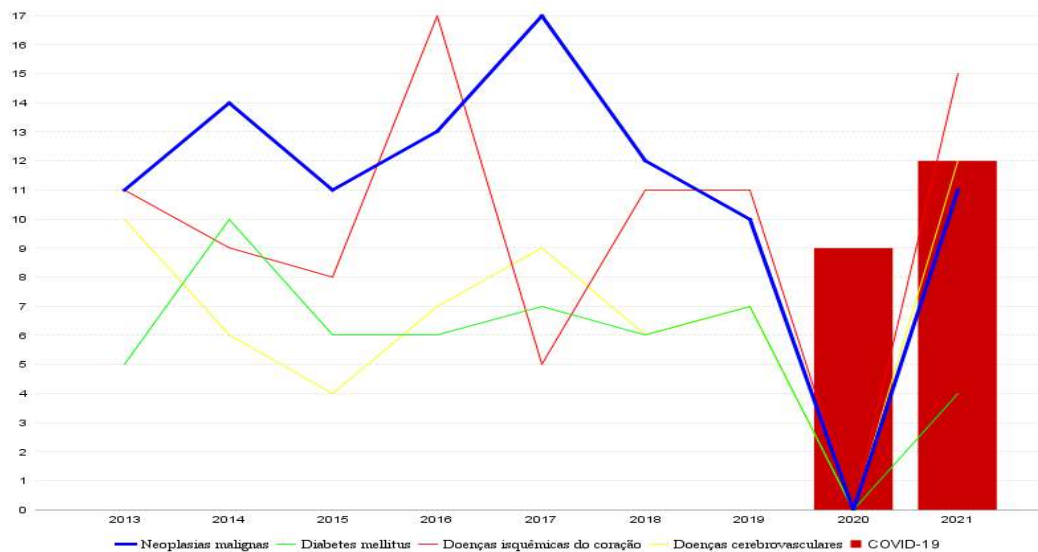
**Gráfico 7k Óbitos por Grupo CID-10, 2020 - 2021 – Paranatama**



Fontes: Demonstrativo dos óbitos totais de residentes ocorridos em 2020 no município, por grupo CID 10 (doc. 65) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

A série histórica dos principais óbitos de Paranatama é a seguinte:

**Gráfico 7l Principais óbitos, 2013-2021 – Paranatama**



Fonte: Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil<sup>120</sup>. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico<sup>121</sup>.

A taxa de mortalidade infantil de Paranatama apresenta a série histórica abaixo:

<sup>120</sup> Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

<sup>121</sup> Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em [http://www.who.int/gho/child\\_health/mortality/neonatal\\_infant/en/](http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/)

**Gráfico 7m** Taxa de mortalidade infantil, 2005-2020 – Paranatama (óbitos infantis/mil nascidos)

As omissões/descontinuidades no gráfico acima se devem a valores não existentes

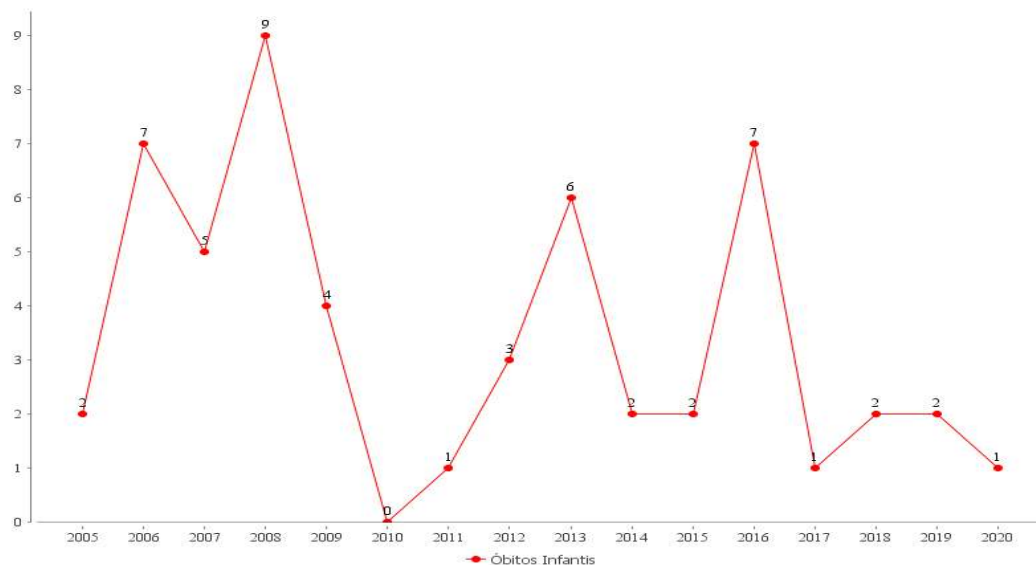
Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

O gráfico acima demonstra uma redução de quase 50% em 2020 com relação a 2019. Por outro lado, em 2010 a existência de valor zerado indica a possibilidade do município não ter alimentado o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2020, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano do Município de Paranatama foi o seguinte<sup>122</sup>:

**Gráfico 7n** Número de óbitos infantis, 2005-2020 - Paranatama

Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

<sup>122</sup> Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>



O gráfico acima demonstra uma redução de 50% em 2020 com relação a 2019.

O comportamento dos dados apresentados no gráfico anterior sugere que a informação prestada ao Ministério da Saúde teve problemas de subnotificação em 2010.



## 7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 28.752.789,08, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 4.312.918,36 (Apêndice VII).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) em 2021 por meio do Fundo Municipal de Saúde de Paranatama foi de R\$ 4.636.599,29, o que corresponde a um percentual de 16,13% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012. Essa análise foi realizada utilizando-se a metodologia prevista pela STN (Manual de Demonstrativos Fiscais).

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

**Gráfico 7.1** Aplicação em ações e serviços de saúde, 2013-2021 – Paranatama (em %)



Fontes: Apêndice XIII e Relatório de Auditoria 2020.





# 8

## PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

### Objetivos:

- Verificar se foi instituído o Regime de Previdência Complementar (RPC) para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões do RPPS;
- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício;
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial;
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS;
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas;
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas;
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos;
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.





A Constituição Federal, no *caput* do art. 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu art. 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 103/19. Até o advento da Emenda nº 20/1998, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2021, o Município de Paranatama possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama.

Da leitura do art. 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

A Emenda Constitucional nº 103/19 (§ 6º do art. 9º) tornou obrigatória a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no prazo máximo de 2 anos a partir da entrada em vigor da emenda, publicada em 13/11/2019. A instituição do RPC deve seguir os termos dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, transcritos abaixo:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15 omissis

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.



Em função desta obrigatoriedade constitucional, o TCE/PE encaminhou o ofício circular nº 009/2021 - TCE-PE/PRES (doc. 73) solicitando a legislação que instituiu o RPC no Município de Paratama. O município encaminhou a Lei Municipal nº 228/2020, de forma que se considera cumprida a exigência legal.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame dos resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



## 8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize, é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro<sup>123</sup>. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras e deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2021, o RPPS de Paranatama apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 294.839,94, valor que diverge do Anexo 04 do RREO 6º Bimestre (SICONFI) onde consta deficit de R\$ 294.614,41. Eis o resultado auditado:

**Tabela 8.1** Resultado Previdenciário do RPPS, 2021 - Paranatama

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária <sup>124</sup> (A)	5.015.494,14
Despesa Previdenciária <sup>125</sup> (B)	5.310.334,08(1)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-294.839,94

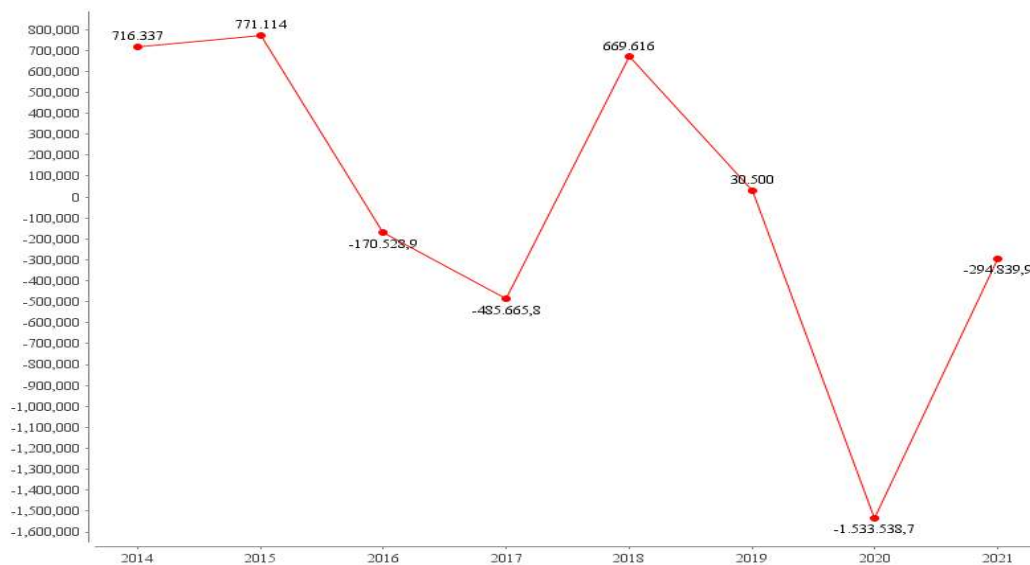
Fonte: (1) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36).

Observe a evolução do resultado previdenciário no gráfico a seguir:

<sup>123</sup> Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

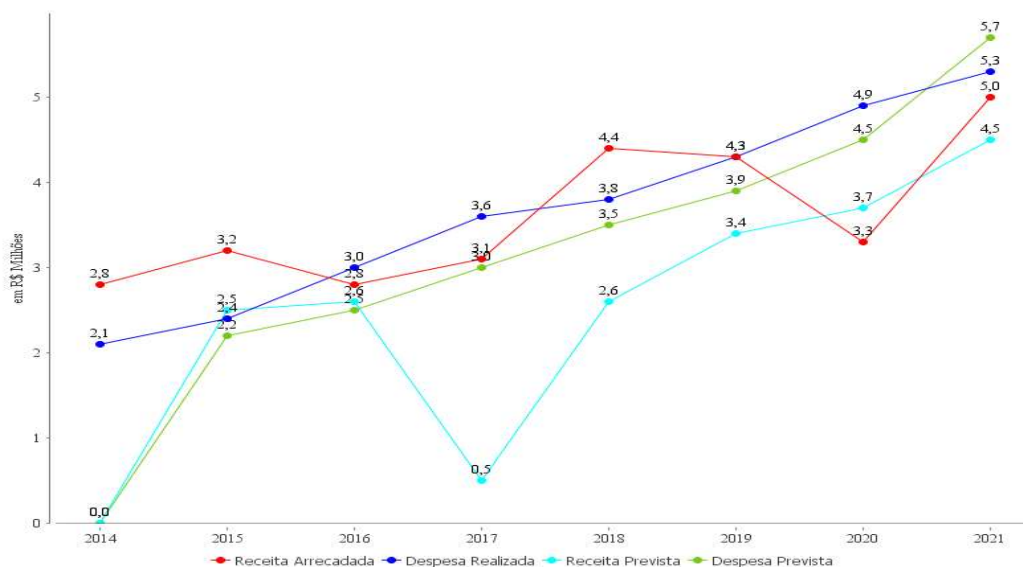
<sup>124</sup> As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima. Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

<sup>125</sup> Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.

**Gráfico 8.1a** Resultado Previdenciário do RPPS, (2014-2021) - Paranatama

Fontes: Tabela 8.1 Resultado Previdenciário e Relatórios de Auditoria (2014-2020).

É possível, ainda, visualizar a situação de receitas e despesas previdenciárias entre os exercícios de 2014 e 2021, conforme gráfico a seguir:

**Gráfico 8.1b** Receita e Despesa Previdenciária – Previsão e Realização, 2014-2021 - Paranatama

Fontes: Apêndice XIV e Relatórios de Auditoria 2015 a 2020, DRAA/2019, DRAA/2021.

O DRAA 2021 estimou receitas e despesas, respectivamente em R\$ 4.454.744,55 e R\$ 5.668.518,78. O resultado efetivo se mostrou menos deficitário.

Na LDO<sup>126</sup> 2021 (doc. 43), as previsões de receitas e despesas previdenciárias para o exercício da prestação de contas foram, respectivamente, R\$ 12.385.750,87 e R\$ 9.893.636,72. Perceba que ambas estão em patamares bem distintos do efetivamente realizado, especialmente a receita previdenciária prevista – esta com previsão demasiadamente maior -, estando prejudicada a projeção informada na LDO para fins de visualização de cenários e de tomada de decisão. Por exemplo, segundo a LDO, as receitas previdenciárias do Fundo em Capitalização já teriam superado as despesas previdenciárias em 2019 (R\$ 8.601.215,88 contra R\$ 8.176.559,27). Contudo, ao se ter uma discrepância como a ocorrida e anteriormente evidenciada, não é possível prever quando, de fato ou aproximadamente, isso ocorrerá.

<sup>126</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.



O resultado previdenciário negativo do exercício foi influenciado, entre outros aspectos, pelo recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias (Item 8.4). Tais fatos culminaram com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.



## 8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e o das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo<sup>127</sup>.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial<sup>128</sup>.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal<sup>129</sup>.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2022, ano-base 2021, disponível no sistema Cadprev. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

O RPPS de Paranatama apresentou o seguinte resultado atuarial:

<sup>127</sup> Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

<sup>128</sup> A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

<sup>129</sup> As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.



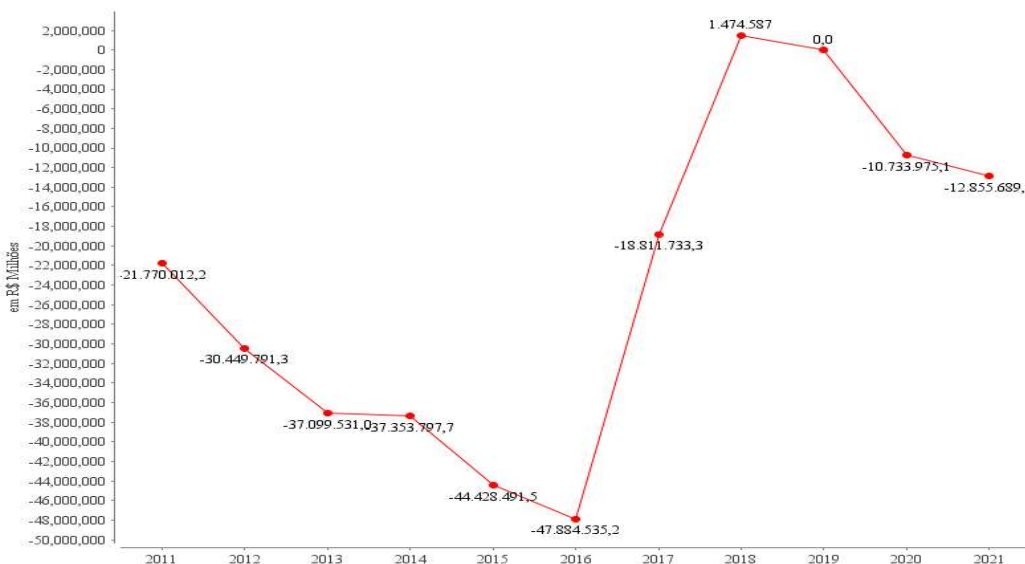
Tabela 8.2 Resultado Atuarial do RPPS<sup>130</sup>, 2021 - Paranatama

Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (A)	39.340,17(1)	Passivo atuarial (B=C+D-E)	12.895.029,94
		(C) Provisão matemática dos benefícios concedidos:	64.117.362,34(2)
		(D) Provisão matemática dos benefícios a conceder:	61.528.705,87(2)
		(E) Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei:	112.751.038,27(1)
<b>Resultado atuarial (A – B)</b> Deficit (-) / Superavit (+)			<b>-12.855.689,77</b>

Fonte: (1)Apêndice XV  
(2)Apêndice XV deste relatório

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2021:

Gráfico 8.2a Resultado atuarial do RPPS (2011-2021) - Paranatama



O parecer da avaliação atuarial, DRAA 2022 (CADPREV) também deixou evidenciado:

Quanto às Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados:

Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e incapacitação permanente a ...

Quanto à Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados:

Com base nos dados fornecidos pelo Ente, afirmamos que estão completos e consistentes para efeitos de estudos atuariais e estão atualizados até a data base

<sup>130</sup> O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios (art. 45, § 1º, da Portaria MF nº 464/2018). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 45 da Portaria MF nº 464/2018).





informada no quadro "Identificação do DRAA". As inconsistências apuradas e seus respectivos ...

#### Quanto à Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios:

O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação, informado na tabela "Resultados - Valores dos Compromissos", tem características principais de manutenção de seus valores a termo, observada a Política de Investimentos, para garantir o ...

#### Quanto ao Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS:

A avaliação está de acordo com as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MF nº 464 de 19/11/2018. Alguns itens constam da Nota Técnica Atuarial e do relatório da Avaliação Atuarial entregues. Afirmamos que a ...

#### Quanto ao Plano de Custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial:

O Plano de Custeio apresentado é apenas para a Geração Atual, que vigorará a partir do mês seguinte à data de sua divulgação, permanecendo por doze meses ou até divulgação de nova avaliação atuarial, e também incidirá para novos segurados conforme ...

#### Quanto ao Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais:

As informações das últimas três avaliações foram obtidas nos DRAAs divulgados na página eletrônica da SPREV (CADPREV) e consideram os resultados referentes aos DRAAs de cada ano anterior independentemente das retificações observadas, pois ...

#### Quanto à Identificação dos principais riscos do plano de benefícios:

Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com a aplicação de alíquotas. O ...

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

##### Art. 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

O resultado atuarial negativo é agravado pelo recolhimento a menor de contribuições previdenciárias (Item 8.4). Tal fato compromete a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicam as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais





comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/1998).

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



## 8.3 Alíquotas de contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu art. 2.º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 4º, do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, determina que os Municípios estabeleçam alíquota igual ou superior à contribuição dos servidores da União (14% segundo o art. 11, da EC 103/19), exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base na legislação que fixou as alíquotas de contribuição ao RPPS (doc. 39) e no DRAA 2021, ano-base 2020, observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos, e foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

**Tabela 8.3** Alíquotas dos Segurados e Patronal, 2021 – Paranatama

Atenção! Em municípios segregados, esta tabela pode estar duplicada. Observe a que se refere ao seu caso e exclua a outra.

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada em lei (%)		
Ativos (S)	$S \geq 14$	14,00(1)	14,00(2)		
Aposentados (S)	$S \geq 14$	14,00(1)	14,00(2)		
Pensionistas (S)	$S \geq 14$	14,00(1)	14,00(2)		

Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	17,78(1)	17,78(3)	28,14 (1)	28,14(3)

Obs: CN = Contribuição Normal  
CS = Contribuição Suplementar

Fontes: (1) Cadprev, DRAA 2021, ano-base 2020, disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultar-Demonstrativos.xhtml>

(2) Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (doc. 40).

(3) Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 39)



## 8.4 Recolhimento das contribuições previdenciárias

Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Transcrevemos aqui, integralmente a parte pertinente ao exercício de 2021, o achado 2.1.3 – “Recolhimento Parcial das Contribuições devidas ao RPPS”, do Relatório de Auditoria no Processo TCE-PE Nº 22100927-9, Auditoria Especial Conformidade, exercícios 2019 a 2021.

Código do Achado: A4.1

Critérios de Auditoria:

- Constituição Federal, Art. 40, caput
- Lei Federal, Nº 9717/1998, Disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS)
- Lei Complementar Federal, Nº 101/2000, Art. 69
- Súmula, Tribunal de Contas do Estado, PE, Súmula nº 10 que trata da responsabilidade dos gestores dos regimes próprios quanto a irregularidades nos repasses.

Evidências:

- Exame da integralidade dos recolhimentos - 2019 (Apêndice 05)
- Exame da integralidade dos recolhimentos - 2020 (Apêndice 06)
- Exame da integralidade dos recolhimentos - 2021 (Apêndice 07)
- Resumos mensais de folhas de pagamento de 2018 (doc. 78)
- Resumos mensais de folhas de pagamento de 2019 (docs. 68 a 71)
- Resumos mensais de folhas de pagamento de 2020 (docs. 64 a 67)
- Resumos mensais de folhas de pagamento de 2021 (docs. 130 a 133)
- Comprovantes de recolhimento das contribuições ao RPPS - competências de dez/2018 e 13º/2018 (doc. 98 e 99)
- Comprovantes de recolhimento ao RPPS das contribuições dos servidores - competências de 2019 (doc. 87 a 96)
- Comprovantes de recolhimento ao RPPS das contribuições dos servidores - competências de 2020 (docs. 79 a 86)
- Comprovantes de recolhimento ao RPPS das contribuições dos servidores - competências de 2021 (docs. 134 a 137)
- Lei Municipal nº 11/2006 (doc. 59)

Responsáveis:

José Valmir Pimentel de Gois (Prefeito)



Ednaldo Fabiano dos Santos (Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Educação)  
Valdir Pimentel de Góis (Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde)

Conduta:

Omitir-se quanto à obrigatoriedade de recolhimento de contribuições previdenciárias a cargo do ente, desatendendo ao caráter contributivo previsto no art. 40, caput, da Constituição Federal.

Nexo de Causalidade:

A omissão em recolher as contribuições devidas resultou no incremento da dívida municipal e na assunção de encargos moratórios.

(...)

Conforme demonstrado no item 2.2.1, as alíquotas vigentes para o exercício de 2019, 2020 e 2021, de acordo com legislação municipal de Paranatama, eram de:

(...)

Para determinar se as contribuições previdenciárias foram integralmente recolhidas, adotou-se a seguinte metodologia:

- Com base na declaração de ausência de recolhimento de algumas contribuições previdenciárias (doc. 101) e nos comprovantes de recolhimento fornecidos pela gestão (docs. 79 a 99 e 134 a 137) foram identificados os recolhimentos de contribuições efetuados por competência e unidade gestora, O resultado está consolidado nos Apêndices 05 a 07 deste relatório;

- Com base nos resumos de folha de 2018, 2019, 2020 e 2021 (docs. 64 a 71, 78 e 131 a 133) e nas alíquotas estabelecidas pela legislação local (docs. 59 e 32), apurou-se o montante devido de contribuições por competência e unidade gestora. Tal montante foi comparado com o total recolhido e o resultado desse teste encontra-se nos Apêndices 05 a 07.

(...)

E, em análise ao Apêndice 07 é possível concluir que, no exercício de 2021, as unidades gestoras do município de Paranatama deixaram de recolher o montante de R\$ 602.048,65 em contribuições previdenciárias (aproximadamente 13% do valor devido no exercício), conforme se verifica na tabela abaixo:

(...)

Cabe ressaltar que as contribuições que deixaram de ser recolhidas são relacionadas ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Educação.

Tal conduta irregular observada no Município de Paranatama, além de ofender a legislação municipal, também contraria o art. 40, caput, da Constituição Federal porque prejudica o fluxo financeiro do RPPS, gerando risco tanto para a necessária capitalização visto que a ausência do ingresso ou seu atraso podem resultar na utilização de recursos aplicados para pagar despesas do Regime Próprio, havendo perdas nos rendimentos. Tal situação contribui para a manutenção da situação atuarial inadequada do plano previdenciário (item 1.2), aumentando o risco de o regime se tornar insustentável.

De acordo com o §7º do art. 19 da Lei Municipal nº 11/2006 (doc. 59), a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições recai sobre o dirigente do órgão responsável pelos descontos e recolhimentos. Dessa forma, são responsáveis o Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. Ednaldo Fabiano dos Santos, o Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Valdir Pimentel de Góis e o Prefeito, Sr. José Valmir Pimentel de Góis.



Portanto, o Sr. Ednaldo Fabiano dos Santos, o Sr. Valdir Pimentel de Gois e o Sr. José Valmir Pimentel de Góis respondem pela inobservância do art. 40, caput, da Constituição Federal e do §7º do art. 19 da Lei Municipal nº 11/2006, tornando as suas condutas passíveis da sanção prevista no art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PE, sem prejuízo da obrigação de providenciar o recolhimentos desses valores em favor do Regime Próprio.

Portanto houve, em 2021, um montante não recolhido no valor de R\$ 602.048,65.

O recolhimento menor que o devido das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somadas às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Podem ter contribuído para o recolhimento menor que devido das contribuições deficiências na elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso (Item 2.1), visto que tais omissões não permitem que sejam adotadas medidas para o adequado controle do gasto público, podendo levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro. Aliás, já se observa que o município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, conforme descrito no item 3.5.

Aliado a isto, verificou-se que o recolhimento menor que o devido das contribuições teve impacto também no equilíbrio financeiro do regime (resultado previdenciário negativo; item 8.1), culminando com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. Além de ter efeitos no deficit atuarial (Item 8.2), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias, repercutindo em avaliações atuariais futuras.

Por fim, o recolhimento menor que o devido das contribuições pode ocasionar:

- em relação às contribuições dos servidores: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal); e Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII);
- em relação às contribuições patronais: julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII);
- não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, art. 1º).

Conforme a Demonstração da Dívida Fundada, doc. 11, existe uma dívida perante o RPPS, cujo saldo em 31/12/2021 foi de R\$ 49.123.993,45.

O Demonstrativo de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias ao RPPS, doc. 40, não trouxe o anexo pertinente à dívida perante o Regime Próprio.



Com relação à matéria, pertinente trazer aqui a transcrição do trecho final do Achado Nº 2.1.4 - “Recolhimento Parcial dos Termos de Parcelamento Vigentes” do Relatório de Auditoria no Processo TCE-PE Nº 22100927-9, Auditoria Especial Conformidade, exercícios 2019 a 2021:

Com relação ao exercício de 2021, verificou-se que maior parte das parcelas foram adimplidas de forma correta, a exceção das parcelas de nº 66 a 69 do Termo de Parcelamento nº 962/2015, da parcela nº 56 do Termo de Parcelamento 483/2017 e das parcelas nºs 50 dos Termos de Parcelamento nº 484/2017 e nº 485/2017.

(...)

Desse modo, conclui-se que nos exercícios de 2019 a 2021, R\$ 933.792,61 deixaram de ingressar nos cofres do IPSEPAR devido ao não recolhimento das prestações dos termos de parcelamentos firmados com a Prefeitura. Tal montante representa aproximadamente 45% do valor devido de prestações no período.

Tal conduta descrita contraria o art. 40, caput, da Constituição Federal, visto que a ausência do ingresso desses recursos prejudicou o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário. Em vista disso, cabe responsabilizar o Prefeito, o Sr. José Valmir Pimentel de Gois, pela irregularidade em exame, em razão de sua condição de Chefe do Poder Executivo e representante perante outros entes municipais, incluindo o RPPS, e de gestor maior do Município. Ao não determinar o devido recolhimento das contribuições dos termos de parcelamento, houve o surgimento de débito crescente do Município que importará no pagamento de encargos financeiros.

De todo o exposto, o Prefeito, Sr. José Valmir Pimentel de Gois, responde pela inobservância do art. 40, caput, da Constituição Federal, tornando a sua conduta passível da sanção prevista no art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PE sem prejuízo da obrigação de providenciar o recolhimento desses valores em favor do Regime Próprio.

É o Relatório.

Recife, 26 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

**IRAQUITAN TIBURCIO CAVALCANTI**

**Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas**

**Mat. 0765**



Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI  
Acesse em: <https://stc.ce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bbc20042-6451-47f8-8bcd-007684b56173

# APÊNDICES



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Município de Paranatama - Exercício 2021Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDocumento.htm> Código do documento: 202012-641-4718-8cc4-07684b5673

Código	Descrição	Valor
0.0.0.0.00.0.0	RECEITA TOTAL	55.202.837,92
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	55.319.013,18
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.902.218,24
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	1.864.552,24
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	484.834,05
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	85.409,69
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	399.424,36
1.1.1.8.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.379.718,19
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	20.919,28
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	24,76
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	351,56
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa	16,85
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	7.971,70
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.350.434,04
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	37.666,00
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	35.601,00
1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	35.601,00
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.065,00
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.065,00
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	1.189.185,16
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	995.258,28
1.2.1.8.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	995.258,28
1.2.1.8.01.1.0	CPSSS do Servidor Civil Ativo	995.258,28(1)
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	193.926,88
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	193.926,88(1)
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	70.569,15
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	70.569,15
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	70.569,15
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	57.343,19(1)
1.3.2.1.00.2.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	11.211,29(1)
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.014,67(1)
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	194.106,92
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	180,04
1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	180,04(1)
1.6.9.0.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	193.926,88
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	193.926,88(1)
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.908.548,74
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	28.038.075,95
1.7.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	28.038.075,95
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.684.978,51(2)



Código	Descrição	Valor
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	687.491,76(1)
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	607.294,16(1)
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.449,29(1)
1.7.1.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	3.357,65(1)
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	303.198,85(1)
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	620.000,00(1)
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	1.497.517,68(1)
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	145.277,89(1)
1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	92.646,00(1)
1.7.1.8.03.5.1	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	263.028,00(1)
1.7.1.8.03.9.1	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	3.649.875,25(1)
1.7.1.8.04.9.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	562.148,73(1)
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	427.822,71(1)
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	253.314,60(1)
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ? PNATE - Principal	424.652,81(1)
1.7.1.8.09.1.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	2.151.676,39(1)
1.7.1.8.09.1.1.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - VAAT	222.313,46(1)
1.7.1.8.09.1.1.2	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Outras	1.929.362,93(1)
1.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	222.774,47(1)
1.7.1.8.10.3.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	231.365,52(1)
1.7.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	160.144,00(1)
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	48.061,68(1)
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.277.714,73
1.7.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	11.277.714,73
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.723.933,69(1)
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	438.711,30(1)
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	39.164,05(1)
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	7.100,19(1)
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	68.805,50(1)
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	12.592.758,06
1.7.5.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	12.592.758,06
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	12.592.758,06(3)
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.384,97

Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI  
Acesso em: <https://sedece.par.gov.br/cepe/validaDocumento.asp?CodigoDocumento=2021-6451-4718-80cd-007684b56173>



Código	Descrição	Valor
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	33.333,58
1.9.2.8.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	33.333,58
1.9.2.8.02.9.1	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	33.333,58
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	21.051,39
1.9.9.0.03.1.1	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	21.051,39
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.313.900,00
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.313.900,00
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.313.900,00
2.4.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.313.900,00
2.4.1.8.03.1.1	Transferências de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	1.099.900,00
2.4.1.8.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - - Principal	214.000,00
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	3.947.572,11
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	3.947.572,11
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.947.572,11
7.2.1.8.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	3.947.572,11
7.2.1.8.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	3.255.015,89
7.2.1.8.04.1.0	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	692.556,22
9.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS	5.377.647,37
9.1.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	5.377.647,37
9.1.5.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	5.377.647,37
9.1.5.1.0.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	5.377.647,37
9.1.5.1.7.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.377.647,37
9.1.5.1.7.1.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.137.285,56
9.1.5.1.7.1.8.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	3.137.285,56
9.1.5.1.7.1.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.136.995,70
9.1.5.1.7.1.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	289,86
9.1.5.1.7.2.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.240.361,81
9.1.5.1.7.2.8.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	2.240.361,81
9.1.5.1.7.2.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	2.144.786,74
9.1.5.1.7.2.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	87.742,26
9.1.5.1.7.2.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	7.832,81

Documento Assinado Digitalmente por: IRAQUITAN TIBURCIO CAVALLANTI  
Acesse em: [https://e-receita.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento=b0c20042264514778-8bcd007684b5673](https://e-receita.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=b0c20042264514778-8bcd007684b5673)

**Fontes de Informação:**

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14, prestação de contas do prefeito municipal)



- (2) Banco do Brasil (www.bb.com.br) (pesquisa realizada em 13/05/2022)
- (3) Banco do Brasil (www.bb.com.br) (pesquisa realizada em 14/06/2022)

**Observações:**

A Receita de Complementação da União para o FUNDEB, não veio como Transferências da União, mas como TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS, 1758.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município, doc. 14). A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conhecida por alguns como CIP e por outros como COSIP, foi erroneamente classificada neste Comparativo, doc. 14, como contribuição de melhoria. O MCASP classifica esta receita como espécie autônoma da origem Receita de Contribuições, código 1.2.4.0.00.0.0, e não da origem Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; portanto o valor de R\$ 193.926,88, foi reclassificado pela auditoria.



**APÊNDICE II**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
Prefeitura Municipal de Paranatama

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.691.872,42
1.1	IPTU	11.485,72(1)
1.2	ISS	1.024.183,74(1)
1.3	ITBI	18.780,00(1)
1.4	IRRF (retido pelo Município)	465.033,44(1)
1.5	Taxas	24.432,00(1)
1.6	Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7	COSIP	147.957,52(1)
2	TRANSFERÊNCIAS	22.372.413,71
2.1	Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	11.682.709,12(1)
2.2	Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	525.726,23(1)
2.3	Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	526.847,08(1)
2.4	Cota ITR	1.826,95(1)
2.5	Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.6	Cota ICMS - Desoneração	0,00(1)
2.7	Cota ICMS	9.241.785,18(1)
2.8	Cota IPVA	351.998,61(1)
2.9	Cota IPI	30.253,34(1)
2.10	CIDE	11.267,20(1)
3	RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2)	24.064.286,13
4	Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
<b>Confronto</b>		
A.	Valor do 1º Limite Constitucional = (3 x 4)	1.684.500,03
B.	Valor do 2º Limite Constitucional (Despesa Autorizada para Câmara em 2021)	1.686.274,00(3)
C.	Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.685.107,20(4)
D.	Gastos com inativos	0,00(5)
E.	Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.685.107,20
F.	% em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100)	7,00
G.	Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.684.500,03
H.	<b>Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)</b>	<b>-607,17</b>

Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)  
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)  
(4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 50)  
(5)Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (doc. 16)

**Observações:**



### APÊNDICE III

**Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 - A)**  
**Metodologia de cálculo: Ministério da Economia, Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME**  
Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021  
Prefeitura Municipal de Paranatama

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.	Receita Corrente Total (01.01 + 01.02)	53.888.937,92
1.1.	Receita Corrente Orçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	49.941.365,81
1.2.	Receita Corrente Intraorçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	3.947.572,11
2.	Despesa Corrente Total (02.01+..02.04)	54.505.162,29
2.1.	Despesa Corrente Orçamentária Liquidada até o 6º bimestre	54.360.061,03(1)
2.2.	Despesa Corrente Intraorçamentária Liquidada até o 6º bimestre	0,00(1)
2.3.	Despesa Corrente Orçamentária Inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	145.101,26(1)
2.4.	Despesa Corrente Intraorçamentária inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	0,00(1)
3.	Relação Desp. Corrente / Rec. Corrente (2./1.)	101,14%

Fonte: (1)Siconfi, RREO, Anexo 01 (consulta realizada em 17/03/2022)

**Observações:**



**APÊNDICE IV**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021  
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	55.319.013,18
01.01.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.902.218,24(1)
01.02	Contribuições	1.189.185,16(1)
01.03	Receita Patrimonial	70.569,15
01.04	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05	Receita Industrial	0,00(1)
01.06	Receita de Serviços	194.106,92(1)
01.07	Transferências Correntes	51.908.548,74(1)
01.08	Outras Receitas Correntes	54.384,97(1)
02.	(-) DEDUÇÕES	6.393.957,04
02.01	Contribuição dos segurados para o RPPS	995.258,28(1)
02.02	Compensação financeira entre regimes previdenciários	21.051,39(1)
02.03	Dedução da receita para formação do FUNDEB	5.377.647,37(1)
<b>03.</b>	<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)</b>	<b>48.925.056,14</b>
04.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, §16, da CF)	300.000,00(2)
05.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00(2)
06.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP (3-4-5)	48.625.056,14
07.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (3-4)	48.625.056,14

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(2)Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício decorrentes de emendas parlamentares (doc. 29, Prestação de Contas do Prefeito)

**Observações:**

As diferenças da RCL apresentada pela auditoria e a do ANEXO 03 do RREO, referem-se a Receita de Serviços que no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14) apresenta o valor de R\$ 194.106,92 e no RREO não aparece, além das deduções que apresentou um valor inferior para Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.





**APÊNDICE V**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021  
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2021

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.	DESPESA BRUTA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (1.1+1.2+1.3)	35.387.236,15
1.1	PESSOAL ATIVO DO PODER EXECUTIVO	30.270.055,44
1.1.1	Contratação por Tempo Determinado do Poder Executivo	9.794.816,04
1.1.2.	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil do Poder Executivo	11.981.566,21
1.1.3	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto) do Poder Executivo	5.616.492,12
1.1.4	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - do Poder Executivo	0,00(1)
1.1.5	Indenizações Trabalhistas - do Poder Executivo	2.847.534,04(1)
1.1.6	Sentenças Judiciais - do Poder Executivo	0,00(1)
1.1.7	Despesas de exercícios Anteriores - do Poder Executivo	29.647,03(1)
1.1.8	Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente - Executivo	0,00(3)
1.1.9	Outros - Poder Executivo	0,00
1.1.9.1	Despesas de Pessoal por meio de Consórcio Público	0,00(1)
1.1.9.2	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.9.3	Outros Benefícios Previdenciários	0,00
1.2	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO	5.117.180,71
1.2.1	Aposentadoria e Reforma	4.659.658,11(1)
1.2.2	Pensões	457.522,60(1)
1.2.3	Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6	Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00(3)
1.2.7	Outros	0,00
1.2.8	(-) Pessoal Inativo e Pensionista originário do Poder Legislativo custeado pelo Executivo (RPPS)	0,00(4)
1.3	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE FORMA INDIRETA DO PODER EXECUTIVO (§1º do art. 18 da LRF)	0,00(1)
2	DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.146.827,74
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (vide art. 19, § 1o, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	29.647,03(1)
2.4.	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF) (2.4.1 – 2.4.2)	5.117.180,71
2.4.1	Despesa Total com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo	5.117.180,71
2.4.2	(-) Transferências de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira do Poder Executivo, se houver (2.4.2.1 – 2.4.2.2)	0,00
2.4.2.1	Total de transferências de recursos para cobertura de insuficiência, se houver	0,00(5)
2.4.2.2	(-) Deficit financeiro de Inativos e Pensionistas originários do Poder Legislativo e pago pelo Executivo	0,00(6)
2.5	Outras deduções	0,00
3	<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP DO PODER EXECUTIVO (1-2)</b>	<b>30.240.408,41</b>



**APÊNDICE V**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021  
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP	48.625.056,14(7)
5	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (3/4 x 100)	62,19%
6	DEDUÇÕES DA DTP CONSIDERADAS SOMENTE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO TCE-PE, Processo nº 1852810-7 (7+8)	427.078,05
6.1	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	427.078,05
6.1.1	Adicional de Férias	427.078,05(8)
6.1.2	Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(8)
6.1.3	Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(8)
6.2	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(8)
7	<b>DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (3-6)</b>	<b>29.813.330,36</b>
8	<b>COMPROMETIMENTO DA DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (9/4x100)</b>	<b>61,31</b>
8.1	Excesso, em R\$, da DTP em relação ao limite legal	3.555.800,04

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 17)  
(2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 11 da prestação de contas da Câmara Municipal)  
(3) Siconfi, RGF, Anexo 01 (consulta realizada em 06/06/2022)  
(4) Resposta do município ao Ofício Circular DCM nº 01/2022. (<https://docs.google.com/spreadsheets/d/16lxKfOmT5EOeS6-ciRrRwpeY3IyfJarG9DONW7ucS25o/edit#gjid=0>)  
(5) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)  
(6) Cálculo realizado pela Auditoria (Receitas Vinculadas do Legislativo - Despesas com Inativos Originários do Legislativo);  
Fonte de dados: resposta ao Ofício Circular DCM nº 01/2022.  
(7) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)  
(8) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 25)

Observações:



**APÊNDICE VI**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021  
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	55.942.060,64
1.1	Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2	Dívida Contratual	55.942.060,64
1.2.1	Parcelamento de contribuições para o RPPS	49.123.993,45(2)
1.2.2	Parcelamento de contribuições para o RGPS	4.593.609,12(2)
1.2.3	Outras dívidas contratuais	2.224.458,07(2)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4	Demais Dívidas	0,00(2)
2	DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3	DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	55.942.060,64
4	DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)	28.063,45
4.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	2.684.720,50(3)
4.2	(-) Restos a Pagar Processados	2.962.733,11(4)
4.3	Demais Haveres Financeiros	28.063,45(1)
5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	55.913.997,19
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (6-7)	48.625.056,14(5)
7	% da DC sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DC (3/8 x 100)	115,05%
8	<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DCL (5/8 x 100)</b>	<b>114,99%</b>
9	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	58.350.067,37
10	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	52.515.060,63

Fonte: (1)Siconfi, RGF, Anexo 02 (consulta realizada em 17/03/2022)  
(2)Demonstração da Dívida Fundada (doc. 11)  
(3)Balanco Patrimonial Consolidado (doc. 06) + Balanco Patrimonial RPPS (doc. 35).  
(4)Demonstração da Dívida Flutuante (doc. 12)  
(5)Apêndice IV deste relatório

**Observações:**



**APÊNDICE VII**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	1.864.552,24
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	1.864.183,83
1.1.1	Principal dos Impostos	1.864.159,07(1)
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	20.919,28(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	7.971,70(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.350.434,04(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	484.834,05(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	24,76(1)
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	24,76(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	368,41(1)
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	351,56(1)
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	351,56(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	16,85(1)
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	16,85(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	28.183.022,76(1)
2.1	Cota-Parte - FPM (Consolidado)	16.979.764,43(1)
2.1.1	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.684.978,51(1)
2.1.2	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	687.491,76(1)
2.1.3	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	607.294,16(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	10.723.933,69(1)
2.3	Cota-Parte IPI-Exportação	39.164,05(1)
2.4	Cota-Parte ITR	1.449,29(1)
2.5	Cota-Parte IPVA	438.711,30(1)
2.6	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
2.7	Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais (2.7.1 + 2.7.2)	0,00(1)
2.7.1	ICMS Desoneração - LC nº 87/1996	0,00(1)
2.7.2	Outras	0,00
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	30.047.575,00
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1 + 2 - 2.1.2 - 2.1.3 - 2.7)	28.752.789,08
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	7.511.893,75



**APÊNDICE VII**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2021

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	4.312.918,36

*Fonte:* (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

**Observações:**



**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.5)	5.377.647,37
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.136.995,70(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.144.786,74(1)
1.3	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	7.832,81(1)
1.4	Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	289,86(1)
1.5	Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	87.742,26(1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	14.744.434,45
2.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	12.592.758,06(1)
2.2	Complementação da União ao FUNDEB	2.151.676,39(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	0,00(2)
<b>3</b>	<b>RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)</b>	<b>7.215.110,69</b>

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)

**Observações:**



**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**METODOLOGIA APLICÁVEL A MUNICÍPIO SEM CONTROLE DE FONTES CONSISTENTE**  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2021

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	EDUCAÇÃO (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)	17.138.913,75
1.1	Educação Infantil	1.229.173,17(1)
1.2	Ensino Fundamental	15.670.197,54(1)
1.3	Demais Subfunções	0,00
1.4	Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores a 2021 sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração do limite de MDE no ano de inscrição e pagos no exercício da auditoria (Art. 2º da Resolução TC nº 179/2022).	239.543,04(7)
1.5	Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores a 2021 sem disponibilidade de recursos, deduzidos do limite de MDE no ano de inscrição e liquidados no exercício da auditoria (Art. 3º da Resolução TC nº 179/2022).	0,00(7)
2	DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS NO CÁLCULO DA MDE (custeadas com receitas adicionais para financiamento do Ensino, pois vinculadas e passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 02 acima) (2.1+(...)+2.7)	1.112.278,43
2.1	Salário Educação	421.045,26(2)
2.2	PDDE	0,00(2)
2.3	PNATE	419.474,61(2)
2.4	Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	57.975,34(2)
2.5	Despesas custeadas com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE)	213.783,22(2)
2.6	Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00(2)
2.7	Outras despesas dedutíveis destinadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental (2.7.1+2.7.2+2.7.3)	0,00
3	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (1-2)	16.026.635,32
4	DEDUÇÕES (4.1+...+4.5)	7.215.110,69
4.1	Diferença positiva ou negativa do FUNDEB	7.215.110,69(3)
4.2	Despesas custeadas com a complementação da União ao FUNDEB no exercício	0,00(4)
4.3	Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior (4.3.1+4.3.2)	0,00
4.3.1	Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior de recursos da complementação da União ao FUNDEB	0,00(4)
4.3.2	Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior de recursos do FUNDEB - impostos e transferências de impostos, cujo empenho tenha sido emitido após o primeiro quadrimestre do exercício	0,00(4)
4.4	Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (4.4.1+4.4.2)	0,00
4.4.1	Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte FUNDEB - exceto complementação da União ao FUNDEB)	0,00(4)
4.4.2	Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira com recursos de impostos vinculados ao Ensino (fonte MDE)	0,00(4)
4.5	Cancelamento, no exercício, de restos a pagar (processados e não processados) inscritos com disponibilidade financeira	0,00
4.5.1	De recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(4)
4.5.2	De recursos do FUNDEB (exceto complementação da União ao FUNDEB)	0,00(4)
5	VALOR APLICADO NA MDE (Modelo STN/MDF) (3-4)	8.811.524,63
6	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	30.047.575,00(5)
7	<b>PERCENTUAL APLICADO NA MDE (5/6 x 100)</b>	<b>29,33</b>
8	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO	0,00





(08.01+08.02)		
8.1	Outras	0,00
9	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (09.01+09.02)	0,00
9.1	(-) Despesas indevidas com a MDE realizadas com recursos do FUNDEB ou de impostos vinculados ao Ensino	0,00(6)
9.2	(-) Outras	0,00
10	TOTAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (5+8-9)	8.811.524,63
11	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (10/6x100)	29,33
11.1	Aplicação insuficiente de despesas na MDE, em R\$ (6x0,25-10)	0,00

Fonte: (1)Item 2.2 deste relatório (Despesa Realizada)  
(2)Demonstrativo dos recursos vinculados às funções educação e saúde por fonte de recursos (doc. 26)  
(3)Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)  
(4)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)  
(5)Apêndice VII deste relatório (RMA)  
(6)Processo TCE-PE nº , modalidade  
(7)Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 32)



**APÊNDICE X**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
(art. 212-A da CF/88, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)  
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.712.039,04(1)
2	DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados do FUNDEB 70% inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(1)
3	DESPEAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (1-2)	10.712.039,04
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.744.434,45(2)
5	<b>% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) (Modelo STN/MDF) (3/4x100)</b>	<b>72,65</b>
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (6.1+6.2)	0,00
6.1	(-) Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 70%	0,00(3)
6.2	(-) Outras deduções (6.2.1+6.2.2)	0,00
7	DESPEAS EFETIVAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (3-6)	10.712.039,04
8	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (7/4 x100)	72,65

Fonte: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)  
(2) Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)  
(3) Processo TCE-PE nº , modalidade.

**Observações:**



**APÊNDICE XI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**  
(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)  
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.744.434,45(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	15.591.664,85
2.1	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	15.591.664,85(2)
2.2	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00(2)
2.3	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1)	0,00
3.1	Restos a pagar não processados do FUNDEB inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos (3.1.1+3.1.2+3.1.3)	0,00
3.1.1	De recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00(2)
3.1.2	De recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00(2)
3.1.3	De recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00(2)
4	DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (2-3)	15.591.664,85
5	<b>% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO</b> $(100-(4/1) \times 100)$	<b>-5,75</b>
6	(+) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM O % DO FUNDEB E DEVEM SER CONSIDERADAS	0,00
6.1	Outras	0,00
7	(-) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM O % DO FUNDEB E DEVEM SER DESCONSIDERADAS	0,00
7.1	Outras	0,00
8	DESPESA EFETIVA DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO $(4+6-7)$	15.591.664,85
9	<b>% EFETIVO DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO</b> $(100-8/1 \times 100)$	<b>-5,75</b>
10	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	1,00
10.1	Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00(2)
10.2	Despesas custeadas com os recursos do item 10.1 (linha anterior) até o 1º quadrimestre do exercício em análise	0,00(2)
10.3	Montante não aplicado no período $(10.1-10.2)$	0,00
11	Diferença entre RECEITAS RECEBIDAS e DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% $(1-4)$	-847.230,40

Fonte: (1)Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)  
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)

**Observações:**



**APÊNDICE XII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DOS LIMITES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT**

(Lei nº 14.113/20, arts. 27 e 28)  
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1	TOTAL DA RECEITA DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	222.313,46(1)
2	TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00(2)
3	Restos a pagar não processados do FUNDEB – Complementação da União – VAAT aplicadas na Educação infantil inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
4	VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA FINS DE LIMITE DE 50% (2-3)	0,00
5	<b>% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EXERCÍCIO ((4/1)x100</b>	<b>0,00</b>
6	TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT APLICADAS EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00(2)
7	Restos a pagar não processados do FUNDEB – Complementação da União – VAAT aplicados em despesas de capital inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
8	VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL PARA FINS DE LIMITE DE 15% (6-7)	0,00
9	<b>% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO ((8/1)x100</b>	<b>0,00</b>

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)

Observações:



**APÊNDICE XIII**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
METODOLOGIA: Município SEM controle por fonte de recursos  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e Portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESA TOTAL COM SAÚDE (1.1+1.2+...+1.7)	12.566.992,84
1.1	Atenção Básica	11.803.229,72(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	354.526,88(1)
1.3	Suporte Profilático	0,00(1)
1.4	Vigilância Sanitária	0,00(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	219.016,43(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	0,00(1)
1.8	Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração das despesas com ASPS no ano de inscrição e pagos no exercício da auditoria.	190.219,81(2)
1.9	Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração das despesas com ASPS no ano de inscrição e liquidados no exercício da auditoria.	0,00(2)
2	(-) DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS NO CÁLCULO DO LIMITE (custeadas com receitas adicionais da Saúde) (2.1+2.2+2.3)	7.930.393,55
2.1	Despesas com recursos de transferências para Saúde	7.930.393,55(3)
2.2	Despesas com receita de serviços de saúde	0,00(3)
2.3	Despesas com demais recursos adicionais (inclusive os decorrentes de operações de crédito)	0,00(3)
3	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (01-02)	4.636.599,29
4	(-) DEDUÇÕES (4.1+4.2+4.3)	0,00
4.1	(-) Restos a Pagar Não Processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	0,00(4)
4.2	(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(3)
4.3	(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar cancelados	0,00(3)
5	VALOR APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (3-4)	4.636.599,29
6	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	28.752.789,08(5)
7	<b>PERCENTUAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (5/6)x100</b>	<b>16,13</b>
7.1	Diferença em R\$ entre o valor aplicado e o limite devido (5-6*15%)	323.680,93
8	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO (8.1+8.2+8.3+8.4)	0,00
8.1	(+) Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de Saúde efetuadas indevidamente pela Secretaria de Saúde, e não pelo FMS	0,00
8.2	(+) Despesas não consolidadas com ações e serviços públicos de Saúde feitas em Consórcio Público com recursos de impostos e transferências de impostos	0,00
8.3	(+) Outras	0,00
9	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (9.1+9.2)	0,00



**APÊNDICE XIII**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
METODOLOGIA: Município SEM controle por fonte de recursos  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e Portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Paranatama - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
9.1	(-) Despesas não enquadráveis em ASPS, mas computadas em 06. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (9.2.1+9.2.2)	0,00
10	VALOR EFETIVAMENTE APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (5+8-9)	4.636.599,29
11	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (10/6)x100	16,13
11.1	Diferença em R\$ entre a aplicação efetiva e o limite devido (10-6*15%)	323.680,93
<i>Fonte:</i>	(1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (doc. 19) (2) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 32) (3) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (doc. 28) (4) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 30) comparada com Balanço Patrimonial do FMS (doc. 33) (5) Apêndice VII deste relatório (RMA)	

Observações:



## APÊNDICE XIV CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

	Fundo em Capitalização	Valor (R\$)
<b>1</b>	<b>Receita Previdenciária (1.1-1.2)</b>	<b>5.015.494,14</b>
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	5.015.494,14(1)
1.2	Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
<b>2</b>	<b>Despesa Previdenciária</b>	<b>5.310.334,08(1)</b>
<b>3</b>	<b>Resultado Previdenciário (01-02)</b>	<b>-294.839,94</b>

(1) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36).

Fonte: (2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)



## APÊNDICE XV CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

	Descrição	Valor (R\$)
<b>1</b>	<b>Ativo real líquido</b>	<b>39.340,17</b>
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	39.340,17(1)
<b>2</b>	<b>Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)</b>	<b>12.895.029,94</b>
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	64.117.362,34
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	68.320.806,06(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	4.203.443,72(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	61.528.705,87
2.2.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	92.354.946,84(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	30.826.240,97(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	112.751.038,27
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	108.324.348,92(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	4.426.689,35(1)
<b>3</b>	<b>Deficit/Superavit (01-02)</b>	<b>-12.855.689,77</b>

Fonte: (1)Cadprev, DRAA 2022, ano-base 2021, disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>